

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 152

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 25 de agosto de 2016

Relatório Geral da LDO de 2017 é aprovado na Comissão de Finanças

Alteração ao texto prevê execução de ao menos 50% das emendas parlamentares até o fim do primeiro semestre

A Comissão de Finanças aprovou nesta quarta (24) o Relatório Geral e o Relatório de Redação Final do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) de 2017. A proposta recebeu uma alteração do colegiado prevendo o pagamento de pelo menos 50% das emendas parlamentares individuais, até o fim do primeiro semestre, e que o restante seja empenhado até o final de setembro.

A mudança foi aprovada após os deputados da Comissão manifestarem insatisfação com a execução das emendas individuais pelo Poder Executivo neste ano. A proposta da LDO enviada pelo Governo, assim como as emendas aprovadas na reu-

nião (três, no total), devem ser votadas em Plenário até o dia 31 deste mês.

Segundo dados apresentados pelo deputado Eriberto Medeiros (PTC), apenas cerca de R\$ 8 milhões dos R\$ 70 milhões reservados para emendas individuais foram executados pelo Governo do Estado - ou seja, menos de 12% do total previsto.

Desde a aprovação da Emenda Constitucional nº 36/2013, as iniciativas individuais dos parlamentares ao Orçamento são de execução obrigatória. “O monitoramento feito pelo próprio Governo tem apontado essa baixa execução das emendas. Isso tem gerado “insatisfação” entre os deputados e uma demanda para que as

emendas impositivas sejam efetivamente pagas”, declarou o presidente da Comissão de Finanças, Clodoaldo Magalhães (PSB).

Deputados como Henrique Queiroz (PR) e Eduíno Brito (PP) também comentaram o assunto. “Os recursos não chegam, e a população fica revoltada com o parlamentar que deu a sua palavra de que aquele trabalho de saneamento ou de calçamento de ruas iria ser executado”, ressaltou Queiroz. “Essa não é uma discussão em proveito próprio, mas para garantir uma das maneiras mais democráticas de efetivar o orçamento público, por meio de emendas de representantes que estão mais próximos do povo”, salientou Brito.



JARBAS ARAÚJO

TRAMITAÇÃO - Proposta deve ser votada no Plenário da Assembleia até o dia 31 deste mês

Lucas Ramos (PSB), vice-líder do Governo, foi o único deputado que votou contra a emenda determinando o pagamento de pelo menos 50% das iniciativas parlamentares até o fim do primeiro semestre, por entender que dificuldades técnicas poderiam impedir o Governo de efetivar o cronograma proposto. “Existe uma buro-

cracia necessária para execução de convênios, por exemplo. As entidades que vão receber recursos precisam ter as certidões negativas em dia e documentação regularizada. Ou seja, o atraso pode ocorrer por motivos que não dependem do Poder Executivo”, argumentou o socialista.

As outras duas alterações ao PLDO aprovadas

tratam do aumento escalonado do valor reservado para as emendas até 2018; e da redução de 120 para 30 dias de prazo, a fim de que o Governo responda se há impedimentos técnicos para a execução das propostas. Além disso, foram distribuídas seis proposições para relatoria, e aprovados mais dois projetos de lei.

Reunião Solene

Escritor Zelito Nunes recebe Título de Cidadão de Pernambuco

A Assembleia Legislativa concedeu, na noite de ontem, o Título de Cidadão a um paraibano que, há quase cinco décadas, incorporou-se ao modo de ser pernambucano. O escritor Joselito Nunes de Farias, natural de Monteiro, recebeu a homenagem por proposição da deputada Priscila Krause (DEM).

Zelito Nunes, como é mais conhecido, também é advogado, formado em Ciências Sociais, pesquisador e cordelista. Autor de livros como “Sertão de Beiradeiro – Registro Antes que Acabe” e



HENRIQUE GENECY

AUTORA - Priscila Krause propôs homenagem ao paraibano

“Pinto Velho de Monteiro”, outros parceiros, a exemplo também escreveu obras com de “Do Outro Lado do Bal-

ção: Conversas de Cachaceiros” e “Cariri & Pajeú: Gente Engraçada de Lá”. Seu mais recente trabalho - “No Sertão Onde Eu Vivia” - traz uma coletânea de “causos” passados no interior da Paraíba e de Pernambuco.

O deputado Antônio Moraes (PSDB) abriu a Reunião Solene, destacando a contribuição das obras do homenageado para a cultura. “Reconhecemos o mérito desse escritor, que, com humor e simplicidade, tão bem retrata a vida e a alma do nordestino”, frisou.

Em seu discurso, no qual citou trechos de obras de Zelito, Priscila Krause enalteceu o papel dele como guardião e difusor da cultura pernambucana e nordestina. “É, sobretudo, um menestrel do Brasil profundo, do Sertão de solo ardente e mormaço criador, que inspira a oralidade dos contadores de ‘causos’ e aloja o talento do mestre narrador que é Zelito.”

Ressaltando a importância da gratidão, Zelito Nunes agradeceu o gesto da deputada Priscila Krause pela honraria concedida. Também se

emocionou com a presença da plateia e da família na cerimônia. “Esse honroso título chega em boa hora. Agora posso dizer que também sou cidadão pernambucano.”

O ex-presidente da Assembleia Legislativa Clodoaldo Torres fez a entrega de uma gola de caboclo de lança ao homenageado. Da ex-deputada Terezinha Nunes, Zelito recebeu a obra “Catálogo de Bens Museais”, publicada pela Alepe. O músico Santanna cantou o Hino de Pernambuco à capela.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Indústrias poderão cumprir normas para uso racional da água

Projeto estabelece prazos para adequação à lei



JARBAS ARAÚJO

PROPOSTA - Comissão de Meio Ambiente da Alepe aprova alteração de legislação

As indústrias instaladas no Estado poderão ser obrigadas a cumprir normas para o uso racional e o reaproveitamento das águas. Ao propor a inclusão do setor industrial na Lei Estadual nº 14.572/2011, o Projeto de Lei nº 865/2016 - apresentado pelo deputado Zé Maurício (PP) - estabelece prazos para o cumprimento da legislação. A proposta recebeu ontem parecer favorável da Comissão de Meio Ambiente.

“Trata-se de uma atualização do texto legal para conferir maior amplitude e eficácia em defesa do meio ambiente, sobretudo a água, cada vez mais escassa”, pontuou Zé Maurício, que preside o colegiado. Pelo projeto, aprovado nos termos do Substitutivo nº 1/2016, as in-

dústrias ficam obrigadas a se adaptar à legislação. A norma entrará em vigor assim que for sancionada, mas as indústrias terão 36 meses para apresentar o projeto de adequação, a contar da data da notificação pelo órgão fiscalizador competente. Após a aprovação do projeto, elas terão mais 48 meses para a execução, podendo ser prorrogado por mais um ano.

De iniciativa do deputado Tony Gel (PMDB), a Lei Estadual nº 14.572 foi sancionada em 2011 para promover medidas necessárias à conservação, redução do desperdício e utilização de fontes alternativas para a captação e o aproveitamento da água nas edificações. Nesse sentido, as regras deverão ser cumpridas, sob pena de multa que varia en-

tre R\$ 1 mil e R\$ 100 mil, além das negativas de licenciamento ambiental e para edificações ou reformas.

A Comissão também discutiu temas que serão alvo de audiências públicas no colegiado. Entre eles, o Projeto de Lei nº 769/2016, que regulamenta as feiras de produtos orgânicos no Estado. A pedido do deputado José Humberto Cavalcanti (PTB), a situação hídrica do Agreste Setentrional também será debatida, com enfoque na adutora que impactará o Rio Siriji e a Barragem de Palmerina. “Precisamos discutir uma melhor alternativa para a região porque quase 20 cidades podem entrar em colapso”, ponderou Henrique Queiroz (PR). O colegiado ainda aprovou um projeto e distribuiu outras duas matérias.

Olimpíada do Rio

Lucas Ramos parabeniza atletas pernambucanos

A presença de 22 esportistas de Pernambuco nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 mereceu ontem pronunciamento do deputado Lucas Ramos (PSB). O parlamentar cumprimentou “as heroínas e heróis” pelo esforço e perseverança, e ainda comemorou o sucesso, no Brasil, do “maior espetáculo esportivo do planeta”.

“A despeito de todas as dificuldades e previsões pessimistas, nosso País cumpriu seu dever com louvor”, apontou, lembrando as preocupações com o zika vírus, a segurança, a infraestrutura, e mesmo com a crise política. Encerrada no último domingo (21), a Olimpíada do Rio registrou a melhor participação brasileira na história do evento, com o 13º lugar no quadro de medalhas. Em setembro, terão início os Jogos Paraolímpicos.

Para Lucas Ramos, o principal legado deixado pela realização do evento no Brasil é “que mostramos ser uma nação que sabe superar ad-

versidades”. O socialista citou que, apesar de o esporte não ser uma área prioritária em um País de tantas carências, surgem talentos nas mais diversas modalidades. “A explicação para isso está na perseverança, na determinação, na compreensão de que somos todos um mesmo time”, disse.

Ramos chamou a atenção para as políticas públicas voltadas para o esporte em Pernambuco, levadas à frente

RINALDO MARQUES



PARTICIPAÇÃO - “Sucesso”

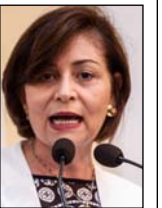
nos últimos governos, como os Programas Ganhe o Mundo Esportivo, Bolsa Atleta de Pernambuco, Time PE e Passaporte Esportivo, além da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte, dos Jogos Escolares, Jogos Indígenas e Jogos Paraolímpicos de Pernambuco.

Em aparte, Cleiton Collins (PP) somou-se aos elogios do socialista às políticas para o setor. “É preciso destacar a importância da valorização da prática esportiva entre jovens e crianças. O esporte evita a violência, leva a paz para as comunidades, e isso muda para melhor as perspectivas da juventude”, afirmou. Joel da Harpa (PTN) aproveitou para pedir apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 132/2015, de sua autoria, que pretende obrigar escolas públicas a oferecer a prática de educação física para alunos com deficiência. “É preciso promover a igualdade e incentivar o esporte também entre as pessoas com deficiência”, defendeu.

PLENÁRIO

Campanha de doações para o Pró-Criança

A deputada Simone Santana (PSB) divulgou ontem a campanha lançada na última terça (23) para arrecadar recursos para o Movimento Pró-Criança, que teve a sede no bairro dos Coelhos, no Recife, praticamente destruída por um incêndio, em 2014. A parlamentar ressaltou que o fogo consumiu quase toda a estrutura, e suas consequências afetaram 700 dos 2,5 mil alunos da instituição. Embora as atividades educativas e profissionalizantes tenham sido redistribuídas, as aulas passaram a acontecer apenas duas vezes por semana. Para ajudar a arrecadar recursos para a reconstrução, com custo estimado em R\$ 4,5 milhões, foi criado o site www.doeprocrianca.org. Simone também fez um alerta sobre a pesca predatória de lagosta em Ipojuca, Região Metropolitana do Recife. Segundo a deputada, no atual período reprodutivo das tartarugas, as redes instaladas ilegalmente por pescadores representam um risco para as espécies, ameaçadas de extinção. Ela ressaltou que 23 espécimes de lagostas foram mortos do início de agosto até agora. “Temos a capacidade, como parlamentares, de disseminar a informação e engajar a população por um Pernambuco mais cuidadoso com as pessoas e com o meio ambiente”, concluiu.



Política de investimentos no Recife

O deputado Edilson Silva (PSOL) criticou, ontem, a política de investimentos da Prefeitura do Recife. Segundo o parlamentar, o Executivo municipal estaria destinando recursos, preferencialmente, para construção de equipamentos públicos, enquanto unidades já estabelecidas funcionam em condições precárias. O psolista citou, como exemplo, a questão das maternidades públicas municipais. Segundo Edilson, as maternidades Barros Lima, em Casa Amarela; Professor Bandeira Filho, em Afogados; e Professor Arnaldo Marques (Ibura) estão com problemas financeiros e estruturais. Em contrapartida, o deputado lembrou que a Prefeitura construiu o Hospital da Mulher, no Curado. “Em vez de melhorar o atendimento das unidades já existentes, opta-se pela construção de prédios para apresentar em propagandas”, alegou. Segundo o parlamentar, essa dinâmica se repete em outras áreas, como em equipamentos de lazer. “O Compaz do Alto Santa Terezinha é excelente para a população, mas a Academia da Cidade que fica próxima está abandonada”, concluiu.



Assembleia recebe alunos da Escola Estadual São Francisco de Assis

O Palácio Joaquim Nabuco recebeu, ontem, alunos do 7º e 8º anos da Escola Estadual São Francisco de Assis, localizada no bairro do Arruda, no Recife. Os estudantes participaram da Aula de Cidadania, que consiste em uma visita guiada ao prédio histórico e no acompanhamento da Reunião Plenária. A atividade faz parte do Projeto Conhecendo a Assembleia de Perto. Autor do convite à unidade de ensino, o deputado André Ferreira (PSC) foi à tribuna elogiar a iniciativa. “É um prazer ter estudantes conosco, acompanhando nosso trabalho. Espero que aproveitem a oportunidade de conhecer esta Casa, que é de todos os pernambucanos”, registrou. Gestora da escola, Maíza Mota destacou a relevância da experiência para os alunos. “Este dia será inesquecível para eles. Vamos mostrar aos nossos alunos que é importante não apenas visitar o Legislativo Estadual, mas, também, fazer parte da história desta Casa”, afirmou. “Presenciar a reunião e saber da história do Palácio foi uma experiência maravilhosa”, concluiu a aluna Akawant Vitória, 13 anos.



RINALDO MARQUES

Resolução

Ato

RESOLUÇÃO Nº 1.375, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

Altera a Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de criar capítulo específico que institui a Ação Formativa “Mulheres na Tribuna - Adalgisa Cavalcanti” e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica incluído o CAPÍTULO VIII-C no TÍTULO X à Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VIII-C DA AÇÃO FORMATIVA MULHERES NA TRIBUNA - ADALGISA CAVALCANTI

Art. 283-C. Fica criada a Ação Formativa “Mulheres na Tribuna - Adalgisa Cavalcanti”, com o objetivo de contribuir para o acesso das mulheres ao conhecimento sobre os espaços oficiais de poder no âmbito do Poder Legislativo Estadual, tendo em vista seu empoderamento como sujeito político, com as seguintes diretrizes:

I - incentivar a igualdade de gênero e a participação feminina na política;

II - contribuir para a formação sociopolítica de lideranças femininas para ocupar cargos eletivos nos partidos e parlamentos;

III - colaborar para a compreensão da importância do Poder Legislativo para a construção, consolidação e avanços no campo dos direitos; e

IV - fortalecer os organismos de políticas públicas para as mulheres.

Art. 283-D. A Ação Formativa prevista no art. 283-C contemplará as lideranças femininas participes de cursos e demais formações sociopolíticas oferecidas por organismos municipais de políticas públicas para as mulheres ou instituições afins, localizadas nas 12 (doze) Regiões de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco, a saber: Metropolitana do Recife, Mata Norte, Mata Sul, Agreste Central, Agreste Meridional, Agreste Setentrional, Sertão do São Francisco, Sertão de Itaparica, Sertão do Moxotó, Sertão do Pajeú, Sertão do Araripe e Sertão Central.

Art. 283-E. As indicações dos municípios participantes serão feitas pelos(as) Deputados(as) Estaduais da Assembleia Legislativa de Pernambuco mediante ofício dirigido à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, através de seu Presidente.

§ 1º O deferimento da Mesa Diretora observará a ordem cronológica de apresentação dos ofícios, conforme protocolo de recebimento na sala da Presidência da Mesa Diretora.

§ 2º As indicações dos municípios participantes deverão ser realizadas pelos(as) Deputados(as) Estaduais da Assembleia Legislativa, mediante solicitação oficial e por ordem cronológica de requerimento.

§ 3º As indicações poderão ser apresentadas a qualquer tempo, mas deverão obedecer ao cronograma de agendamento das visitas, por ordem cronológica de solicitação.

§ 4º Poderão ser contempladas, no máximo, até 25 (vinte e cinco) lideranças de mulheres por município indicado para atividades relativas a um dia de visita.

§ 5º Os(As) Deputados(as) podem indicar mais de um município de qualquer uma das 12(doze) Regiões de Desenvolvimento do Estado, contudo, o agendamento deverá atender apenas uma indicação por cada período. Sendo assim, em caso de indicação de mais de um município, deverá ser aguardado o atendimento às indicações de todos(as) demais Deputados(as) para que seja novamente contemplado.

Art. 283-F. As lideranças femininas contempladas poderão visitar as comissões, participar de palestras, audiências públicas e demais expedientes de caráter público promovidos pela Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Art. 283-G. A participação das lideranças femininas na Ação Formativa “Mulheres na Tribuna - Adalgisa Cavalcanti” poderá ser custeada pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, nos itens alimentação e transporte, bem como poderão ser aceitas contrapartidas dos governos municipais.”

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 24 de agosto do ano de 2016, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHOA
Presidente

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Augusto César; 2º Vice-Presidente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Romário Dias; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado André Ferreira; 2º Suplente, Deputado Rogério Leão; 3º Suplente, Deputado Beto Accioly; 4º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditores** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bitá, Rinaldo Marques e Henrique Genecy (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br



ATO Nº 921/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno e decisão da Mesa Diretora,

RESOLVE: criar o Grupo Temporário de Trabalho com a finalidade de analisar, mapear e diagnosticar os procedimentos necessários para a adequação da ALEPE ao modelo proposto pelo projeto do eSocial, consoante Decreto 8.373/14 e Resolução 01/2015, formado pelos servidores dos setores envolvidos constantes da planilha abaixo, durante o período de agosto de 2016 até janeiro de 2017, ficando o referido grupo subordinado à 1ª Secretaria.

SETOR	NOME	CARGO
Procuradoria Geral	Hélio Lúcio Dantas da Silva Renan Lima Correa	Procurador Agente Legislativo
Superintendência Geral	Cristiane Alves de Lima Cheuk Kei Mark	Superintendente Agente Legislativo
Superintendência de Gestão de Pessoas	Maria Margarida Freire Novaes	Superintendente
Superintendência Administrativa	Marcondes Ferreira da Silva Júnior Tacianna Maria Barbosa Guerra	Chefe Depto de Gestão de Remuneração Chefe Departamento de Gestão Funcional Superintendente
Superintendência de Tec. da Informação	Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual Ana Cecília Soares Bezerra	Chefe do Depto de Gestão Administrativa Superintendente
Superintendência de Plan. e Gestão	Bráulio José de Lira Clemente Torres	Superintendente
Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional	Filipe Luiz Melo da Costa Monteiro	Analista Legislativo
Secretaria Geral da Mesa Diretora	Sheila Carina de Aquino Cunha	Superintendente
Consultoria Legislativa	Arthur Victor de Sá Rodrigues Morais	Chefe do Departamento de Contabilidade
	Aldo Azevedo Mota	Superintendente
	Edson Moury Fernandes	Chefe de Departamento de Coord. Assist. Médica
	Ana Olímpia Celso de Miranda Severo Alcidézio Barbosa de Moura	Secretário Geral Gerente de Serviços Auxiliares
	Marcelo Cabral e Silva Edécio Rodrigues de Lima	Consultor Geral Consultor Chefe do Núcleo Temático de Políticas Públicas

Sala Torres Galvão, 24 de agosto de 2016.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

Atas

ATA DA OCTOGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2016

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, ÀS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALÍSSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, LULA CABRAL, MARCANTÔNIO DOURADO, PASTOR CLEITON COLLINS, RAQUEL LYRA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ÂNGELO FERREIRA, DIOGO MORAES, DR. VALDI, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RICARDO COSTA, SÍLVIO COSTA FILHO E VINÍCIUS LABANCA, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHOA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS BETO ACCIOLY E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR SEGUNDO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DAS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NO DIA DEZESSETE DE AGOSTO, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE AS SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADAS, SÃO ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE REGISTRA O ANIVERSÁRIO DO DEPUTADO EDUÍNO BRITO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ÁLVARO PORTO, QUE CRITICA A FALTA DE DIÁLOGO COM OS SECRETÁRIOS ESTADUAIS, ESPECIALMENTE COM O SENHOR SECRETÁRIO DE TRANSPORTES SEBASTIÃO OLIVEIRA, QUE TEM USADO O CARGO PARA BENEFICIAR OS SEUS ALIADOS E EXEMPLIFICA OS ARGUMENTOS DAS SUAS CRÍTICAS. A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL REVERBERA QUE, NO ÚLTIMO DIA ONZE DE AGOSTO, FOI REALIZADA HOMENAGEM AOS OITENTA E CINCO ANOS DA CASA DO ESTUDANTE EM GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL, CUIDA DE REMEMORAR OS ASPECTOS DO EVENTO E ESPECIALMENTE A NECESSIDADE DA DEVIDA MANUTENÇÃO DA REFERIDA CASA. O DEPUTADO BOTAFOGO INFORMA A SITUAÇÃO DELICADA DE CARPINA, PORQUE OS SERVIDORES EM GREVE REALIZARAM PROTESTO E PUSERAM FOGO EM DETRITOS O QUE TEM CAUSADO GRAVE DESCONFORTO, ALÉM DE OUTROS PROTESTOS, O QUE AFIRMA SER DE RESPONSABILIDADE DO PREFEITO. A DEPUTADA TERESA LEITÃO RETRATA ASPECTOS DOS JOGOS OLÍMPICOS REALIZADOS NO RIO DE JANEIRO, CUIDA DA CERIMÔNIA DE ENCERRAMENTO, CRITICA A POSIÇÃO DO COMITÊ OLÍMPICO DE PRETENDER IMPEDIR AS MANIFESTAÇÕES EM DESFAVOR DO GOVERNO INTERINO. O DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR REALIZA ANÁLISE ACERCA DA VIOLÊNCIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO E PUGNA PELA REALIZAÇÃO DE MEDIDAS EMERGENCIAIS. O DEPUTADO EDILSON SILVA INFORMA DA DIFICULDADE DA MANUTENÇÃO DO REGIME DE TRABALHOS NESTE MOMENTO ELEITORAL, TRATA DA APRESENTAÇÃO DE DOIS PROJETOS DE LEI EM REGIME DE URGÊNCIA PELO GOVERNO ESTADUAL, ESPECIALMENTE CONSIDERANDO A ALTERAÇÃO DO FLUXO DE TRABALHO DA CASA LEGISLATIVA, BEM COMO CUIDA DE CRITICAR O MÉRITO DE AMBOS OS PROJETOS. O SENHOR PRESIDENTE REALIZA O ESCLARECIMENTO ACERCA DA CONTAGEM DOS PRAZOS DOS PROJETOS ENCAMINHADOS EM REGIME DE URGÊNCIA. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS, QUE APELA QUANTO AO “GUIA ELEITORAL”, ESPECIALMENTE QUANTO À INEXISTÊNCIA DE EMISSORA RETRANSMISSORA DE TELEVISÃO EM JABOATÃO DE GUARARAPES. A DEPUTADA RAQUEL LYRA TRATA DO TEMA ACERCA DA NOTÍCIA DE REFORMA DOS AEROPORTOS DE GARANHUNS E SERRA TALHADA PARA RECEBER OS VOOS DA EMPRESA AZUL, MAS FRISA QUE A CIDADE DE CARUARU POSSUI IMPORTÂNCIA IMPRESCINDÍVEL NO QUE TOCA AO COMÉRCIO NA REGIÃO, POR ISSO APELA PELA INCLUSÃO DO AEROPORTO DAQUELA CIDADE NESTE PROJETO. O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES INFORMA DO FALECIMENTO DO SENHOR GENETON MORAES, UM DOS MAIORES JORNALISTAS DESTA ÉPOCA E PUGNA PELA REALIZAÇÃO DE UM MINUTO DE SILÊNCIO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOEL DA HARPA, QUE CRITICA FORTEMENTE A ATUAÇÃO PREPOTENTE DO SENHOR SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL QUE FAZ QUESTÃO DE NÃO ESCUTAR AS LIDERANÇAS OU ESTA CASA DANDO CAUSA A VERDADEIRA INOPERÂNCIA DAQUELA SECRETARIA, BEM COMO CRITICA AS POSIÇÕES ASSUMIDAS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE JUSTIÇA, ASSIM COMO TRATA DO RISCO CONSISTENTE NA ATUAÇÃO DO SENHOR SERVILHO PAIVA, CORREGEDOR DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, QUE TEM EXORBITADO DE SUA ATRIBUIÇÃO MOTIVANDO INCLUSIVE A AÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM FACE DAS DENÚNCIAS. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA, EM QUE SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DE REDAÇÃO FINAL NS. 2824/2016 A 2827/2016; SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO N. 1 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 239/2015, O SUBSTITUTIVO N. 1 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 700/2016, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 895/2016; O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO N. 01/2016 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 415/2015,

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA QUE A VOTAÇÃO SERÁ NOMINAL. OCUPA A PRIMEIRA-SECRETARIA O DEPUTADO ROMÁRIOS DIAS, QUE REALIZA A CHAMADA NOMINAL DOS DEPUTADOS. VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, LULA CABRAL, MARCANTÔNIO DOURADO, PASTOR CLEITON COLLINS, RAQUEL LYRA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (TRINTA E SEIS PARLAMENTARES) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ÂNGELO FERREIRA, DIOGO MORAES, DR. VALDI, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RICARDO COSTA, SÍLVIO COSTA FILHO E VINÍCIUS LABANCA, POR SE ENCONTRAREM AUSENTES DO PLENÁRIO, E O DEPUTADO GUILHERME UCHOA, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (TREZE PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO N. 01/2016 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 415/2015. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A DISCUSSÃO ÚNICA DA RESOLUÇÃO N. 912/2016, NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA QUE A VOTAÇÃO SERÁ NOMINAL. OCUPA A PRIMEIRA-SECRETARIA O DEPUTADO ROMÁRIOS DIAS, QUE REALIZA A CHAMADA NOMINAL DOS DEPUTADOS. VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, LULA CABRAL, MARCANTÔNIO DOURADO, PASTOR CLEITON COLLINS, RAQUEL LYRA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (TRINTA E SEIS PARLAMENTARES) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ÂNGELO FERREIRA, DIOGO MORAES, DR. VALDI, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RICARDO COSTA, SÍLVIO COSTA FILHO E VINÍCIUS LABANCA, POR SE ENCONTRAREM AUSENTES DO PLENÁRIO, E O DEPUTADO GUILHERME UCHOA, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (TREZE PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA A RESOLUÇÃO N. 912/2016. SÃO APROVADAS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NS. 5056 A 5071 E OS REQUERIMENTOS NS. 2335 A 2342. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O TEMPO DE COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO WALDEMAR BORGES, QUE REFORÇA A IMPORTÂNCIA DO PACTO PELA VIDA, PORQUE AS CRÍTICAS NÃO LEVAM EM CONSIDERAÇÃO A DETERIORAÇÃO GERAL DA ECONOMIA NACIONAL, BEM COMO DEFENDE O SENHOR SECRETÁRIO SERVILHO PAIVA DAS CRÍTICAS E CHAMA A ATENÇÃO PARA A DIFICULDADE DE TAL EXERCÍCIO. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA ÀS PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA, QUINTA, NONA, DÉCIMA, DÉCIMA PRIMEIRA E DÉCIMA SEGUNDA COMISSÕES OS PROJETOS NS. 968 A 974, ENCAMINHA-OS À PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO AS INDICAÇÕES NS. 5080 A 5144 E OS REQUERIMENTOS NS. 2345 A 2361. ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA A DATA DE HOJE, EM HOMENAGEM AOS CENTO E DEZ ANOS DO COLÉGIO AMERICANO BATISTA, EM ATENÇÃO AO REQUERIMENTO N. 2297 FORMULADO PELO DEPUTADO ANDRÉ FERREIRA.

ATA DA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2016

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ANDRÉ FERREIRA

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, ÀS DEZOITO HORAS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ANDRÉ FERREIRA, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, MARCANTÔNIO DOURADO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, LULA CABRAL, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENIDADE DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE CENTO E DEZ ANOS DE FUNDAÇÃO DO COLÉGIO AMERICANO BATISTA DO RECIFE, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO 2155, DE AUTORIA DO DEPUTADO ANDRÉ FERREIRA. COMPÕEM A MESA DOS TRABALHOS O DEPUTADO ANDRÉ FERREIRA, PRESIDENTE DA MESA DOS TRABALHOS; E OS SENHORES JOSÉ AUGUSTO E JOEL DE OLIVEIRA BEZERRA, RESPECTIVAMENTE PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO E DIRETOR-GERAL DO COLÉGIO; RAMOS ANDRÉ, NESTE ATO REPRESENTANDO O SEMINÁRIO TEOLÓGICO BATISTA; E PASTOR ISRAEL GUERRA FILHO, VICE-PRESIDENTE DA CONVENÇÃO BATISTA DE PERNAMBUCO E EX-DEPUTADO DESTA CASA. O SENHOR PRESIDENTE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OUVEM-SE O HINO NACIONAL BRASILEIRO. O SENHOR PRESIDENTE PROFERE DISCURSO, NO QUAL APONTA A DEDICAÇÃO E O COMPROMISSO COMO MARCAS DO COLÉGIO, E ENTREGA PLACA COMEMORATIVA DO ANIVERSÁRIO DE CENTO E DEZ ANOS DE FUNDAÇÃO DO COLÉGIO AMERICANO BATISTA DO RECIFE AO SENHOR JOEL DE OLIVEIRA BEZERRA. OUVEM-SE O HINO DO COLÉGIO AMERICANO BATISTA DO RECIFE. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR JOEL DE OLIVEIRA BEZERRA, QUE DESTACA A TRAJETÓRIA BEM SUCEDIDA DO COLÉGIO. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS REGISTRA O RECEBIMENTO DE MENSAGENS SAUDANDO O COLÉGIO HOMENAGEADO E PRESENCAS. OUVEM-SE O HINO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AS DEZ HORAS DO DIA DE AMANHÃ.

Expediente

OCTOGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2016.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 2851 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 415.

À Imprimir.

PARECERES NºS 2852 E 2853 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável aos Projetos nºs 383 e 725.

À Imprimir.

PARECER Nº 2854 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 739.

À Imprimir.

PARECER Nº 2855 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 764, juntamente com a Subemenda nº 01.

À Imprimir.

PARECER Nº 2856 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 778.

À Imprimir.

Comissão de Avaliação de Desempenho Progressão

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO LISTA PRELIMINAR DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO PERÍODO DE APURAÇÃO: JULHO DE 2015 A JUNHO DE 2016

EDITAL

A Comissão de Avaliação de Desempenho, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 18 da Lei nº 12.777, de 23 de março de 2006, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.851, de 04 de julho de 2005, do art. 4º da Lei 12.961, de 20 de dezembro de 2005, da Lei nº 13.854, de 20 de agosto de 2009, da Lei nº 14.021 de 26 de março de 2010, da Lei nº 14.659, de 09 de maio de 2012, da Lei nº 15.160, de 27 de novembro de 2013 e da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, em consonância com a Resolução de nº 834, de 21 de dezembro de 2007, faz publicar a Lista Preliminar das Promoções e Progressões relativas ao período de julho de 2015 a junho de 2016.

CLASSE II

PROGRESSÃO

Do nível de remuneração NII06 para NII07

539 Maria Izabel Cabral da Fonseca

Do nível NII 08 para o NII09

377 Joseneide Maria Florêncio de Oliveira

Do nível NII09 para o NII10

526 Alcidézio Barbosa de Moura

524 George Wilson de Queiroz Campos

356 Jairo Cordeiro dos Santos

224 Jose Newton de Oliveira Sales

433 Liliane Cavalcanti Barreto Campello Pinteiro

334 Mônica Grassano Gouvea de Melo

CARGOS EM EXTINÇÃO

ART. 30 DA LEI Nº 12.777 DE 23 DE MARÇO DE 2005

PROGRESSÃO

Do estágio salarial GBC2E8 para o GBC2E09

186 Álvaro José dos Santos

263 João Aureliano de Oliveira

Do estágio salarial GBC2E9 para o GBC2E10

528 Kátia Helena Vasconcelos Cavalcante

260 Sebastião Ferreira da Silva

Recife, 22 de agosto de 2016.

Juliana Salazar Pereira da Costa
PresidenteCristiane Alves de Lima
Membro SuplenteMaria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual
Membro Suplente

Comissão de Avaliação Especial Desempenho 2ª Etapa

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO-CAED, no uso das atribuições previstas na Lei 15.702/2015 e na forma do art. 9º da Resolução nº 1344 de 16.12.2015 e suas alterações posteriores, resolve homologar o resultado final da Avaliação Especial de Desempenho, referente à 2ª etapa semestral dos servidores em estágio probatório, na seguinte forma:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO AVALIADO	PONTUAÇÃO TOTAL
643	Cilano Medeiros de Barros Correia Sobrinho	Analista Legislativo	Consultoria Legislativa	20/12/2015 a 28/06/2016	100
647	Eurico de Lira Araújo Júnior	Analista Legislativo	Superintendência Administrativa	11/02/2016 a 10/08/2016	100

Edvaldo José Cordeiro dos Santos
Presidente

Maria Margarida Freire Novaes

Cristiane Alves de Lima

André Costa Salgado

Josefa Josinaide Barbosa do Rêgo

Membros - CAED

Comissão de Avaliação Especial Desempenho 3ª Etapa

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO-CAED, no uso das atribuições previstas na Lei 15.702/2015 e na forma do art. 9º da Resolução nº 1344 de 16.12.2015 e suas alterações posteriores, resolve homologar o resultado final da Avaliação Especial de Desempenho, referente à 3ª etapa semestral dos servidores em estágio probatório, na seguinte forma:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO AVALIADO	PONTUAÇÃO TOTAL
573	Alexandre Torres Vasconcelos	Analista Legislativo	Núcleo Temático de Orc. e Economia	06/01/2016 a 05/07/2016	100
602	Ana Gabriela Austregésilo Nepomuceno	Analista Legislativo	Dep. de Legislação Estadual	06/01/2016 a 05/07/2016	100
553	André Luiz Vasconcelos Zahar	Analista Legislativo	Sup.de Comunicação Social	06/01/2016 a 05/07/2016	100
575	André Pimentel Pontes	Analista Legislativo	Núcleo Temático de Orc. e Economia	06/01/2016 a 05/07/2016	100
586	Antônio Rogerio Lins de Albuquerque Pessoa	Analista Legislativo	Sup.de Tec. da Informação	06/01/2016 a 05/07/2016	100
590	Arthur Victor de Sá Rodrigues Morais	Analista Legislativo	Dep. de Contabilidade	06/01/2016 a 05/07/2016	100
556	Augusto César Neves Lima Filho	Analista Legislativo	Núcleo Temático de Orc. e Economia	06/01/2016 a 05/07/2016	100
646	Barbara Maria Vieira Lima	Agente Legislativo	Dep. de Planj., Econom. e Financeiro	04/03/2016 a 03/09/2016	100
579	Bruno da Silva Araújo Pereira	Analista Legislativo	Núcleo Temático de Políticas Públicas	06/01/2016 a 05/07/2016	100
604	Caio Viana Barreto Neto	Agente Legislativo	Dep. de Gestão de Remuneração	06/01/2016 a 05/07/2016	99
617	Camila Ferrão de Miranda	Agente Legislativo	Consultoria Geral	06/01/2016 a 05/07/2016	100
571	Carlos Fernando Lampert Rocha	Analista Legislativo	Núcleo Tema. de Direito e Pronunciamentos	06/01/2016 a 05/07/2016	100
561	Carlysangela Silva Falcão	Analista Legislativo	Sup. Comunicação Social	06/01/2016 a 05/07/2016	100
628	Cheuk Kei Mark	Agente Legislativo	Sup. Geral	06/01/2016 a 05/07/2016	100
642	Clarissa Rodrigues Falbo	Analista Legislativo	Sup.de Comunicação Social	06/01/2016 a 05/07/2016	100
623	Dã Filipe Santos de Abreu	Agente Legislativo	Ger. de Cadastro Funcional	06/01/2016 a 05/07/2016	100
621	Dailvisson Santana Alves de Souza Junior	Agente Legislativo	Dep. de Gestão Orçamentaria	06/01/2016 a 05/07/2016	100
592	Daniel Wanick Sarinho	Analista Legislativo	Núcleo Tema. de Direito e Pronunciamentos	06/01/2016 a 05/07/2016	100
610	Daniela Maria Marinho de Albuquerque	Agente Legislativo	Dep. de Gestão Orçamentaria	06/01/2016 a 05/07/2016	100
622	Daniella Novaes Gomes	Agente Legislativo	Cerimonial	06/01/2016 a 05/07/2016	98
598	Daniilo do Nascimento Queiroz	Analista Legislativo	Sup.de Tec. da Informação	06/01/2016 a 05/07/2016	100
616	Diego Viana Melo	Agente Legislativo	Sup.de Tec. da Informação	06/01/2016 a 05/07/2016	100
581	Diogo Bezerra Lopes Pereira	Analista Legislativo	Núcleo Temático de Políticas Públicas	06/01/2016 a 05/07/2016	100
567	Ednilson da Silva Cardoso	Analista Legislativo	Núcleo Temático de Orc. e Economia	06/01/2016 a 05/07/2016	100
552	Edson Alves de Assis Júnior	Analista Legislativo	Sup. Comunicação Social	06/01/2016 a 05/07/2016	100
626	Eduardo Henrique Ferreira de Freitas	Agente Legislativo	Sup.de Tec. da Informação	06/01/2016 a 05/07/2016	100
601	Eduardo Rodrigo Albuquerque Antunes	Agente Legislativo	Ger. de Cadastro Funcional	06/01/2016 a 05/07/2016	100
563	Eliza Mayumi Kobayashi	Analista Legislativo	Sup.de Comunicação Social	06/01/2016 a 05/07/2016	100
569	Erick Bezerra de Souza	Analista Legislativo	Núcleo Temático de Orc. e Economia	06/01/2016 a 05/07/2016	100
638	Érika de Melo Pereira	Agente Legislativo	Dep. de Planej., Econ e Financeiro	06/01/2016 a 05/07/2016	100
637	Eveline Gonçalves Leal	Agente Legislativo	Sup.de Comunicação Social	06/01/2016 a 05/07/2016	100
597	Fábio Vinicius Ferreira Moreira	Agente Legislativo	Ger. de Atualização da Leg. Estadual	06/01/2016 a 05/07/2016	100
576	Fabricao Martins Silva	Analista Legislativo	Núcleo Temático de Políticas Públicas	06/01/2016 a 05/07/2016	100
548	Filipe Luiz Melo da Costa Monteiro	Analista Legislativo	Sup.de Tec. da Informação	06/01/2016 a 05/07/2016	100
620	Filipe Monterazo Cordeiro	Agente Legislativo	Dep.de Documentação	06/01/2016 a 05/07/2016	100
636	Gabriel Dalla Favera de Oliveira	Agente Legislativo	Ger. de Serviços Auxiliares	06/01/2016 a 05/07/2016	100
546	Gabriela Bezerra de Souza	Analista Legislativo	Sup.de Comunicação Social	06/01/2016 a 05/07/2016	100

611	Gabriela Marques Palácio	Agente Legislativo	Procuradoria Geral	06/01/2016 a 05/07/2016	100
624	Gabriela Vilela Lyra	Agente Legislativo	Ouvidoria	06/01/2016 a 05/07/2016	100
630	Giordano Castro de Andrade	Analista Legislativo	Núcleo Tema. de Direito e Pronunciamentos	06/01/2016 a 05/07/2016	100
640	Glauber Max de Oliveira Campelo	Analista Legislativo	Dep. de Ser. Gerais e Manut. Predial	19/01/2016 a 18/07/2016	100
582	Guilherme Freitas Freire	Analista Legislativo	Núcleo Temático de Políticas Públicas	06/01/2016 a 05/07/2016	100
568	Guilherme Stor de Aguiar	Analista Legislativo	Núcleo Temático de Orc. e Economia	06/01/2016 a 05/07/2016	100
615	Gustavo Henrique Araújo de Melo e Silva	Agente Legislativo	Consultoria Geral	06/01/2016 a 05/07/2016	100
560	Haymone Leal Ferreira Neto	Analista Legislativo	Sup.de Comunicação Social	06/01/2016 a 05/07/2016	100
644	Helena Castro de Alencar	Analista Legislativo	Sup.de Comunicação Social	06/01/2016 a 05/07/2016	100
557	Isabela Zumba Mascarenhas Senra Gaspar	Analista Legislativo	Sup.de Comunicação Social	06/01/2016 a 05/07/2016	100
555	Isabelle Costa Lima	Analista Legislativo	Sup.de Comunicação Social	06/01/2016 a 05/07/2016	100
603	Ismênia dos Santos Silva	Analista Legislativo	Dep. de Legislação Estadual	06/01/2016 a 05/07/2016	100
633	Ítalo Henrique de Souza Lopes	Agente Legislativo	Ger. de Cadastro, Pesq. e Infor. da Leg. Est.	06/01/2016 a 05/07/2016	100
578	Ivan Pessoa Holanda	Analista Legislativo	Núcleo Temático de Políticas Públicas	06/01/2016 a 05/07/2016	100
554	Ivanna Aguiar de Castro	Analista Legislativo	Sup.de Comunicação Social	06/01/2016 a 05/07/2016	100
609	João Victor Rocha Leandro	Agente Legislativo	Consultoria Geral	06/01/2016 a 05/07/2016	100
588	Josemar Joaquim de Assunção Junior	Analista Legislativo	Dep. de Contabilidade	06/01/2016 a 05/07/2016	100
545	Júlia Carolina Vargas Guimaraes	Analista Legislativo	Sup.de Comunicação Social	06/01/2016 a 05/07/2016	100
634	Juliana Aretakis Vieira de Melo Mota	Agente Legislativo	Consultoria Geral	06/01/2016 a 05/07/2016	100
595	Juliano de Souza Freitas	Analista Legislativo	Sup.de Tec. da Informação	06/01/2016 a 05/07/2016	100
574	Laiza Gemir Baracho Campos	Analista Legislativo	Núcleo Tema. de Direito e Pronunciamentos	06/01/2016 a 05/07/2016	100
619	Leonardo Andrade Lima Vidal de Araújo	Agente Legislativo	Dep. de Serv. Tec. Legisl.	06/01/2016 a 05/07/2016	100
580	Lucas Coelho Paes	Analista Legislativo	Núcleo Temático de Políticas Públicas	06/01/2016 a 05/07/2016	100
608	Lucas Godoy Vilela Barbosa	Agente Legislativo	Ger. de Estatística	06/01/2016 a 05/07/2016	100
547	Luciano Carlos Tavares Galvão Filho	Analista Legislativo	Sup. de Comunicação Social	06/01/2016 a 05/07/2016	100
631	Luis Otavio Cavalcante Borba	Agente Legislativo	Sup. Administrativa	04/02/2016 a 03/08/2016	100
629	Luiz Felipe Malta Montenegro	Agente Legislativo	Ger. de Cadastro Funcional	06/01/2016 a 05/07/2016	100
562	Luiz Felipe Marques dos Santos Junior	Analista Legislativo	Sup.de Comunicação Social	06/01/2016 a 05/07/2016	100
591	Luiz Pedro Carneiro Campello	Analista Legislativo	Auditoria	06/01/2016 a 05/07/2016	100
564	Maia Diamante Brun	Analista Legislativo	Sup.de Comunicação Social	06/01/2016 a 05/07/2016	100
599	Marcelo Rodrigues Nunes Mendes	Analista Legislativo	Sup.de Tec. da Informação	06/01/2016 a 05/07/2016	100
558	Marcos Miguel Rosado Junior	Analista Legislativo	Sup.de Comunicação Social	06/01/2016 a 05/07/2016	100
607	Maria Camila Cipriano Freire	Agente Legislativo	Consultoria Geral	06/01/2016 a 05/07/2016	100
565	Maria Tayza Barros de Lima	Analista Legislativo	Sup.de Comunicação Social	06/01/2016 a 05/07/2016	100
584	Marina Arcoverde Ribeiro Freire	Analista Legislativo	Núcleo Temático de Políticas Públicas	06/01/2016 a 05/07/2016	100
570	Maristela Inês Cavalcanti de Albuquerque	Analista Legislativo	Núcleo Tema. de Direito e Pronunciamentos	07/01/2016 a 06/07/2016	100
551	Mauro Lucio Nascimento	Analista Legislativo	Sup.de Comunicação Social	06/01/2016 a 05/07/2016	100
577	Mauro Soares Carneiro	Analista Legislativo	Núcleo Temático de Orc. e Economia	06/01/2016 a 05/07/2016	100
585	Mônica Queiroz Vasconcelos Gempel	Analista Legislativo	Núcleo Temático de Políticas Públicas	06/01/2016 a 05/07/2016	100
594	Mozart de Siqueira Campos Araújo Filho	Analista Legislativo	Sup.de Tec. da Informação	06/01/2016 a 05/07/2016	100
639	Nallim Santana Fernandes Borges	Agente Legislativo	Dep. de Desenvolvimento Humano	06/01/2016 a 05/07/2016	100
549	Raero Jornada Monteiro	Analista Legislativo	Sup.de Comunicação Social	06/01/2016 a 05/07/2016	100
606	Rafael dos Santos Tavares	Agente Legislativo	Dep. de Gestão Administ.	06/01/2016 a 05/07/2016	100
625	Raissa Castelo Branco Viana	Agente Legislativo	Consultoria Geral	06/01/2016 a 05/07/2016	100
632	Raul Queiroz de Menezes	Agente Legislativo	Sup.de Gestão de Pessoas	06/01/2016 a 05/07/2016	100
550	Regina Coeli de Araujo Guerra	Analista Legislativo	Sup.de Comunicação Social	06/01/2016 a 05/07/2016	100
618	Renan Lima Correa	Agente Legislativo	Procuradoria Geral	06/01/2016 a 05/07/2016	100
613	Renata Miranda Porto	Agente Legislativo	Procuradoria Geral	06/01/2016 a 05/07/2016	100
559	Rene Moreira Xavier Silva	Analista Legislativo	Núcleo Tema. de Direito e Pronunciamentos	06/01/2016 a 05/07/2016	100
614	Robson Eduardo Ribeiro de Miranda Filho	Agente Legislativo	Consultoria Legislativa	06/01/2016 a 05/07/2016	100
566	Rodrigo Nascimento Accioly	Analista Legislativo	Núcleo Tema. de Direito e Pronunciamentos	06/01/2016 a 05/07/2016	100
605	Rômulo Fragoso de Almeida	Agente Legislativo	Dep. de Gestão de Remuneração	07/01/2016 a 06/07/2016	99
572	Rosa Mônica Mendes	Analista Legislativo	Núcleo Tema. de Direito e Pronunciamentos	07/01/2016 a 06/07/2016	100
612	Saulo Rodolfo Calado da Silva	Agente Legislativo	Dep. de Gestão Financeira	06/01/2016 a 05/07/2016	100
583	Victor Luiz Freitas Souza Barreto	Analista Legislativo	Núcleo Temático de Políticas Públicas	06/01/2016 a 05/07/2016	100
587	Wagner Albuquerque Menezes Silva	Analista Legislativo	Sup.de Tec. da Informação	06/01/2016 a 05/07/2016	100
645	Wanderlice Maria Pereira da Silva	Agente Legislativo	Elepe	11/01/2016 a 10/07/2016	100

Edvaldo José Cordeiro dos Santos
Presidente

Maria Margarida Freire Novaes

Cristiane Alves de Lima

André Costa Salgado

Josefa Josinaide Barbosa do Rêgo

Membros - CAED

Projeto

Projeto de Lei Ordinária Nº 975/2016

Ementa: Dispõe sobre a proibição da utilização de menores de 16 anos nos casos que indica, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a utilização de crianças com idade entre os 4 aos 14 anos, em locais públicos fazendo uso da prática de mendicância.

Art. 2º É terminantemente proibida a presença de nutrizes e crianças abaixo dos 4 anos de idade em locais públicos fazendo uso da prática de mendicância.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis das nutrizes e crianças abaixo dos 4 anos de idade, caso encontrados em flagrante delito constante nesta Lei, deverão ser levadas a autoridade policial onde será lavrado Boletim de Ocorrência que, após a conclusão, deverá ser encaminhado ao Ministério Público para as devidas providências.

Art. 3º As crianças acima dos 4 anos de idade e até os 16 anos, deverão ser entrevistadas pelo Conselho Tutelar da área em que foram flagradas, caso estejam comprovadamente fazendo uso da prática de mendicância sob ordens de terceiros, deverão ter seus pais ou responsáveis acionados imediatamente pela autoridade policial a quem compete a determinação da investigação sobre o abandono e a situação destas crianças ou o respectivo encaminhamento.

Parágrafo único. Caberá a autoridade policial a respectiva tipificação da infração constante no código penal, se no flagrante delito, as pessoas de idade civil legal estejam em conduta criminosa, ao utilizarem as crianças citada sem tela.

Art. 4º Caberá ao Ministério Público Estadual elaborar as medidas protetivas para essas nutrizes, crianças e adolescentes encontradas sendo vítimas de adultos na ação de mendicância, para que todos os órgãos de proteção à criança e ao adolescente; de cidadania; de segurança pública; e de respeito à vida humana, sejam eles entes públicos, privados e ONGs, e possa, de forma integrada, atender ao princípio desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A utilização de crianças, muitas vezes abaixo dos 4 anos de idade, na prática de mendicância tem ocorrido com muita frequência. Na maioria das vezes, os pais ficam sentados 5, 6 metros de distância apenas observando ou "administrando" os pequenos, muitas vezes nos braços de seus irmãos ou primos, de idades não superior aos 10 anos, visando "sensibilizar" os motoristas na doação de dinheiro. A temperatura das ruas na casa dos 39º graus... os pais e mães sentados, com um celular nas mãos, e os pequenos – alguns deles ainda em amamentação - entre os carros, caminhões, ônibus e motos, correndo todo tipo de risco, expostos a toda poluição, expostos a humilhação em uma flagrante exploração e degradação humana. Não vou buscar nos aspectos sociais ou filosóficos essas ocasiões, mas venho

apelar para a sensibilidade deste colegiado, em busca de uma saída para esse crime absurdo contra as crianças mais pobres.

Por tratar-se de tema relevante e urgente, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 23 de agosto de 2016.

Augusto César
Deputado

Às 1ª , 3ª e 11ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 2857/2016

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 866/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, e seu Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

EMENTA: Projeto de Lei que determina a destinação de espaços para implantação de Academia ao Ar Livre com Aparelhos Adaptados aos Deficientes Físicos e Jardim Sensorial em novos projetos de parques e praças conveniados com o Poder Público Estadual, e seu Substitutivo que adequa as intenções originais do Projeto à Legislação já existente. **Pela APROVAÇÃO, nos termos do SUBSTITUTIVO.**

1. Histórico

Tratam-se do Projeto de Lei Ordinária Nº 866/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, que determina a destinação de espaços para implantação de Academia ao Ar Livre com Aparelhos Adaptados aos Deficientes Físicos e Jardim Sensorial em novos projetos de parques e praças conveniados com o Poder Público Estadual, e seu Substitutivo, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que adequa as intenções originais do Projeto à Legislação já existente.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 23 e 24 da Constituição Federal, o art. 19 e 201 da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de que os novos projetos de parques, praças e outros locais públicos a serem realizados coma participação de convênios com o Poder Executivo Estadual e Municipal passem a contar com Academia ao Ar Livre, dotada de acessibilidade para pessoas com Deficiência Física e Jardim Sensorial, com a intenção de contribuir para a melhora da qualidade de vida e promover a inclusão social das pessoas com deficiência. Como sabemos que devemos elaborar planos que garantam a melhoria da qualidade de vida da população em nosso Estado, fica claro que devemos apoiar o presente Projeto de Lei nos termos do Substitutivo apresentado que adéqua-o à Legislação já existente.

Estando a proposição legislativa devidamente justificada e legalmente amparada e não havendo óbices para sua realização, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 866/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, nos termos do Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Everaldo Cabral
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 866/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, deve ser APROVADO, nos termos do SUBSTITUTIVO nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Negócios Municipais,
em 24 de agosto de 2016.

Presidente: Rogério Leão.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Álvaro Porto, Everaldo Cabral, Rogério Leão, Socorro Pimentel.

Parecer Nº 2858/2016

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 946/2016, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que Autoriza o Estado de Pernambuco, a conceder auxílio moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para as famílias que se encontram nas situações que indica. **Pela APROVAÇÃO.**

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária Nº 946/2016, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Estado de Pernambuco, a conceder auxílio moradia emergencial para as famílias que se encontram na situação que indica, e determina providências correlatas, e que foi encaminhado a esta casa legislativa através da Mensagem Nº 72/2016, de 11 de agosto de 2016.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 19, caput, da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. O Presente Projeto de Lei tramita em Regime de Urgência, de acordo com o art. 21 da Constituição Estadual.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de conceder um auxílio moradia emergencial e temporário às 87 (oitenta e sete) famílias que ocuparam o imóvel conhecido como Ilha Energética, localizado no Município de Gravatá e que pactuaram a desocupação pacífica e voluntária. Como sabemos que o imóvel em questão é uma área estratégica para o Estado de Pernambuco, e que cabe ao Executivo Estadual elaborar planos que garantam a segurança no Estado, refletindo no melhor atendimento à população, era de se esperar esse movimento do Governo.

Estando a proposição legislativa devidamente justificada e legalmente amparada e não havendo óbices para sua realização, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 946/2016, de autoria do Poder Executivo.

Álvaro Porto
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 946/2016, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala da Comissão de Negócios Municipais,
em 24 de agosto de 2016.

Presidente: Rogério Leão.

Relator : Álvaro Porto.

Favoráveis os (4) deputados: Álvaro Porto, Everaldo Cabral, Rogério Leão, Socorro Pimentel.

Parecer Nº 2859/2016

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2016 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 937/2016

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2016, ao Projeto de Lei Ordinária nº 937/2016, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Conscientização para esclarecimento sobre doenças neuromusculares e de humanização do tratamento médico-hospitalar e da assistência social prestado às pessoas acometidas por tais enfermidades e dá providências correlatas. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2016, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 937/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

A proposta pretende incluir no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco a "Semana de Conscientização para esclarecimento sobre doenças neuromusculares e de humanização do tratamento médico-hospitalar e da assistência social prestado às pessoas acometidas por tais enfermidades", que ocorrerá a cada mês de setembro.

O Substitutivo nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, altera integralmente a redação do Projeto de Lei original com o intuito de aperfeiçoar a redação e retirar vícios de inconstitucionalidade.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Substitutivo nº 01/2016, ao Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

O projeto em tela tem por objetivo esclarecer a opinião pública e os agentes de saúde, sobre doenças neuromusculares, especialmente no que diz respeito ao diagnóstico, ao tratamento e aos serviços que deverão ser prestados às pessoas por elas acometidas.

A referida Semana de Conscientização visa ainda difundir entre os agentes de saúde informações a respeito das pesquisas desenvolvidas sobre doenças neuromusculares e a forma mais adequada tratá-las. Dessa forma, os agentes de saúde e a própria família, ficarão mais conscientes sobre a maneira de tratar a referida doença, de modo a oferecer aos seus portadores uma melhor qualidade de vida.

O Substitutivo nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, visa, tão somente, aperfeiçoar a redação do Projeto de Lei original e retirar vícios de inconstitucionalidade.

Considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifiquei quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição como se apresenta.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2016, ao Projeto de Lei Ordinária nº 937/2016, submetido à apreciação.

Henrique Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2016, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 937/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 24 de agosto de 2016.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (7) deputados: Adalto Santos, Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, José Humberto Cavalcanti, Lucas Ramos, Romário Dias.

Parecer Nº 2860/2016

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 946/2016

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 946/2016, que autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indica, e determina providências correlatas. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 946/2016, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 72/2016, datada de 11 de agosto de 2016, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

Conforme o art. 1º, a proposta visa a "disponibilizar acesso à moradia segura em caráter temporário destinado a 87 (oitenta e sete) famílias que ocuparam imóvel conhecido como Ilha Energética, localizado no Município de Gravatá, que firmaram compromisso de desocupação voluntária e pacífica do terreno onde se encontrava a ocupação".

O art. 2º estabelece o valor de R\$ 200,00 mensal para cada uma das famílias beneficiadas, pelo prazo de 24 meses, podendo esse prazo ser estendido em virtude da continuidade do estado de necessidade da família cadastrada.

Por fim, dispõe o art. 3º acerca das condições para receber o benefício, dentre as quais se destacam a utilização do auxílio exclusivamente para pagamento de aluguel de imóvel residencial, a inexistência de posse de outro imóvel, e a não ocupação de área de propriedade de terceiros de forma irregular ou clandestina. O art. 4º, por sua vez, estabelece que o pagamento ocorrerá diretamente por conta do Tesouro Estadual.

O autor da iniciativa também solicitou a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual na sua tramitação.

2. Parecer do Relator

De acordo com os artigos 93, I, e 96, I, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A matéria em discussão institui auxílio financeiro a ser concedido para pessoas físicas. Conforme dispõem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), diversos requisitos devem ser satisfeitos para que seja autorizado o aumento de despesa pública, especialmente em relação àquela considerada de caráter continuado, como poderá ser a do presente projeto.

A par disso, o projeto veio acompanhado das seguintes informações, exigidas pela legislação:

a) Estimativa de impacto orçamentário-financeiro, sendo R\$ 69,6 mil em 2016, R\$ 208,8 mil em 2017 e R\$ 139,2 mil em 2018, em atendimento aos artigos 16, inciso I, e 17, § 1º, da LRF;

b) A metodologia de cálculo foi detalhada em observância ao §2º do art. 16 da LRF;

c) Declaração do ordenador de despesas, Bruno Lisboa, da Companhia Estadual de Habitação e Obras (CEHAB), acerca da adequação à Lei Orçamentária Anual (LOA) e da compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

d) Demonstração da origem de recursos para o custeio: Função 16 – Habitação; Subfunção 451 – Infra-estrutura Urbana; Programa 1029 – Melhoria da Habitabilidade, Ação 4300 – Execução de Obras de Infraestrutura e de Urbanização. Categoria Econômica 4 – Despesas de Capital; Grupo de Despesas 4 – Investimentos; Modalidade de Aplicação 90 – Aplicação Direta. Fonte de Recursos 0101 – Recursos Ordinários, Administração Direta.

Desta forma, a proposta em análise atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que os pressupostos para aumento da despesa foram respeitados.

Por conseguinte, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 946/2016, oriundo do Poder Executivo.

Adalto Santos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 946/2016, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e

Tributação, em 24 de agosto de 2016.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Adalto Santos.

Favoráveis os (7) deputados: Adalto Santos, Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, José Humberto Cavalcanti, Lucas Ramos, Romário Dias.

Parecer Geral ao Projeto de Lei Ordinária Nº 928/2016 - PLDO/2017

Parecer Nº 2861/2016

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER GERAL AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017 - PLO Nº 928/2016

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer Geral ao Projeto de Lei Ordinária nº 928/2016, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2017. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 928/2016, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 69/2016, datada de 1º de agosto de 2016 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2017, nos termos do artigo 37, inciso XX, do artigo 123, § 2º, do artigo 124, § 1º, inciso I, e do artigo 131, todos da Constituição do Estado.

Nessa tarefa, a proposição dispõe sobre (i) prioridades e metas da administração pública estadual, (ii) estrutura e organização dos orçamentos, (iii) diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações, (iv) despesas com pessoal e encargos sociais, (v) alterações na legislação tributária e (vi) política de aplicação dos recursos da agência de fomento do Estado, além de algumas (vii) disposições gerais.

A proposição foi distribuída a esta Comissão e a análise dividida para sub-relatores, designados na forma do artigo 254, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco. Essa designação foi publicada no Diário Oficial em 10 de agosto de 2016, da seguinte maneira:

O cronograma de tramitação foi publicado no dia 16 de agosto de 2016 e definiu as etapas para o processo de deliberação e votação do projeto:

Evento	Data
Recebimento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.	01/08/2016
Divulgação do cronograma de tramitação, dos relatores parciais.	10/08/2016
Término do prazo para apresentação de emendas.	15/08/2016
Apresentação, discussão e votação dos Relatórios Parciais, e audiência pública de apresentação do PLDO 2017 por um representante da SEPLAG.	17/08/2016
Apresentação, discussão e votação do Relatório Geral e do Relatório de Redação Final.	24/08/2016

O projeto tramitou da forma esperada, respeitando as normas legais e regimentais. Os sub-relatores emitiram os respectivos pareceres parciais, que foram apreciados e aprovados por este Colegiado e publicados no diário oficial do dia 18 de agosto de 2016. Não foram apresentadas emendas.

Coube a este Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, na qualidade de relator geral, emitir, na forma de parecer, o relatório geral do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o exercício de 2017, consolidando os relatórios parciais, conforme previsão contida no inciso V do artigo 254 do Regimento Interno.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 15, inciso I, no artigo 19, § 1º, inciso I, e no artigo 123, inciso II, da Constituição Estadual e no artigo 194, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para tratar da matéria objeto do presente projeto é instituída pelo artigo 95 e pelo artigo 254 do Regimento Interno desta Casa.

Além de fixar as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, o projeto, em conformidade com o artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), dispõe sobre equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e forma de limitação de empenho, normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, e demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas. A proposta ainda vem acompanhada pelos anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais.

O Capítulo I introduz as disposições preliminares. O Capítulo II institui que as prioridades e metas da administração pública estadual são as estabelecidas nos níveis de programação de perspectivas de atuação, objetivos estratégicos, programas e ações. As perspectivas de atuação indicadas são nas áreas de gestão participativa e transformadora, desenvolvimento sustentável, desenvolvimento social e direitos humanos e qualidade de vida, cada qual com seus os objetivos estratégicos.

O Capítulo III trata da estrutura e da organização dos orçamentos. Não há mais a exigência de demonstrativo específico para a previsão de receitas de impostos excluídas das transferências aos municípios. Esse demonstrativo, além de não ser exigido pela LRF, pode ser substituído pelo quadro demonstrativo da receita sem perda de informação..

O Capítulo IV aborda, em sete Seções, as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações e, nesse sentido, a Seção I estabelece que o orçamento estadual de 2017 deverá contemplar os programas e ações estabelecidas no Plano Plurianual 2016/2019, compatibilizada aos níveis da receita e da despesa preconizados no Anexo de Metas Fiscais.

A Seção II dispõe acerca das transferências voluntárias do Estado aos municípios, exigindo o cumprimento das disposições presentes na LRF, no decreto do Poder Executivo estadual e na Portaria Conjunta SCGE/SEFAZ/SEPLAG nº 001/2015. Destaca-se a regulamentação da contrapartida municipal, prevista no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "d", da Lei Complementar Federal nº 101/2000, compatível com a capacidade financeira da unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano – IDH.

A Seção III fixa os duodécimos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, decorrentes da Fonte de Recursos nº 0101 – Recursos Ordinários da Administração Direta. O valor será o montante fixado na Lei Orçamentária de 2016, somado (em caso de créditos adicionais) ou subtraído (em caso de anulação de dotação) das alterações realizadas até 31 de agosto de 2016, sobre o qual será aplicado o percentual do crescimento da receita líquida da Fonte nº 0101, estimado pelo Poder Executivo para 2017, e deduzido os créditos adicionais abertos por meio de superávit financeiro ou de excesso de arrecadação naquela fonte de recursos.

A seguir, na Seção IV, a proposição trata das alterações orçamentárias, autorizando a modificação da natureza da despesa por meio do Sistema e-Fisco desde que seja dentro de uma mesma ação orçamentária. Em caso de necessidade de mudança de dotação entre ações distintas, será necessária a abertura de crédito adicional. Na Seção V, disciplina a descentralização de créditos orçamentários e transações entre órgãos integrantes do orçamento fiscal, o que confere a necessária flexibilidade durante a execução orçamentária.

A Seção VI subdivide as transferências de recursos públicos para o setor privado em subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições correntes e de capital e auxílios, em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 4.320/1964.

A Seção VII disciplina o regime de execução das programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais, com a obrigatoriedade atribuída pelo artigo 123-A da Constituição Estadual e com os atuais preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014, modificada pela Lei nº 13.204/2015.

No entanto, ainda é possível aprimorar a clareza do Projeto nº 928/2016, uma vez que são observadas algumas contradições. Ademais, é necessário resguardar a impositividade das emendas individuais, ao mesmo tempo em que é conveniente imprimir flexibilidade à sua execução.

Dessa forma, este Parecer Geral apresenta Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 928/2016, com o intuito de aprimorar o regimento da execução dos créditos resultantes de emendas parlamentares, alinhando-o aos preceitos do artigo 123-A da Constituição Estadual e mitigando a taxatividade contida na sua versão original. Aproveito o ensejo para submetê-la à apreciação desta Comissão, nos termos seguintes:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2016 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 928/2016

Modifica o projeto de lei ordinária nº 928/2016, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2017.

Art. 1º O artigo 54 do Projeto de Lei Ordinária nº 928/2016 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 54.
.....”

§ 1º O limite a que se refere o *caput* não poderá ser inferior ao aprovado na Lei Orçamentária Anual de 2016 e será distribuído em partes iguais, por parlamentar, para a aprovação de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2017 na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

“.....”

Art. 2º O artigo 55 do Projeto de Lei Ordinária nº 928/2016 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 55.”

§ 1º Metade dos créditos referentes à programação de que trata o *caput* deverá ser efetivamente paga até o final do primeiro semestre de 2017, e a outra metade deverá ser empenhada até o final do mês de setembro do mesmo exercício.

§ 2º O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os valores dos saldos orçamentários referentes às emendas parlamentares de que trata o *caput* que se verificarem no final do exercício de vigência desta LDO, nos termos do § 2º do art. 123-A da Constituição Estadual.”

Art. 3º O artigo 57 do Projeto de Lei Ordinária nº 928/2016 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 57. No caso de qualquer impedimento de ordem técnica que integre a programação prevista no art. 53 desta Lei, os Poderes enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do plano de execução da emenda parlamentar.

§ 1º

I - a não indicação do beneficiário, no caso de emendas destinadas a transferências voluntárias, e do valor, pelo autor da emenda;

.....”

§ 2º

.....”

Assuntos	Relatores
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	Dep. Romário Dias
CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS;	Dep. Sílvio Costa Filho
CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES. Seção I Do Objeto e Conteúdo da Programação Orçamentária	Dep. Adalto Santos
Seção II Das Transferências Voluntárias. Seção III Das Disposições Sobre os Recursos Orçamentários para os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública.	Dep. Eriberto Medeiros
Seção IV Das Alterações Orçamentárias. Seção V Da Descentralização de Créditos Orçamentários e Transações entre Órgãos Integrantes do Orçamento Fiscal.	Dep. Miguel Coelho
Seção VI Das Transferências de Recursos Públicos para o Setor Privado. Seção VII Do Regime de execução das programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais.	Dep. Henrique Queiroz
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.	Dep. Júlio Cavalcanti
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO. CAPÍTULO VII DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A. CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.	Dep. Lucas Ramos

IV – falta de manifestação sobre a proposta ou o plano de trabalho pelo órgão ou entidade executora quanto à necessidade de complementação ou ajuste;

Parecer de Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária Nº 928/2016 - PLDO/2017

Parecer Nº 2862/2016

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER Nº
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 928/2016
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017.
PARECER DE REDAÇÃO FINAL

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 928/2016, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2017. **Pela aprovação.**

1. Relatório

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 127, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, procedeu à regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 928/2016, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2017. Nesse processo, foram fielmente cumpridas as etapas de análise, discussão e votação do presente projeto, nos termos exigidos pelo artigo 254 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

2. Parecer do relator

O Projeto de Lei Ordinária nº 928/2016 está apto para receber sua redação final, em conformidade com o artigo 95, parágrafo único, com o artigo 250, inciso I, e com o artigo 255, § 4º, todos do Regimento Interno desta Casa, nos seguintes termos:

Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2017, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro do ano de 2017, obedecendo o disposto na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública estadual;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV - disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- V - disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VI - disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública estadual, para o exercício vigente desta LDO, são as estabelecidas nos níveis de programação a seguir:

- a) Perspectivas de atuação;
- b) Objetivos Estratégicos;
- c) Programas; e
- d) Ações.

§ 1º São Perspectivas de atuação, suas descrições e Objetivos Estratégicos:

- GESTÃO PARTICIPATIVA E TRANSFORMADORA - PERNAMBUCO FAZENDO MAIS E MELHOR

Perspectiva voltada para a governança com transparência, responsabilidade fiscal, controle social e compromisso com a participação popular na definição de prioridades e na avaliação permanente das ações. Neste sentido o Modelo Integrado de Gestão de Pernambuco será fortalecido e disseminado em todas as esferas do governo, apoiando ainda os municípios na implantação de modelos de gestão pública mais eficientes e efetivos, propiciando um ambiente favorável ao desenvolvimento do Estado, com a modernização da gestão pública, a valorização permanente do servidor público e o equilíbrio fiscal.

É Objetivo Estratégico:

Modelo Integrado de Gestão - Disseminar a gestão pública eficaz, ampliar o apoio aos municípios e promover a valorização permanente dos servidores.

Esse objetivo visa a aprofundar e disseminar o modelo de gestão em curso no Estado, mantendo o equilíbrio fiscal, oferecendo serviços públicos de qualidade e consolidando a cultura da gestão orientada para obtenção de resultados positivos.

- DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - PERNAMBUCO AVANÇANDO E CRIANDO OPORTUNIDADES

Perspectiva que busca promover a integração territorial produtiva de Pernambuco. Nesse sentido, os objetivos convergem para o desenvolvimento de todas as regiões do Estado, com a ampliação da infraestrutura, tornando Pernambuco um estado ainda mais competitivo na atração de grandes empreendimentos, simultaneamente ao fomento às atividades produtivas das micro e pequenas empresas e das políticas de inovação, qualificação e formação profissional, que tem como foco o aumento da produtividade dos pernambucanos, não deixando de olhar para o viés da sustentabilidade. Além disso, está previsto o fortalecimento das cadeias produtivas da agropecuária, desde os Arranjos Produtivos Locais, que garantem o sustento dos agricultores familiares, até o Agronegócio, grande fonte de emprego, renda e exportação no Estado.

São Objetivos Estratégicos:

Sustentabilidade - Criar novas ações de proteção ambiental e promover novo modelo de desenvolvimento sustentável.

O objetivo tem base no fortalecimento da política ambiental, tanto de preservação de áreas, como de geração de energia limpa e de tratamento de resíduos sólidos, atrelando o crescimento econômico ao desenvolvimento social e ambiental, de forma equilibrada e sustentável.

Desenvolvimento Rural - Ampliar o desenvolvimento rural, a atividade agropecuária familiar e empresarial.

Esse objetivo fundamenta-se na remontagem da estrutura de apoio ao pequeno agricultor familiar e ao agronegócio, com a expansão, diversificação e interiorização da produção e de empreendimentos econômicos ligados à agropecuária.

Inovação e Produtividade - Ampliar e qualificar os investimentos em ciência, tecnologia e inovação, aumentar a produtividade e gerar novas oportunidades de emprego e renda.

O objetivo busca fomentar as políticas de inovação como forma de gerar novas oportunidades de emprego e o aumento de produtividade de Pernambuco.

Infraestrutura e Competitividade - Ampliar e qualificar a infraestrutura, atrair empreendimentos estruturadores e promover a política industrial.

Esse objetivo visa à melhoria da infraestrutura do Estado, o que proporcionará maior competitividade para prospectar, captar e atrair novos investimentos produtivos para o Estado.

- DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - PERNAMBUCO HUMANO E SOLIDÁRIO

Perspectiva voltada para a ampliação da eficácia da rede de proteção social em Pernambuco, criando vínculos de pertencimento e possibilidades de reinserção social aos estratos mais vulneráveis da população. Além disso, busca o estímulo às políticas de promoção da igualdade de gênero, de ampliação da proteção às mulheres, de combate ao racismo, de fortalecimento das medidas de prevenção à violência e de reconhecimento e proteção dos direitos da população formada por lésbicas, gays, bissexuais e transexuais (LGBT). Assim, os objetivos estratégicos alocados nessa perspectiva contribuem para o alcance de uma sociedade mais justa e solidária a todos os pernambucanos.

São Objetivos Estratégicos:

Direitos Humanos - Avançar na promoção da igualdade e nas políticas de gênero.

Esse objetivo diz respeito ao avanço na garantia dos direitos humanos, a partir de políticas públicas que consolidem a perspectiva da plena cidadania e promovam a igualdade de gênero, a igualdade racial e o enfrentamento à homofobia.

Cidadania Ativa - Ampliar a eficácia da rede de proteção e assistência social, e a inclusão de grupos em situação de risco nas políticas públicas.

Este objetivo tem como pressuposto o enfrentamento da exclusão social, focando nas pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, com deficiência, pessoas idosas, crianças, jovens e adolescentes.

.....

§ 4º Havendo impedimento de ordem técnica, ou por critérios de conveniência e oportunidade de seu autor, as programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares poderão ser alteradas ao longo do exercício de vigência desta LDO, mediante requerimento da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação ao Poder Executivo, observadas as seguintes condições:

- I - o requerimento deverá ser publicado ao final de cada mês, com início em janeiro e encerramento em setembro;
- II - a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação deverá consolidar as propostas individuais e encaminhá-las na forma de banco de dados;
- III - o requerimento consolidado deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, Seção do Poder Legislativo, com os seguintes dados:
 - a) nome do autor;
 - b) código de identificação da emenda;
 - c) alocação orçamentária originária, composta da classificação institucional, da classificação funcional-programática e da natureza da despesa;
 - d) objeto originário;
 - e) nova alocação orçamentária, composta da classificação institucional, da classificação funcional-programática e da natureza da despesa;
 - f) novo objeto;
 - g) valor a ser redistribuído.

IV - O Poder Executivo deverá promover as alterações solicitadas por meio de ato próprio, nos termos previstos na lei orçamentária, no prazo de até 30 (trinta) dias contado a partir do recebimento do requerimento, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária de 2017;

V - caso seja necessário, o Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo Projeto de Lei de abertura de crédito adicional para atender ao requerimento da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, no prazo de até 30 (trinta) dias contado a partir de seu recebimento.

§ 5º Após o prazo de alterações orçamentárias, previsto no § 4º, caso ainda restem impedimentos de ordem técnica, as programações de emendas individuais não serão de execução obrigatória."

Art. 4º Ficam suprimidos os parágrafos únicos dos artigos 55 e 56 do projeto de Lei Ordinária nº 928/2016.

No tocante aos Capítulos restantes, o Capítulo V alinha as despesas com pessoal e com encargos sociais aos ditames da LRF. O Capítulo VI exige lei específica para criação e modificação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro, também com base na LRF. E o Capítulo VII lista os instrumentos de atuação da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A em dezoito setores econômicos, como, por exemplo, cadeia automotiva, setor de tecnologia da informação e comunicação e micro e pequenas empresas situadas em Pernambuco.

Por fim, faz-se necessário apresentar duas emendas, previstas nos incisos III e V do artigo 206 do Regimento Interno. A primeira retifica pequena impropriedade numérica observada no Demonstrativo A do Anexo de Metas Fiscais, nos seguintes termos:

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 02/2016 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 928/2016

Corrige a redação do Demonstrativo A do Anexo de Metas Fiscais do Projeto de Lei nº 928/2016, oriundo do Poder Executivo.

Art. 1º As duas últimas linhas do Demonstrativo A do Anexo de Metas Fiscais do Projeto de Lei nº 928/2016 passam a conter as seguintes informações:

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art.4º, § 1º)										Em R\$ 1.000,00	
ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019				
	Valor	Valor	%PIB	Valor	Valor	%PIB	Valor	Valor	%PIB		
	Corrente (a)	Constante*	(a/PIB)x100	Corrente (b)	Constante*	(b/PIB)x100	Corrente (c)	Constante*	(c/PIB)x100		
.....		
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	12.147,52	11.459,92	0,002	9.741,35	8.669,76	0,001	8.113,36	6.812,13	0,001		
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	(12.147,52)	-11.459,92	-0,002	(9.741,35)	(8.669,76)	-0,001	(8.113,36)	(6.812,13)	-0,001		

Art. 2º As demais linhas do Demonstrativo A do Anexo de Metas Fiscais do Projeto de Lei nº 928/2016 permanecem inalteradas.

A outra acrescenta informação à nota explicativa do mesmo Demonstrativo A do Anexo de Metas Fiscais, com o intuito de evidenciar a meta de despesa decorrente de emendas individuais para os dois exercícios seguintes, conforme orientação da LRF.

EMENDA ADITIVA Nº 03/2016 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 928/2016

Acrescenta informação à nota explicativa do Demonstrativo A do Anexo de Metas Fiscais do Projeto de Lei nº 928/2016, oriundo do Poder Executivo.

Art. 1º Acrescente-se à nota explicativa do Demonstrativo A do Anexo de Metas Fiscais do Projeto de Lei nº 928/2016 informação de meta de despesa decorrente de emendas individuais, fixada em percentual da receita corrente líquida, para os dois exercícios seguintes, nos termos seguintes:

"Nota 2: A meta das despesas decorrentes de emendas individuais ao projeto de lei orçamentária é, nos dois exercícios seguintes à vigência desta lei, de 0,6% (seis décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao da apresentação do respectivo projeto de lei de diretrizes orçamentárias."

Art. 2º As demais informações da nota explicativa do Demonstrativo A do Anexo de Metas Fiscais do Projeto de Lei nº 928/2016 permanecem inalteradas.

Por tudo que foi exposto, considero que o Projeto de Lei Ordinária nº 928/2016, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2017, com as alterações sugeridas pelas emendas modificativa, aditiva e de redação ora propostas, está em condições de ser aprovado, uma vez que foram atendidas as normas contidas na Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, e nos artigos 123, inciso II, § 2º; 124, *caput* e inciso I; 127, *caput*, §§ 1º e 2º; e 131, inciso II, todos da Constituição Estadual, tudo em conformidade com as conclusões alcançadas pelos relatórios parciais.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 928/2016, de autoria do Governador do Estado, alterado pelas emendas propostas pelo Presidente desta Comissão quando da apresentação do seu Relatório Geral, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e

Tributação, em 24 de agosto de 2016.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Clodoaldo Magalhães.

Favoráveis os (7) deputados: Adalto Santos, Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, José Humberto Cavalcanti, Lucas Ramos, Romário Dias.

- QUALIDADE DE VIDA - PERNAMBUCO VIVENDO MELHOR

Essa perspectiva busca assegurar melhores serviços públicos à população, priorizando uma educação pública de qualidade, maior acesso à cultura, ampliação dos serviços de saúde e redução da criminalidade. Igualmente se busca a expansão do acesso à rede hídrica e a de esgotamento sanitário, o ordenamento e a requalificação dos espaços urbanos, a melhoria da mobilidade, o maior acesso à moradia e às opções de lazer. O alcance desses elementos é essencial para a efetiva melhoria da qualidade de vida da população pernambucana.

São Objetivos Estratégicos:

Mobilidade e Urbanismo - Melhorar a qualidade do transporte público, a urbanização, o acesso à moradia, ao esporte e ao lazer.

Este objetivo visa à melhoria da mobilidade urbana, com a ampliação e modernização da oferta de transporte público de qualidade. Busca ainda ampliar o acesso a moradia e desenvolver e requalificar os espaços públicos, com foco na inclusão e na ampliação de equipamentos para práticas esportivas e de lazer.

Recursos Hídricos e Saneamento - Expandir os serviços de esgotamento sanitário e o acesso à água.

Este objetivo busca ampliar a rede de abastecimento de água e elaborar o Plano Estadual de Saneamento Básico, alinhado com o desenvolvimento econômico sustentável de Pernambuco.

Pacto pela Vida - Ampliar as ações de prevenção e repressão qualificadas da violência e de ressocialização, com foco na redução da criminalidade.

Este objetivo busca reduzir os índices de criminalidade do Estado de Pernambuco e aumentar a sensação de segurança da população, melhorando a infraestrutura para a atividade policial e para o sistema socioeducativo, além da valorização da carreira dos profissionais de segurança.

Pacto pela Saúde - Ampliar o acesso a serviços de saúde pública de qualidade com atendimento humanizado.

Este objetivo busca ampliar e qualificar os serviços públicos de saúde, com a contratação de profissionais de saúde e ampliação da oferta de leitos, cirurgias, consultas, exames e medicamentos.

Pacto pela Educação - Elevar o nível de escolaridade, a qualidade da educação pública e promover ações de incentivo à cultura.

Este objetivo tem como base uma política de educação pública de qualidade, voltada à formação integral do estudante. Além disto, inclui a valorização e incentivo à Cultura.

§ 2º Os níveis de programação a que referem as alíneas "c" e "d" do *caput* serão detalhados e discriminados, nos respectivos projetos de lei de Revisão do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual do exercício vigente desta LDO.

§ 3º Dentre as prioridades da administração estadual, será estimulado o incentivo para uma maior participação da sociedade na implementação de políticas públicas direcionadas ao diagnóstico de problemas geradores de alta vulnerabilidade social.

Art. 3º As Metas Fiscais para o exercício vigente desta LDO são as constantes do Anexo I e poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Art. 4º O resultado primário constante dos quadros "A" e "C" do Anexo I de que trata o art. 3º poderá ser reduzido, para o atendimento das despesas relativas à Programação Piloto de Investimentos - PPI, conforme detalhamento a constar de anexo específico da Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, no prazo previsto no inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, será composta das seguintes partes:

I - mensagem, nos termos do inciso I do art. 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964; e

II - projeto de lei orçamentária anual, com a seguinte composição:

a) texto da lei;

b) quadros demonstrativos da receita e da despesa, por categoria econômica e fontes de recursos, na forma do Anexo I de que trata o inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964;

c) quadros demonstrativos da evolução da receita e da despesa do tesouro do Estado e de outras fontes, compreendendo o período de 5 (cinco) exercícios, inclusive aquele a que se refere a proposta orçamentária;

d) demonstrativos orçamentários consolidados;

e) legislação da receita;

f) Orçamento Fiscal; e

g) Orçamento de Investimento das Empresas.

§ 1º O texto da Lei de que trata a alínea "a" do inciso II, incluirá os dados referidos no inciso I do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, além de outros demonstrativos, conforme abaixo especificados:

I - sumário da receita do Estado, por fonte de recursos, referente ao Orçamento Fiscal;

II - sumário da despesa do Estado, por funções e categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referente ao Orçamento Fiscal;

III - sumário da despesa do Estado, por órgãos e por categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referente ao Orçamento Fiscal;

IV - sumário das fontes de financiamento dos investimentos das empresas;

V - sumário dos investimentos das empresas por função; e

VI - sumário dos investimentos por empresa.

§ 2º Os demonstrativos orçamentários consolidados a que se refere a alínea "d" do inciso II, apresentarão:

I - resumo geral da receita, à conta do tesouro do Estado e de outras fontes;

II - resumo geral da despesa, à conta do tesouro do Estado e de outras fontes;

III - especificação da receita por categorias econômicas, contendo seus vários níveis de detalhamento, originária do tesouro estadual e de outras fontes;

IV - demonstrativo da receita por itens das categorias econômicas e por fontes de recursos;

V - demonstrativo dos recursos diretamente arrecadados (RDA) pela Administração Direta, detalhado por unidade orçamentária e por item de receita das categorias econômicas;

VI - demonstrativo da despesa por função, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

VII - demonstrativo da despesa por subfunção, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

VIII - demonstrativo da despesa por programa, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

IX - demonstrativo da despesa por projeto, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

X - demonstrativo da despesa por atividade, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XI - demonstrativo da despesa por operação especial, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XII - demonstrativo da despesa por categoria econômica, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XIII - demonstrativo da despesa por grupo, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XIV - demonstrativo da despesa por modalidade de aplicação, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XV - demonstrativo da despesa por poder, órgão, unidade orçamentária e categoria econômica, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XVI - demonstrativo da despesa por fontes específicas de recursos e grupos de despesa, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XVII - demonstrativo dos investimentos consolidados programados no orçamento fiscal e no orçamento de investimento das empresas; e

XVIII - demonstrativos dos valores referenciais das vinculações de que tratam o art. 185; § 4º do art. 203, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 38, de 2013; o art. 249 da Constituição Estadual e o art. 6º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 3º Integrarão o Orçamento Fiscal, de que trata a alínea "f" do inciso II:

I - especificação da receita da Administração Direta e de cada entidade supervisionada;

II - especificação da despesa, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes; e

III - programação anual de trabalho do Governo, contendo para cada órgão da Administração Direta e para cada entidade da Administração Indireta:

a) legislação e finalidade;

b) especificação das categorias de programação estabelecidas pelo Plano Plurianual, inclusive as operações especiais necessárias à sua execução, conforme descrito no art. 7º;

c) quadro de créditos orçamentários e dotações, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, conforme estabelecido no art. 7º; e

d) Demonstrativo da Compatibilização às Metas de Política Fiscal.

§ 4º Integrarão o Orçamento de Investimento das Empresas, de que trata a alínea "g" do inciso II:

I - demonstrativo dos investimentos por órgão;

II - demonstrativo dos investimentos por fontes de financiamento;

III - demonstrativo dos investimentos por programa, segundo as fontes de recursos;

IV - demonstrativo dos investimentos por função, segundo as fontes de recursos;

V - demonstrativo dos investimentos por subfunção, segundo as fontes de recursos; e

VI - discriminação da programação dos investimentos, por empresa, contendo:

a) legislação e finalidade;

b) demonstrativo dos investimentos das empresas por fonte de financiamento; e

c) demonstrativo dos investimentos por programas e ações.

§ 5º Os valores do demonstrativo de que trata o inciso XVIII do § 2º serão referenciais, devendo a comprovação do cumprimento daquelas obrigações constitucionais ser apurada através da execução orçamentária constante do Balanço Geral do Estado.

Art. 6º O Orçamento Fiscal abrangerá a programação dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e da Defensoria Pública, dos seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro do Estado, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira de cada órgão, abrangendo os recursos de todas as fontes, ser processada no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo e-Fisco.

§ 1º Excluem-se deste artigo as empresas financeiramente independentes, ou seja, aquelas que integrem o Orçamento de Investimento das Empresas e que recebam recursos do tesouro estadual apenas sob a forma de:

I - participação acionária; e

II - pagamento pelo fornecimento de bens, pela prestação de serviços e pela concessão de empréstimos e financiamentos.

§ 2º Os orçamentos dos órgãos e das entidades que compõem a seguridade social do Estado, na forma do disposto no § 4º do art. 125 e no art. 158 da Constituição Estadual, integrarão o orçamento fiscal e compreenderão as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde.

§ 3º As dotações para a previdência social compreenderão aquelas relativas aos servidores, membros de Poder e militares do Estado, vinculados ao Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, na forma do disposto na Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, abrangendo as aposentadorias, pensões e outros benefícios previstos na referida Lei Complementar Estadual, bem como aquelas dotações relativas aos agentes públicos estaduais vinculados ao regime geral de previdência social.

Art. 7º O Orçamento Fiscal fixará a despesa do Governo do Estado por unidade orçamentária, organizada segundo as categorias de programação estabelecidas no Plano Plurianual 2016/2019, em seu menor nível, evidenciando os objetivos e as finalidades ali constantes, inclusive suas naturezas de despesa e respectivas dotações.

Art. 8º Para efeito da presente Lei, entendem-se como:

I - órgão, o maior nível da classificação institucional orçamentária, composto de uma ou mais unidades orçamentária;

II - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional orçamentária;

III - produto, o resultado da ação governamental, expresso sob a forma de bem ou de serviço posto à disposição da sociedade; e

IV - meta, a quantificação dos produtos.

Art. 9º As ações serão classificadas segundo as funções e subfunções de governo e a natureza da despesa, detalhados até o nível de grupo de despesa, indicando ainda, a título informativo, em cada grupo, as respectivas modalidades de aplicação e fontes específicas de recursos.

§ 1º Para fins da presente Lei, considera-se como:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público; e

II - subfunção, uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II - Juros e Encargos da Dívida - 2;

III - Outras Despesas Correntes - 3;

IV - Investimentos - 4;

V - Inversões Financeiras - 5; e

VI - Amortização da Dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 22, será identificada pelo dígito 9 no espaço destinado aos grupos de natureza de despesa.

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará no mínimo o seguinte detalhamento:

I - Transferências à União - 20;

II - Execução Orçamentária Delegada à União - 22;

III - Transferências a Municípios - 40;

IV - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo - 41;

V - Execução Orçamentária Delegada a Municípios - 42;

VI - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - 45;

VII - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - 46;

VIII - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos - 50;

IX - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos - 60;

X - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP - 67;

XI - Transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;

XII - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio - 71;

XIII - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos - 72;

XIV - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - 73;

XV - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - 74;

XVI - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - 75;

XVII - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - 76;

XVIII - Transferências ao Exterior - 80;

XIX - Aplicações Diretas - 90;

XX - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

XXI - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe - 93.

XXII - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe - 94.

XXIII - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - 95; e

XXIV - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - 96.

§ 6º No caso da Reserva de Contingência a que se refere o § 3º, serão utilizados para modalidade de aplicação os dígitos 99.

§ 7º Na lei orçamentária, as ações governamentais serão identificadas na ordem sequencial dos códigos de programas, ações, funções e subfunções.

Art. 10. O Orçamento de Investimento das Empresas abrangerá as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, exclusive aquelas que constarem do Orçamento Fiscal, e utilizará no seu detalhamento apresentação compatível com a demonstração a que se refere o art. 188 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não se aplicando a este orçamento o disposto nos arts. 35 e 47 a 69 da Lei nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. O detalhamento de que trata o *caput*, compatível com as normas previstas no art. 188 da Lei nº 6.404, de 1976, indicará os investimentos correspondentes à aquisição de direitos do ativo imobilizado e financiados com todas as fontes de recursos, inclusive com operações de crédito especificamente vinculadas a projetos.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Do Objeto e Conteúdo da Programação Orçamentária

Art. 11. A programação orçamentária do Governo do Estado de Pernambuco para o exercício vigente desta LDO contemplará os programas e ações estabelecidos para o referido período no Plano Plurianual 2016/2019, compatibilizada, física e financeiramente, aos níveis da receita e da despesa preconizados nas metas fiscais, constantes dos quadros "A" e "C" do Anexo I.

Art. 12. No projeto de lei e na lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes e estas últimas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes, e legalmente instituídas e regulamentadas as unidades administrativas executoras.

Art. 13. As despesas classificáveis na categoria econômica 4 - Despesas de Capital, destinadas a obras públicas e a aquisição de imóveis, somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual em ações classificadas como projetos, conforme Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão (MOG).

Art. 14. Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo que contarem com recursos diretamente arrecadados (RDA) destinarão, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do produto da receita desses recursos ao seu custeio administrativo e operacional,

inclusive aos compromissos com a folha de pagamento de pessoal e encargos sociais, ressalvados os casos em contrário, legalmente previstos.

Art. 15. As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro do Estado, serão aplicadas, prioritariamente, em despesas de custeio administrativo e operacional, inclusive com os compromissos com a folha de pagamento de pessoal e encargos sociais, e no atendimento das obrigações da dívida, se houver, e na contrapartida de financiamentos e de convênios.

Parágrafo único. As instituições estaduais de pesquisa científica poderão aplicar as receitas referidas no *caput* em investimentos necessários para permitir que pesquisas e projetos científicos em andamento não sofram solução de continuidade, desde que não haja comprometimento do atendimento aos demais itens prioritários de despesa.

Art. 16. As despesas com publicidade e propaganda dos atos e ações da Administração Pública Estadual, para o exercício vigente desta LDO, obedecerão aos limites estabelecidos na Lei nº 12.746, de 14 de janeiro de 2005.

Art. 17. A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO deverão perseguir a meta de *superavit* primário, conforme indicado nos quadros “A” e “C” do Anexo I de metas fiscais, ressalvado o disposto no seu art. 4º.

Art. 18. No caso de o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo I, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, Executivo, a Defensoria Pública e o Ministério Público, deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fixando, por atos próprios, limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

§ 1º No Poder Executivo, as limitações referidas no *caput* incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de gasto:

- I - transferências voluntárias a instituições privadas;
- II - transferências voluntárias a municípios;
- III - despesas com publicidade ou propaganda institucional;
- IV - despesas com serviços de consultoria;
- V - despesas com treinamento;
- VI - despesas com diárias e passagens aéreas;
- VII - despesas com locação de veículos e aeronaves;
- VIII - despesas com combustíveis;
- IX - despesas com locação de mão de obra;
- X - despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se o princípio da materialidade; e
- XI - outras despesas de custeio.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput*, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público Estadual, e à Defensoria Pública, até o 25º (vigésimo quinto) dia subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenhamento e na movimentação financeira, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública no total das dotações financiadas com Recursos Ordinários, fixado na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente desta LDO, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 3º Os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o § 2º acima, publicarão ato até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenhamento e movimentação financeira em tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 4º Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

§ 5º Executam-se das disposições do *caput* as despesas relativas a programas prioritários, financiados com recursos ordinários, convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais.

§ 6º O Poder Executivo encaminhará, até 25 (vinte e cinco) dias, após o final do bimestre, à Assembleia Legislativa, em relatório que será apreciado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, de que trata o art. 127, § 1º da Constituição Estadual, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos termos do § 2º.

Art. 19. A evolução do patrimônio líquido do Estado e a origem e destinação de recursos oriundos de alienação de ativos, a que se refere o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, é a demonstrada nos quadros “D” e “E” do Anexo I.

Art. 20. A aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos, se houver, será feita no financiamento de despesas de capital, em programas previstos em lei, observando-se o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 21. As estimativas das despesas com as contraprestações anuais relativas às Parcerias Público-Privadas (PPPs), em andamento no Estado, estão demonstradas no Quadro “H” do Anexo I.

Art. 22. A Lei Orçamentária Anual do exercício vigente desta LDO conterá Reserva de Contingência no montante correspondente a até 0,5% (cinco décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, destinada a atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b”, no inciso III do art. 5º do acima referenciado diploma legal.

§ 1º As informações referentes a riscos fiscais, a que se refere o § 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são as contidas no Anexo II.

§ 2º Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no *caput* até 30 de setembro do exercício vigente desta LDO, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 23. O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, obedecendo, ainda, às disposições pertinentes contidas na Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.231, de 14 de julho de 1995.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual e o decreto que estabelecer a programação financeira anual, prevista no *caput*, assegurarão, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea “a” do inciso I e o inciso II do *caput* do art. 159 da Constituição Federal, para ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 6º da Lei Complementar Federal nº 141, 13 de janeiro de 2012.

§ 2º No prazo referido no *caput*, o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 24. As contas do Governo do Estado, apresentadas nos balanços anuais da Administração Direta e Indireta, demonstrarão a execução orçamentária nos moldes apresentados na Lei Orçamentária Anual, inclusive a execução da receita e da despesa pelas fontes específicas de recursos.

Seção II Das Transferências Voluntárias

Art. 25. As transferências de recursos pelo Estado a municípios, consignadas na Lei Orçamentária Anual, obedecerão às disposições pertinentes contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, respeitadas, inclusive, as ressalvas do § 3º do seu art. 25, e aos critérios e condições previstos em decreto do Poder Executivo Estadual e à Portaria Conjunta SCGE/SEFAZ/SEPLAG nº 001, de 24 de março de 2015.

§ 1º A contrapartida dos Municípios, de que trata o art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “d”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverá ser atendida por meio de recursos financeiros, podendo, de forma excepcional, e desde que justificado pela Autoridade Municipal competente e acatado pelo Estado de Pernambuco, ser substituída por bens e/ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, e estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira do respectivo Município.

§ 2º A contrapartida dos Municípios, atendida por meio de recursos financeiros, será estabelecida em termos percentuais sobre o valor previsto nos convênios e/ou instrumentos congêneres, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limites mínimos os seguintes:

- I - 2% (dois por cento), para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- II - 5% (cinco por cento), para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) até 100.000 (cem mil) habitantes; e
- III - 10% (dez por cento), para os demais Municípios.

§ 3º Os limites de contrapartida fixados no § 2º, incisos I, II e III, poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente, que deverá constar do processo correspondente, quando os recursos transferidos pelo Estado forem:

- I - oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros;
- II - destinados para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano - IDH abaixo de 0,600, desde que os recursos transferidos pelo Estado destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais; e
- III - destinados:
 - a) a ações de assistência social, segurança alimentar e combate à fome;
 - b) ao atendimento dos programas de educação básica;
 - c) ao atendimento de despesas relativas à segurança pública;
 - d) à realização de despesas com saneamento, habitação, urbanização de assentamentos precários, perímetros de irrigação, defesa sanitária animal e/ou vegetal; e
 - e) a ações relativas à prevenção e combate à violência contra a mulher.

§ 4º Não se aplicam às disposições deste artigo:

- I - as transferências constitucionais de receita tributária;
 - II - as transferências destinadas a atender a situações de emergência e estado de calamidade pública, legalmente reconhecidas por ato governamental;
 - III - as transferências para os municípios criados durante o exercício vigente desta LDO; e
 - IV - as transferências destinadas ao cumprimento de obrigações constitucionais ou legais privativas do Estado, mediante regime de cooperação com o Município.
- Art. 26. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:
- I - a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - II - o pagamento, a qualquer título, a servidor público, ativo, inativo e pensionista, a empregado público e a servidor temporário, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;
 - III - a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento de convênio firmado, ainda que em caráter de emergência;
 - IV - a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo no caso da última hipótese, se expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
 - V - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
 - VI - a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.
 - VII - a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
 - VIII - a delegação das funções de regulação, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
 - IX - o simples fornecimento, pelo conveniente, de mão de obra, de serviço ou bens necessários à execução de atividade de responsabilidade do concedente; e

X - a alteração do objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado e desde que expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente do concedente.

Parágrafo único. O disposto no inciso II não se aplica:

- a) a eventuais despesas com pessoal temporário contratado especificamente para a execução do convênio; e
- b) aos casos de pagamento de bolsas e diárias a professores universitários, em convênios cujo objeto seja a realização de pesquisas, estudos de excelência e cursos relacionados com os objetivos da universidade, desde que o ente conveniado declare que as atividades serão prestadas de forma complementar às atribuições exercidas na respectiva universidade e que há compatibilidade de horário.

Art. 27. Sem prejuízo do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e na legislação estadual aplicável, constitui exigência para o recebimento de transferências voluntárias a adoção, por parte dos Municípios convenentes, dos procedimentos definidos pelo Estado de Pernambuco relativos à licitação, à contratação, à execução e ao controle da aplicação dos recursos públicos estaduais transferidos, inclusive quanto à utilização da modalidade pregão eletrônico sempre que a legislação o permitir, salvo se justificadamente inviável.

Art. 28. Quando houver igualdade de condições entre Municípios e os consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos nos termos desta Seção, os órgãos e as entidades concedentes deverão dar preferência aos consórcios públicos.

Art. 29. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a Municípios, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio.

Parágrafo único. A demonstração, por parte dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária, dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade.

Art. 30. As transferências previstas nesta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”, ressalvadas as operações previstas no artigo seguinte.

Art. 31. A entrega de recursos aos Municípios e a consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva do Estado das quais resulte preservação ou acréscimo no valor de bens públicos estaduais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação previstas no art. 9º, § 5º, incisos V e XII.

§ 1º A destinação de recursos nos termos do *caput* observará o disposto nesta Seção, salvo a exigência prevista no art. 30.

§ 2º É facultativa a exigência de contrapartida na delegação de que trata o *caput*.

Seção III Das Disposições sobre os Recursos Orçamentários para os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública

Art. 32. A base de cálculo utilizada para fixação dos duodécimos na Fonte 0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública do Estado, compreendendo seus Órgãos, Fundos e Entidades, será composta do orçamento fixado na Lei Orçamentária de 2016 para cada Poder ou Órgão, acrescido ou decrescido do somatório das alterações orçamentárias na Fonte 0101 realizadas até 31 de agosto de 2016, sobre a qual deverá ser aplicado o percentual do crescimento da receita líquida da Fonte 0101 estimado pelo Poder Executivo para 2017, e nos termos do § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Para a composição da base de cálculo de que trata o *caput*, deverão ser desconsiderados os créditos adicionais abertos por meio de *superavit* financeiro ou de excesso de arrecadação da Fonte 0101.

§ 2º A programação orçamentária dos Poderes e Órgãos referidos no *caput*, para o exercício vigente desta LDO, observará ainda as disposições constantes dos arts. 11, 12 e 13, e 43 a 55, sem prejuízo do atendimento de seus demais dispositivos.

Art. 33. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos adicionais, destinados aos órgãos de que trata o art. 32, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termos previstos no art. 129 da Constituição Estadual.

Seção IV Das Alterações Orçamentárias

Art. 34. Os projetos de lei relativos a alterações orçamentárias obedecerão ao que dispõe o § 4º do art. 123 da Constituição Estadual e serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os créditos adicionais aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei, ressalvados os casos excepcionais, quando o valor a ser aberto deva ser menor que o autorizado, situação em que a lei apenas autorizará a abertura, que se efetuará por decreto do Poder Executivo.

Art. 35. As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrado na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários.

§ 1º As modificações orçamentárias de que trata o *caput* abrangem os seguintes níveis:

- I - Categorias Econômicas;
- II - Grupos de Natureza de Despesa;
- III - Modalidades de Aplicação; e
- IV - Fontes de Recursos.

§ 2º As modificações orçamentárias a que se refere o parágrafo anterior serão solicitadas pelas secretarias de Estado e órgãos equivalentes, e autorizadas eletronicamente pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 3º As modificações tratadas neste artigo serão efetuadas diretamente no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do Estado e-Fisco, através de lançamentos contábeis específicos.

Art. 36. As alterações ou inclusões de categoria econômica e de grupos de despesa, entre ações constantes da lei orçamentária e de créditos adicionais, serão feitas mediante a abertura de crédito suplementar, por meio de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos das referidas ações.

Art. 37. Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os decorrentes de convênios e instrumentos congêneres celebrados ou reativados durante o exercício vigente desta LDO e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária Anual, bem como aqueles que venham a ser incorporados à receita orçamentária do exercício, em função de extinção ou de modificação na legislação e na sistemática de financiamento e implementação de incentivos ou benefícios fiscais e financeiros, inclusive os que impliquem em substituição do regime de concessão por renúncia de receita, pelo da concessão através do regime orçamentário.

Art. 38. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 39. Os programas e ações que forem introduzidos ou modificados no Plano Plurianual, durante o exercício vigente desta LDO, serão aditados ao Orçamento do Estado, no que couber, por meio de lei de abertura de créditos especiais.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as mudanças de especificações físicas e financeiras das ações, decorrentes de acréscimos ou reduções procedidas pelos créditos suplementares ao Orçamento, no sistema de acompanhamento do Plano Plurianual, para efeito de sua validade executiva e monitoração.

Seção V**Da Descentralização de Créditos Orçamentários e Transações entre Órgãos Integrantes do Orçamento Fiscal**

Art. 40. A alocação dos créditos orçamentários será fixada na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação e a execução de créditos orçamentários a título de transferências de recursos para unidades integrantes do orçamento fiscal.

Art. 41. Observada a vedação contida no art. 128, inciso I, da Constituição Estadual, fica facultada, na execução orçamentária do Estado de Pernambuco, a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que o órgão, entidade do Estado ou unidade administrativa, integrante do orçamento fiscal, delega a outro órgão, entidade pública ou unidade administrativa do mesmo órgão, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 2º A descentralização de créditos orçamentários compreende:

I - Descentralização interna ou provisão orçamentária - aquela efetuada entre unidades gestoras executoras pertencentes a uma mesma unidade gestora coordenadora; e

II - Descentralização externa ou destaque orçamentário - aquela efetuada entre unidades gestoras executoras pertencentes a unidades gestoras coordenadoras distintas, devendo ser formalizada por meio de:

a) termo de colaboração, quando entre órgãos da Administração Direta; e

b) convênio, quando um dos participantes for entidade da Administração Indireta.

§ 3º A adoção do regime de descentralização de créditos orçamentários somente será permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização, conforme expressa na Lei Orçamentária Anual, e a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre no respectivo crédito orçamentário.

§ 4º A unidade cedente de descentralização externa, ou destaque orçamentário, fica responsável pela correta utilização desse regime de execução da despesa.

§ 5º A unidade recebedora deverá executar as despesas objeto da descentralização externa em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 6º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, normas complementares acerca da descentralização de crédito orçamentário.

Art. 42. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo, serão classificadas na Modalidade "91" de que trata o inciso XX do § 5º do art. 9º, não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intragovernamentais.

Seção VI**Das Transferências de Recursos Públicos para o Setor Privado****Subseção I****Das Subvenções Sociais**

Art. 43. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, inciso I, e 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins econômicos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, prestem atendimento direto ao público e estejam registradas junto ao Conselho Estadual de Políticas Públicas correspondente à sua área de atuação.

Subseção II**Das Subvenções Econômicas**

Art. 44. A transferência de recursos a título de subvenções econômicas, nos termos do que dispõem os arts. 18 e 19 da Lei nº 4.320, de 1964, e arts. 26 a 28 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, atenderá exclusivamente às despesas correntes destinadas a:

I - equalização de encargos financeiros ou de preços a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;

II - pagamento de bonificações a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais; ou

III - ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos.

Parágrafo único. A transferência de recursos dependerá de lei específica nos termos da legislação mencionada na *caput*.

Subseção III**Das Contribuições Correntes e de Capital**

Art. 45. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins econômicos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o objeto e o prazo do termo de formalização da parceria.

§ 2º O disposto no *caput* e em seu § 1º aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação do termo de fomalização da parceria ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele originadas correr à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO.

Art. 46. A alocação de recursos para entidades privadas com fins econômicos far-se-á a título de contribuições correntes e de capital, nos termos dos §§ 2º e 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, ficando condicionada à autorização em lei especial de que trata o art. 19 do referido diploma legal, dependendo ainda da:

I - publicação do edital, pelos órgãos responsáveis pelos programas constantes da lei orçamentária, para habilitação e seleção das entidades que atuarão em parceria com a administração pública estadual na execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual; e

II - comprovação da regularidade fiscal, mediante a apresentação de certidões negativas de débito perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e à Fazenda Estadual.

Subseção IV**Dos Auxílios**

Art. 47. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins econômicos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativa da comunidade das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e atendam ao disposto no art. 43;

III - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão ou instrumento congênere firmado com órgãos públicos;

IV - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão ou entidade transferidora, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

V - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 43;

VI - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficarem demonstradas que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão ou entidade transferidora responsável; e

VII - voltadas ao desenvolvimento de atividades relativas à preservação do patrimônio histórico.

Subseção V**Das Outras Disposições**

Art. 48. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 43, 45 e 47, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins econômicos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Federal no 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e da Lei Federal nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, dependerá da justificação pelo órgão ou entidade transferidora de que a entidade parceira complementa de forma adequada os serviços já prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - identificação da entidade beneficiária e do valor transferido no respectivo termo de formalização da parceria;

II - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do termo de formalização da parceria, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

III - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

IV - comprovação de que a entidade beneficiária possui no mínimo dois anos de existência com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

V - previsão no termo de formalização da parceria de cláusula de reversão de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do órgão ou entidade transferidora em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

VI - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão ou entidade transferidora sobre a adequação dos termos de formalização das parcerias às normas afetas à matéria;

VII - manutenção de escrituração contábil regular;

VIII - comprovação da qualificação técnica e capacidade operacional, mediante a apresentação de documentos que comprovem a experiência prévia da entidade na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IX - exibição, pela entidade parceira, do Certificado de Regularidade de Transferências Estaduais (CERT), exigido pelo art. 4º do Decreto nº 41.466, de 2 de fevereiro de 2015 e pela Portaria Conjunta SCGE/SEFAZ/SEPLAG nº 001, de 2015.

§ 1º A destinação de recursos à entidade privada não será permitida nos casos em que membro de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual seja celebrada a parceria, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente.

§ 2º Os instrumentos de parcerias celebrados com entidades privadas sem fins econômicos poderão prever custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor pactuado, desde que expressamente autorizados pela autoridade competente do concedente e demonstrados no respectivo instrumento e no plano de trabalho.

§ 3º Os órgãos ou entidades concedentes deverão enviar à Secretaria da Controladoria Geral do Estado, quinzenalmente, informações sobre os termos de formalização das parcerias celebrados com entidades privadas, os quais deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - qualificação do órgão ou entidade transferidora, com dados do responsável;

II - qualificação do beneficiário, com dados do responsável;

III - data da celebração;

IV - data da publicação;

V - vigência;

VI - objeto;

VII - justificativa;

VIII - valor da transferência;

IX - mensuração da contrapartida, se houver; e

X - valor total da parceria.

Art. 49. As contrapartidas a serem oferecidas pelas entidades beneficiárias ou parceiras serão definidas de acordo com os percentuais previstos no § 2º do art. 25, considerando-se para fim aqueles relativos aos Municípios onde as ações serão executadas.

§ 1º O valor da contrapartida poderá ser reduzido nos moldes do § 3º do art. 25 sempre que a redução decorra da observância das diretrizes do conselho ao qual a política pública esteja relacionada.

§ 2º O valor da contrapartida prevista no parágrafo anterior será justificada pelo titular do órgão ou entidade transferidora no autos do processo administrativo próprio como condição de validade do instrumento que consubstanciar a transparência.

§ 3º A contrapartida financeira avençada, consoante cronograma aprovado, deverá ser depositada, pela entidade beneficiada, na conta bancária destacada para a parceria, sob pena de rescisão do ajuste e correspondente tomada de contas.

Art. 50. Nas parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração da parceria, facultada a exigência da contrapartida em bens e serviços, desde que necessária e justificada pelo órgão ou entidade transferidora, cuja expressão monetária será, obrigatoriamente, prevista no edital de chamamento público e identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 51. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão nos instrumentos de parceria que envolvam a transferência de recursos públicos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - o pagamento, a qualquer título, a servidor público, ativo, inativo e pensionista, a empregado público e a servidor temporário, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;

III - a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento de parceria firmado, ainda que em caráter de emergência;

IV - a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo no caso da última hipótese, se expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente do órgão ou entidade transferidora e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

V - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VI - a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo órgão ou entidade transferidora, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VIII - a delegação das funções de regulação, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

IX - o simples fornecimento, pela entidade parceira, de mão de obra, de serviço ou bens necessários à execução de atividade de responsabilidade do órgão ou entidade transferidora; e

X - a assunção, pelo órgão ou entidade transferidora, de débitos contraídos por entidade privada sem fins econômicos ou a assunção de responsabilidade, a qualquer título, sem relação ao pessoal contratado.

Art. 52. A destinação de recursos financeiros a pessoas físicas somente se fará para garantir a eficácia de programa governamental específico, nas áreas de fomento ao esporte, assistência social e/ou educação desde que, concomitantemente:

I - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia da eficácia do programa governamental específico em que se insere;

II - haja prévia publicação, pelo Chefe do Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão do benefício e que definam, dentre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção dos beneficiários;

III - o pagamento aos beneficiários seja efetuado pelo órgão ou entidade transferidora, diretamente ou através de instituição financeira, e esteja vinculado ao controle de frequência e aproveitamento no âmbito da ação respectiva, quando for o caso; e

IV - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

Parágrafo único. Excepcional e motivadamente poderá o órgão ou entidade transferidora valer-se do auxílio de pessoas jurídicas de direito público ou privado para realizar transferências a pessoas físicas, vedada, em qualquer hipótese, o pagamento de taxa de administração ou qualquer outra forma de remuneração por esses serviços.

Seção VII**Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais**

Art. 53. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independentemente de autoria, em observância ao art. 123-A da Constituição Estadual.

Parágrafo único. Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações referentes a emendas individuais.

Art. 54. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas em 0,356% (trezentos e cinquenta e seis milésimos por cento) da Receita Corrente Líquida de 2015, sendo que a integralidade desse percentual será destinada às seguintes áreas temáticas:

I - saúde;

II - educação;

III - segurança pública;

IV - investimentos em equipamentos para o Hospital do Servidor ou para o Hospital da Polícia Militar;

V - planos de trabalho municipais apoiados por meio do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, ou VI - convênios já celebrados entre o Estado e os municípios e que estejam em andamento.

§ 1º O limite a que se refere o *caput* não poderá ser inferior ao aprovado na Lei Orçamentária Anual de 2016 e será distribuído em partes iguais, por parlamentar, para a aprovação de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2017 na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

§ 2º As áreas temáticas especificadas nos incisos I a V deverão corresponder à classificação da ação orçamentária objeto da emenda parlamentar.

§ 3º A destinação de recursos de emendas parlamentares individuais a entidades do setor privado deverá observar o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e na legislação estadual relativa às parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º As entidades privadas destinatárias de recursos de emendas parlamentares voltadas ao custeio de ações nas áreas de saúde e educação deverão, obrigatoriamente, ser detentoras da certificação prevista no art. 1º da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

§ 5º A execução de emendas parlamentares destinadas a Municípios observará o disposto no art. 25 desta Lei, ressalvando-se apenas a exigência prevista no art. 25, § 1º, IV, “a”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 55. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente a emendas individuais aprovadas na lei orçamentária.

§ 1º Metade dos créditos referentes à programação de que trata o *caput* deverá ser efetivamente paga até o final do primeiro semestre de 2017, e a outra metade deverá ser empenhada até o final do mês de setembro do mesmo exercício.

§ 2º O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os valores dos saldos orçamentários referentes às emendas parlamentares de que trata o *caput* que se verifiquem no final do exercício de vigência desta LDO, nos termos do § 2º do art. 123-A da Constituição Estadual.

Art. 56. Considera-se:

I - execução equitativa: a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria;

II - impedimento de ordem técnica: o óbice identificado no processo de execução que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento das programações; e

III - plano de execução de emenda parlamentar: a documentação entregue pelo parlamentar ou comissão responsável, nos termos do art. 28 da Constituição Estadual, visando a viabilizar a execução da emenda.

Art. 57. No caso de qualquer impedimento de ordem técnica que integre a programação prevista no art. 53 desta Lei, os Poderes enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do plano de execução da emenda parlamentar.

§ 1º Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I - a não indicação do beneficiário, no caso de emendas destinadas a transferências voluntárias, e do valor, pelo autor da emenda;

II - a não apresentação da proposta e plano de trabalho ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho, no prazo fixado pelo órgão ou entidade executora;

III - a desistência da proposta por parte do proponente;

IV - a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

V - a incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;

VI - a falta de razoabilidade do valor proposto, a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

VII - a não aprovação do plano de trabalho; e

VIII - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º Não caracteriza impedimento de ordem técnica:

I - alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 55;

II - óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução; ou

III - alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa.

IV – falta de manifestação sobre a proposta ou o plano de trabalho pelo órgão ou entidade executora quanto à necessidade de complementação ou ajuste.

§ 3º Inexistindo impedimento de ordem técnica, o órgão deverá providenciar a imediata execução orçamentária e financeira das programações de que trata o art. 53.

§ 4º Havendo impedimento de ordem técnica, ou por critérios de conveniência e oportunidade de seu autor, as programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares poderão ser alteradas ao longo do exercício de vigência desta LDO, mediante requerimento da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação ao Poder Executivo, observadas as seguintes condições:

I - o requerimento deverá ser publicado ao final de cada mês, com início em janeiro e encerramento em setembro;

II - a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação deverá consolidar as propostas individuais e encaminhá-las na forma de banco de dados;

III - o requerimento consolidado deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, Seção do Poder Legislativo, com os seguintes dados:

a) nome do autor;

b) código de identificação da emenda;

c) alocação orçamentária originária, composta da classificação institucional, da classificação funcional-programática e da natureza da despesa;

d) objeto originário;

e) nova alocação orçamentária, composta da classificação institucional, da classificação funcional-programática e da natureza da despesa;

f) novo objeto;

g) valor a ser redistribuído.

IV - O Poder Executivo deverá promover as alterações solicitadas por meio de ato próprio, nos termos previstos na lei orçamentária, no prazo de até 30 (trinta) dias contado a partir do recebimento do requerimento, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária de 2017;

V - caso seja necessário, o Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo Projeto de Lei de abertura de crédito adicional para atender ao requerimento da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, no prazo de até 30 (trinta) dias contado a partir de seu recebimento.

§ 5º Após o prazo de alterações orçamentárias, previsto no § 4º, caso ainda restem impedimentos de ordem técnica, as programações de emendas individuais não serão de execução obrigatória.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 58. A Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO programará todas as despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, Executivo, do Ministério Público e da Defensoria Pública, em total observância ao disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e, quanto às despesas previdenciárias, observará o disposto na Lei Complementar Estadual nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e modificações posteriores, e terá como meta a adequação dos níveis máximos de despesa com pessoal à situação financeira do Estado, observando-se, ainda:

I - o aumento ou criação de cargos, empregos e funções públicas e a alteração da estrutura de carreira nos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, sempre objetivando a eficiência na prestação dos serviços públicos à população, somente serão admitidos por lei estadual específica, e obedecerão estritamente aos preceitos constitucionais, aos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e à Lei nº 15.225 de 30 de dezembro de 2013; e

II - a concessão e a implantação de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, proventos ou subsídios, ainda que decorrentes da progressão na carreira, serão efetuadas mediante lei estadual específica, de acordo com a política de pessoal referida no art. 52, obedecido ao disposto no art. 58 da Lei Complementar nº 28, de 2000, bem como os limites legais referidos no inciso I, excluídas da abrangência do disposto neste inciso as empresas públicas e as sociedades de economia mista estaduais que não dependam do Tesouro Estadual para fazer face ao pagamento de despesas com pessoal.

Parágrafo único. A progressão na carreira dar-se-á nos casos previstos em lei estadual de planos de cargos e carreira, e será orientada pelos princípios do mérito, da valorização e da profissionalização dos servidores públicos com vistas a garantir uma atuação compatível com as atribuições desempenhadas.

Art. 59. Obedecidos aos limites legais referidos no inciso I do *caput* do artigo anterior, poderão ser realizadas admissões ou contratações de pessoal, inclusive por tempo determinado, para atender à situação de excepcional interesse público, respeitando-se:

I - para o provimento de cargos ou empregos públicos, os incisos II e IV do art. 37 da Constituição Federal; e

II - para a contratação por tempo determinado, o disposto na Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 60. A política de pessoal do Poder Executivo Estadual poderá ser objeto de negociação com as entidades classistas e sindicais, representativas dos servidores, empregados públicos e militares do Estado, ativos e inativos, através de atos e instrumentos próprios.

Parágrafo único. A negociação supracitada dar-se-á na Mesa Geral de Negociação Permanente com os servidores, à exceção dos militares do Estado.

Art. 61. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, de dotação à conta de recursos de qualquer fonte para o pagamento a servidor da administração direta ou indireta, bem como de fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, decorrente de contrato de consultoria ou de assistência técnica.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como a instrutores e coordenadores de programas de educação corporativa.

Art. 62. Para fins de cumprimento do § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, não se consideram substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização, relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 63. A criação e a modificação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro, relacionadas com tributos estaduais, exceto quanto à matéria que tenha sido objeto de deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “g” da Constituição Federal, dependerão de lei, atendendo às diretrizes de política fiscal e desenvolvimento do Estado e às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, à Assembleia Legislativa, projeto de lei específica dispondendo sobre incentivo ou benefício fiscal e financeiro.

§ 2º O demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, de que trata o inciso V do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, é o contido no quadro “G” do Anexo I.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A

Art. 64. Cabe à Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A:

I - dotar o Estado de Pernambuco de mecanismos de financiamento ágeis, capazes de atender às demandas por crédito do micro, pequeno e médio produtor rural e urbano, dos artesãos e do micro, pequeno e médio empreendimento industrial, comercial e de serviços;

II - promover financiamentos de capital de giro, investimento fixo e microcrédito produtivo, orientado e integrado, com recursos próprios ou com o repasse de recursos de instituições financeiras nacionais e/ou internacionais; e

III - articular-se com bancos de fomento, com o sistema SEBRAE e outros parceiros, visando à celebração de acordos de cooperação, com o objetivo de fortalecer a ação da Agência, como promotora do fomento ao investimento, à competitividade e de apoio à descentralização das atividades econômicas do Estado.

Parágrafo único. No exercício vigente desta LDO, a Agência desenvolverá ações destinadas ao financiamento dos seguintes setores de atividade:

I - cadeia produtiva de móveis e artefatos de madeira;

II - cadeia produtiva da aquicultura e piscicultura;

III - cadeia produtiva da apicultura;

IV - cadeia produtiva da caprinovinocultura;

V - cadeia produtiva da indústria têxtil e de confecções;

VI - cadeia produtiva do leite;

VII - cadeia automotiva (comércio e serviços);

VIII - cadeia da fruticultura, vitivinicultura e enoturismo;

IX - cadeia da floricultura;

X - indústria de alimentos (agroindústria, casa de farinha, beneficiamento de produtos, panificadoras);

XI - empresas da economia criativa, artesãos e artistas plásticos;

XII - artefatos de gesso;

XIII - gestão de fundos, tais como o Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco - FUPES-PE, o Fundo de Eficiência Hídrica e Energética de Pernambuco - FEHEPE, o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - INOVAR-PE e de outros fundos de fomento que lhe venham a ser atribuídos;

XIV - empresas, associações e cooperativas atuantes na coleta, tratamento e reciclagem de resíduos sólidos;

XV - micro e pequenas empresas fornecedoras do Setor Público;

XVI - microempresa, empresa de pequeno e médio porte, fornecedoras de empreendimentos privados;

XVII - setor de tecnologia da informação e comunicação - TIC; e

XVIII - outras atividades econômicas que a conjuntura venha a indicar.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não ter sido convertido em lei até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante pode ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma do encaminhado ao Poder Legislativo, até a publicação da lei.

§ 1º Considera-se antecipação de crédito à conta da lei orçamentária anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Ficam excluídas do limite previsto no *caput* as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais e para pagamento do serviço da dívida.

Art. 66. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, relatório do exercício anterior, contendo a avaliação do cumprimento das metas e consecução dos objetivos previstos no Plano Plurianual.

Art. 67. O Poder Executivo aperfeiçoará o sistema de acompanhamento do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, observando a distribuição regional dos recursos e visando à efetiva aferição e visualização dos resultados obtidos.

Parágrafo único. Ato dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e da Defensoria Pública indicarão a ordem de prioridade para monitoração dos seus programas, de acordo com os critérios de verificação e avaliação de resultados estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 68. O Poder Executivo manterá, no exercício vigente desta LDO, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, Programa de Gestão de Despesas destinado a promover a racionalização e modernização das práticas de gestão de despesas do setor público estadual, implicando em controle e redução de custos e na obtenção de economias que revertam em favor da geração de novas políticas públicas, na forma que dispuser decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no art. 50, § 3º, da Lei Complementar 101, de 2000, foi instituído, por meio do Decreto nº 36.952, de 11 de agosto de 2011, o Grupo de Trabalho para Desenvolvimento do Sistema de Custos Estadual - GTCUSTOS.

Art. 69. A avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência social próprio do Estado de Pernambuco, conforme estabelece o inciso IV do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, é a constante do quadro “F” do Anexo I.

Art. 70. Em atendimento aos arts. 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será dada ampla divulgação aos planos, leis de diretrizes orçamentárias, orçamentos, prestações de contas; ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos, através, inclusive, do Portal da Transparência - www.portaldatransparencia.pe.gov.br - que tem por finalidade a veiculação de dados e o fornecimento de informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira do Estado.

Parágrafo único. Será assegurada, mediante incentivo à participação popular, a realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e de discussão dos planos, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Art. 71. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme dispõe o § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 72. Para efeito informativo e gerencial, o Sistema e-Fisco disponibilizará aos órgãos titulares de dotação orçamentária, por meio eletrônico, o respectivo detalhamento de cada ação por elemento de despesa.

Art. 73. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, registrando, em campo próprio, o elemento de despesa a que a mesma se refere.

Art. 74. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 75. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I – METAS FISCAIS

ANO: 2017

APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

As Metas Fiscais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2017 e dois posteriores foram estabelecidas em conformidade com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), e levam em consideração, além do cenário fiscal vigente no Estado, as expectativas econômicas nacionais futuras, materializadas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2017 (Projeto de Lei Federal nº 01/2016-CN), com alterações ao Art. 2º e Anexo IV.1 (Metas Fiscais) propostas através do Ofício 26/2016-MPDG, de 07 de julho de 2016.

As metas refletem a estratégia fiscal do Governo do Estado, que prevê a contínua adaptação e dimensionamento da política de investimentos e de ação social ao cenário macroeconômico vigente e às expectativas de cenários futuros, tendo em vista as premissas basilares do equilíbrio fiscal.

CENÁRIO ECONÔMICO E FISCAL DE 2016

O ano de 2016 tem registrado uma continuidade da crise econômica explicitada desde o início de 2015, materializada, por um lado, nos sucessivos trimestres de retração do Produto Interno Bruto De acordo com o IBGE, o PIB Brasileiro teve queda de 0,3% no primeiro trimestre de 2016, sendo o quinto trimestre consecutivo de queda (reduziu 3,8% no ano de 2015). No caso de Pernambuco, de acordo com a CONDEPE/FIDEM, o PIB Estadual no primeiro trimestre de 2016 reduziu 2,4%, sendo o quarto trimestre consecutivo de queda (reduziu 3,5% no ano de 2015)., e por outro, na manutenção das taxas de inflação em patamares acima da meta A inflação oficial no Brasil (medida pelo IPCA) de 2015 fechou o ano em 10,67%, sendo o maior patamar registrado desde 2002. No primeiro semestre de 2016, o indicador perdeu força, registrando um acumulado nos últimos 12 meses de 8,84%, valor ainda acima da meta oficial.

Esse cenário gera reflexos diretos nas receitas públicas, exigindo grande esforço, por parte do Poder Público, para manutenção do seu equilíbrio fiscal.

No caso do Estado de Pernambuco, as receitas de origem tributária cresceram no primeiro semestre de 2016 em patamar 8% menor que o registrado em 2015. Vale-se ressaltar o comportamento do ICMS - principal receita corrente do estado - que no primeiro semestre de 2015 havia crescido 3,9%, e no mesmo período de 2016 cresceu apenas 0,9%.

Já o FPE Participação do Estado nas receitas da União., a segunda maior fonte de receita corrente para o Estado, no primeiro semestre de 2015 havia crescido 7,7%, e no mesmo período de 2016 registrou redução nominal de 1,5%.

Esse comportamento do primeiro semestre não deverá sofrer alterações expressivas entre julho e dezembro de 2016, passando a ser uma desvantagem desse exercício em comparação com 2015, que em dezembro contou com receita extraordinária originária da alienação da gestão da folha de pagamento dos servidores estaduais, a qual injetou cerca de R\$ 700 milhões nos cofres do Estado.

Outro aspecto relevante é a manutenção das baixas expectativas de receita de Operações de Crédito, tendo em vista a continuidade da postura restritiva adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional no âmbito das negociações dos Programas de Ajuste Fiscal dos Estados, a fim de contribuímos com o alcance da meta de resultado primário consolidado da União (Setor Público não financeiro), já comprometido pela previsão de emissão de títulos públicos federais Para 2016, a meta de resultado primário consolidado do Setor Público não financeiro, apresentada pelo Governo Federal, é de déficit de R\$ 163,9 bilhões, sendo R\$ 170,5 bilhões de déficit esperado para o Governo Federal compensado por superávit de R\$ 6,6 bilhão para os Estados, Distrito Federal e Municípios..

Para manter seu equilíbrio, nesse cenário desfavorável, o Estado de Pernambuco tem atuado em diversas frentes: reduzindo os investimentos, contingenciando suas despesas de custeio e mantendo uma política austera de gastos com pessoal.

Deve-se destacar, neste sentido, os contingenciamentos orçamentários e financeiros realizados em 2015 e aprimorados em 2016, que têm limitado o crescimento das despesas discricionárias do Poder Executivo As Outras Despesas Correntes reduziram em 2015 cerca de 3,5% em relação a 2014, e cresceram no primeiro semestre de 2016 apenas 1,7% em relação ao primeiro semestre de 2015. Já os Investimentos reduziram 58% em 2015 em relação a 2014, e cresceram no primeiro semestre de 2016 22% em relação ao primeiro semestre de 2015. com uma abordagem não-linear, com foco na manutenção da qualidade dos serviços prestados à população, através da negociação de estratégias de redução de gastos com cada órgão. Este esforço, contudo, é minimizado pelo comportamento das despesas incompressíveis Transferências Constitucionais aos Municípios, Serviço da Dívida, Duodécimos, Folha de Pessoal, cresceram em 2015 6,9% quando comparadas a 2014, e no primeiro semestre de 2016 cresceram 11,6% quando comparadas ao primeiro semestre de 2015..

PREVISÕES PARA OS EXERCÍCIOS DE 2017, 2018 E 2019

Para o exercício de referência desta LDO e os dois posteriores, espera-se uma retomada ainda lenta do crescimento econômico nacional O Cenário Macroeconômico de referência do PL 01/2016-CN, com alterações ao Art. 2º e Anexo IV.1 (Metas Fiscais) propostas pelo Ofício 26/2016-MPDG, prevê um crescimento do PIB nacional de 1,2% para 2017, 2,5% para 2018 e 2,5% para 2019, aderente às expectativas de mercado, materializadas no Relatório Focus do Banco Central do Brasil, que em sua edição de 22 de julho de 2016 prevê PIB 2017 crescendo a 1,1%., com igualmente gradual impacto nas receitas do Estado.

Este crescimento, no entanto, não será suficiente para evitar a previsão de grande déficit primário Consolidado do Governo Central para o ano de 2017 (12,0% das Receitas Primárias da União previstas para 2017), sendo reduzido mais sensivelmente em 2018 (6,3% das Receitas Primárias da União previstas para 2018) Para 2017, de acordo com o PL 01/2016-CN, está estimado déficit primário do Governo Central de R\$ 142 bilhões, mantido déficit da ordem de R\$ 82 bilhões em 2018 e de apenas R\$ 3 bilhões em 2019..

Para Pernambuco, estão previstos resultados primários negativos para 2017 da ordem de 0,8% das nossas Receitas Primárias estimadas para 2017, sendo que em 2018 já se entende possível a obtenção de novo superávit de 0,1% das Receitas Primárias, sendo previsto superávit também para 2019.

Para as Receitas (totais e primárias), foram estimados comportamentos conservadores, com crescimento aproximado, em 2017, de 4,1% para todas as fontes próprias e receitas diretamente arrecadadas pelos diversos órgãos e poderes, e queda de cerca de 13% nas expectativas de receitas oriundas de convênios e operações de crédito Quando comparadas as expectativas 2017 com a Lei orçamentária 2016..

Esse comportamento da Receita exigirá dos diversos Poderes do Estado a preservação das políticas de Controle e Contingenciamento de Gastos, as quais deverão ser mantidas e aprimoradas nos próximos exercícios.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

A - METAS ANUAIS

ANO: 2017

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art.4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019			Em R\$ 1.000,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante*	%PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante*	%PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente(c)	Valor Constante*	%PIB (c/PIB)x100	
Receita Total	31.825.371,60	30.023.935,5	0,552	33.002.910,00	29.372.472,41	0,556	34.653.056,00	29.095.374,03	0,566	
Receitas Primárias (I)	30.196.196,20	28.486.977,5	0,523	31.856.987,00	28.352.605,02	0,537	33.449.836,00	28.085.127,32	0,546	
Despesa Total	31.825.371,60	30.023.935,5	0,552	33.002.910,00	29.372.472,41	0,556	34.653.056,00	29.095.374,03	0,566	
Despesas Primárias(II)**	30.452.193,90	28.728.484,8	0,528	31.822.543,00	28.321.949,98	0,536	33.254.557,00	27.921.167,31	0,543	
Resultado Primário (I-II)	(255.997,70)	-241.507,3	-0,004	34.444,00	30.655,04	0,001	195.279,00	163.960,01	0,003	
Resultado Nominal	732.169,33	690.725,8	0,013	498.947,50	444.061,50	0,008	538.584,32	452.205,78	0,009	
Dívida Pública Consolidada	16.938.157,26	15.979.393,6	0,294	17.437.104,76	15.518.961,16	0,294	17.975.689,08	15.092.735,18	0,293	
Dívida Consolidada Líquida	14.646.893,38	13.817.823,9	0,254	15.013.373,73	13.361.849,17	0,253	15.618.191,63	13.113.334,86	0,255	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	0,0	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	12.147,52	11.459,92	0,002	9.741,35	8.669,76	0,001	8.113,36	6.812,13	0,001	
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	(12.147,52)	-11.459,92	-0,002	(9.741,35)	(8.669,76)	-0,001	(8.113,36)	(6.812,13)	-0,001	

FONTES: Gerência de Orçamento do Estado - GOE/SEPLAG; Secretaria Executiva de Projetos Especiais/SAD; Secretaria da Fazenda.

Crítérios de cálculo de acordo com a Port. STN Nº 553, de 22/09/2014.

Receita Total = Soma das Receitas Primárias e Financeiras

Receita Primárias (I) = Receita Total - (Operações de Crédito + Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno de Operações de Crédito + Juros e Amortizações de Empréstimos Concedidos + Receitas de Privatizações + Superávit Financeiro)

Despesa Total = Soma das Despesas Primárias e Financeiras

Despesa Primárias (II) = Despesa Total - (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado+ Despesas com Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido)

Resultado Primário = (I - II)

Resultado Nominal = Diferença entre o Saldo da Dívida Consolidada em 31 de dezembro de cada ano e 31 de dezembro do ano anterior

(*) - Valores a preços de junho de 2016, com base no IGP-DI, da FGV.

(**) - As despesas primárias poderão ser deduzidas no valor correspondente à Programação Piloto de Investimentos - PPI, conforme art. 4º desta Lei e Decreto nº 33.714/2009, projetada em R\$ 306.161,60 mil para 2017, R\$ 321.600,00 para 2018 e R\$ 337.800,00 para 2019.

Nota: As estimativas do PIB nacional foram extraídas do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União, para 2017.

Nota 2: A meta das despesas decorrentes de emendas individuais ao projeto de lei orçamentária é, nos dois exercícios seguintes à vigência desta lei, de 0,6% (seis décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao da apresentação do respectivo projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

B - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO DE 2015

ANO: 2017

LRF, art.4º,§ 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas na LDO 2015 (a)	Particip.(%) no PIB Nacional*	II - Metas Realizadas em 2015 (b)	Particip.(%) no PIB Nacional*	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a)*100
Receita Total	31.808.943,9	0,539	27.840.771,9	0,472	(3.968.172,0)	(12,475)
Receitas Primárias (I)	29.751.986,4	0,504	27.090.224,9	0,459	(2.661.761,5)	(8,947)
Despesa Total	31.808.943,9	0,539	28.203.579,2	0,478	(3.605.364,7)	(11,334)
Despesas Primárias(II)	29.606.367,2	0,501	26.770.780,0	0,453	(2.835.587,2)	(9,578)
Resultado Primário (I-II)	145.619,2	0,002	319.444,9	0,005	173.825,7	119,370
Resultado Nominal	2.072.474,8	0,035	3.488.043,8	0,059	1.415.569,0	68,303
Dívida Pública Consolidada	16.056.015,8	0,272	16.261.118,9	0,275	205.103,1	1,277
Dívida Consolidada Líquida	13.112.809,5	0,222	14.234.789,4	0,241	1.121.979,9	8,556

Fontes: LDO 2015 e Balanço Geral do Estado 2015.

Notas explicativas:

Crítérios de cálculo, segundo Port. STN/Nº 553, de 22/09/2014. Receita Total: corresponde à soma das receitas orçamentárias.

Receitas Primárias (I) = Receita Total - (Operações de Crédito + Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno de Operações de Crédito + Juros e Amortizações de Empréstimos Concedidos + Receitas de Privatizações + Superavit Financeiro).

Despesa Total: corresponde à soma de todas as despesas orçamentárias.

Despesas Primárias (II) = Despesa Total - (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado + Despesas com Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido). Resultado Primário = (I - II)

Resultado Nominal: corresponde à diferença entre o saldo da Dívida Consolidada em 31 de dezembro de cada ano e 31 de dezembro do ano anterior.

Dívida Pública Consolidada (posição em 31/12/2015): corresponde ao montante total apurado da dívida, inclusive os precatórios emitidos a partir de 5 de maio de 2000, e não Pagos Durante a Execução do Orçamento em que foram incluídos.

Dívida Consolidada Líquida: representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

(*) PIB Nacional (2015):R\$ 5.904.331.214.709,13, segundo dados do IBGE.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

C - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NAS LDOs DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ANO: 2017

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

Em R\$ 1.000,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	30.324.590,5	31.808.943,9	4,9	29.394.413,1	-7,6	31.825.371,6	8,3	33.002.910,0	3,7	34.653.056,0	5,0
Receitas Primárias (I)	27.809.616,1	29.751.986,4	7,0	27.414.144,0	-7,9	30.196.196,2	10,1	31.856.987,0	5,5	33.449.836,0	5,0
Despesa Total	30.324.590,5	31.808.943,9	4,9	29.394.413,1	-7,6	31.825.371,6	8,3	33.002.910,0	3,7	34.653.056,0	5,0
Despesas Primárias (II)	27.206.005,8	29.606.367,2	8,8	27.403.557,7	-7,4	30.452.193,9	11,1	31.822.543,0	4,5	33.254.557,0	4,5
Resultado Primário (III) = (I - II)	603.610,3	145.619,2	-75,9	10.586,3	-92,7	-255.997,7	-2.518,2	34.444,0	-113,5	195.279,0	466,9
Resultado Nominal	2.496.171,9	2.072.474,8	-17,0	998.042,0	-51,8	732.169,3	-26,6	498.947,5	-31,9	538.584,3	7,9
Dívida Pública Consolidada	13.983.541,0	16.056.015,8	14,8	17.054.057,8	6,2	16.938.157,3	-0,7	17.437.104,8	2,9	17.975.689,1	3,1
Dívida Consolida Líquida	11.642.809,5	13.112.809,5	12,6	14.963.731,0	14,1	14.646.893,4	-2,1	15.013.373,7	2,5	15.618.191,6	4,0

VALORES A PREÇOS CONSTANTES*

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	36.178.945,6	35.726.394,0	-1,3	29.394.413,1	-17,7	30.023.935,5	2,1	29.372.472,4	-2,2	29.095.374,0	-0,9
Receitas Primárias (I)	33.178.439,4	33.416.110,7	0,7	27.414.144,0	-18,0	28.486.977,5	3,9	28.352.605,0	-0,5	28.085.127,3	-0,9
Despesa Total	36.178.945,6	35.726.394,0	-1,3	29.394.413,1	-17,7	30.023.935,5	2,1	29.372.472,4	-2,2	29.095.374,0	-0,9
Despesas Primárias (II)	32.458.298,2	33.252.557,6	2,4	27.403.557,7	-17,6	28.728.484,8	4,8	28.321.950,0	-1,4	27.921.167,3	-1,4
Resultado Primário (III) = (I - II)	720.141,1	163.553,0	-77,3	10.586,3	-93,5	-241.507,3	-2.381,3	30.655,0	-112,7	163.960,0	434,9
Resultado Nominal	2.978.073,8	2.327.711,8	-21,8	998.042,0	57,1	690.725,8	30,8	444.061,5	35,7	452.205,8	-1,8
Dívida Pública Consolidada	16.683.152,5	18.033.404,4	8,1	17.054.057,8	-5,4	15.979.393,6	-6,3	15.518.961,2	-2,9	15.092.735,2	-2,7
Dívida Consolida Líquida	13.890.527,9	14.727.725,7	6,0	14.963.731,0	1,6	13.817.823,9	-7,7	13.361.849,2	-3,3	13.113.334,9	-1,9

Fonte: Leis de Diretrizes Orçamentárias dos respectivos anos e projeções/estimativas.

(*) Valores a preços de junho de 2016, com base no IGP-DI, da FGV.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

D - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Administração Direta e Indireta)

ANO: 2017

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	29.963,5	(3,35)	29.963,5	0,45	206.852,1	(85,71)
Reservas	42.087,4	(4,70)	42.510,1	0,64	122.503,9	(50,76)
Resultado Acumulado	(967.539,7)	108,05	6.581.707,0	98,91	(645.827,6)	267,62
AFAC - Adiantamento para futuro	-	-	-	-	75.145,6	(31,14)
Total	(895.488,8)	100,00	6.654.180,5	100,00	(241.326,0)	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO: (FUNAFIN + FUNAPE)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	(43.521.319,00)	100,0
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos acumulados	(828.308,3)	100,0	(755.166,3)	100,0	-	-
Total	(828.308,3)	100,0	(755.166,3)	100,0	(43.521.319,0)	100,0

Fonte: Balanços dos anos respectivos.

Observação:

Para efeito de evidenciar a Evolução do Patrimônio Líquido, os saldos relativos aos exercícios de 2014 e 2015 foram ajustados, objetivando eliminar a duplicação de saldos intraorçamentários decorrentes de operações entre órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

E - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ANO: 2017

LRF, art. 4º, § 2º, inc. III

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	3.646,9	379,7	6.284,1
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	3.646,9	379,7	6.284,1
Alienação de Bens Móveis	3.240,2	379,7	6.284,1
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Outras Receitas	406,7	-	-
TOTAL	3.646,9	379,7	6.284,1

DESPESAS EXECUTADAS	2015 (d)	2014 (e)	2013 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	5.900,0	530,6	114,4
DESPESAS DE CAPITAL	5.900,0	530,6	114,4
Investimentos	1.900,0	530,6	114,4
Inversões Financeiras	4.000,0	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REG. DE PRE	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-

SALDO FINANCEIRO

	2015	2014	2013
	(g) = (Ia - IIId) + IIIh	(h) = (b - IIe) + IIIi	(i) = Ic - IIIf
VALOR (III)	3.765,7	6.018,8	6.169,7

FONTE: Balanços dos anos respectivos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

F - AVALIAÇÃO ATUARIAL E FINANCEIRA

ANO: 2017

DATA-BASE: DEZEMBRO/2015

LRF, Art. 4º, § 2º, inc. IV

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUMÁRIO

1.	OBJETIVOS DO RELATÓRIO	44
2.	ESTATÍSTICAS DA BASE CADASTRAL	45
3.	PLANO DE BENEFÍCIOS	47
4.	BASES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS	47
5.	PREMISSAS ADOTADAS NA AVALIAÇÃO	48
6.	REGIME FINANCEIRO DO FUNAFIN	49
7.	VALORES RESULTANTES DA AVALIAÇÃO ATUARIAL	49
8.	PROJEÇÕES ATUARIAIS	51
9.	PARECER ATUARIAL	54
10.	RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	56

1. OBJETIVOS DO RELATÓRIO

Este relatório tem como propósito apresentar, de forma sintética, a avaliação atuarial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco - RPPS/PE, objetivando a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro de 2017, em atendimento ao que dispõe o art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, ainda, em consonância com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014, da Secretaria do Tesouro Nacional.

A citada avaliação contempla as mudanças paramétricas do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a implementação dos dispositivos das Emendas Constitucionais nº 20, de 15 de dezembro de 1998, nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e nº 47, de 05 de julho de 2005, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, bem como da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS.

O relatório origina-se dos resultados da avaliação realizada pela ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA - ME, cujos dados cadastrais que lhe serviram de base são concernentes ao mês de setembro/2015, tendo como principais informações os números relativos à situação atuarial do RPPS do Estado de Pernambuco, referentes às despesas e receitas previdenciárias com os servidores civis, militares e membros de Poder, nas condições de ativos, inativos e seus pensionistas, compreendendo todos os Poderes e órgãos autônomos do ente federativo.

A presente Avaliação Atuarial considera que todos os atuais servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculam-se ao Fundo Financeiro – FUNAFIN, conforme previsto no artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 28/2000, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 258/2013.

Considerando que ainda não foi instituído o Plano de Previdência Complementar, não há massa de segurados vinculada ao Fundo Previdenciário – FUNAPREV.

Portanto todos os resultados apresentados nesta avaliação se referem, exclusivamente, ao FUNAFIN.

Para validação dos dados, a base cadastral foi analisada pela sua consistência, comparativamente a parâmetros considerados mínimos ou máximos aceitáveis, correspondentes ao mês de setembro/2015 e que, para os efeitos desta avaliação, foram posicionados em 31/12/2015.

2. ESTATÍSTICAS DA BASE CADASTRAL

O número total de ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco é de **190.683**, os quais estão vinculados ao Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado – FUNAFIN, compreendendo 54,9% de ativos e 45,1% de beneficiários (aposentados e pensionistas), conforme distribuição abaixo:

Item	Ativos	Beneficiários(*)	31/12/2015 Total
Nº. de Servidores	104.603	86.080	190.683
Remuneração/Benefício Médio (R\$)	4.251,80	3.800,05	4.047,87

(*) Aposentados e Pensionistas

Dados Gerais dos Servidores Ativos (Iminentes^(*) e não Iminentes)

Item	Masc	Fem	31/12/2015 Total
Nº. de Servidores	51.765	52.838	104.603
Nº de Dependentes	63.567	51.492	115.059
Idade Média	44,7	48,0	46,4
Tempo de INSS Anterior	1,5	1,6	1,6
Tempo de Serviço Público	17,1	18,7	17,9
Tempo de Serviço Total	18,6	20,3	19,5
Diferimento Médio(**)	14,0	8,6	11,3
Remuneração Média (R\$)	4.769,19	3.744,91	4.251,80

(*) Iminentes: Servidores ativos que já cumpriram com as exigências para concessão de benefício de aposentadoria

(**) Diferimento: É o tempo que ainda falta para o servidor cumprir com as exigências para aposentadoria

Dados dos Servidores Ativos Iminentes

Item	Masc	Fem	31/12/2015 Total
Nº. de Servidores	4.627	14.760	19.387
Idade Média	61,1	58,8	59,3
Tempo de Serviço Total	35,0	31,8	32,6
Remuneração Média (R\$)	4.944,55	3.619,86	3.936,01

Dados Gerais dos Beneficiários

Benefícios	Masculino	Feminino	31/12/2015 Total
Invalidez			
Nº Servidores	1.332	963	2.295
Idade Média	59,7	65,2	62,0
Benef. Médio(R\$)	4.332,20	2.316,81	3.486,53
Idade e Tempo de Contribuição			
Nº. Servidores	18.944	12.893	31.837
Idade Média	66,8	71,2	68,6
Benef. Médio(R\$)	5.917,71	3.301,78	4.858,34
Idade			
Nº. Servidores	1.788	1.661	3.449
Idade Média	67,4	75,8	71,5
Benef. Médio(R\$)	4.753,25	1.812,01	3.336,78
Especial (Professor)			
Nº. Servidores	2.057	24.366	26.423
Idade Média	69,0	67,9	68,0
Benef. Médio(R\$)	2.999,54	2.715,19	2.737,33
Pensionists^(*)			
Nº. de Beneficiários (*)	4.035	18.041	22.076
Idade Média	57,4	67,2	65,4
Benef. Médi (R\$)	2.261,19	3.961,60	3.650,80
Total Geral			
Nº. Servidores	28.156	57.924	86.080
Idade Média	65,3	68,6	67,5
Benef. Médi (R\$)	5.031,55	3.201,44	3.800,05

(*) Número de beneficiários: 20.005

Número de Servidores e Beneficiários por Poder / Órgão Autônomo do Estado

Poder	Ativos	Aposentados	Beneficiários	Pensionistas	31/12/2015 Total
Executivo	95.239	62.688		21.024	178.951
Judiciário	7.270	842		704	8.816
Legislativo	342	194		181	717
Ministério Público	1.058	172		119	1.349
Tribunal de Contas	694	108		48	850
Total	104.603	64.004		22.076	190.683

Remuneração / Benefício Médio por Poder / Órgão Autônomo do Estado

Poder	Ativos	Aposentados	Beneficiários	Pensionistas	31/12/2015 Total
Total Executivo	3.766,52	3.587,30		3.289,53	3.647,70
Judiciário	6.891,24	12.598,73		8.667,73	7.578,22
Legislativo	17.805,63	18.016,69		10.342,70	15.978,79
Ministério Público	14.516,56	26.766,05		22.572,56	16.789,04
Tribunal de Contas	20.870,18	27.090,56		16.162,23	21.394,67
Total	4.251,80	3.851,53		3.650,80	4.047,87

Número de Servidores e Beneficiários por Categoria do Estado

31/12/2015

Categoria	Ativos	Aposentados	Beneficiários	Pensionistas	Total
Civil	82.166	52.791		15.733	150.690
Militar	22.437	11.213		6.343	39.993
Total	104.603	64.004		22.076	190.683

3. PLANO DE BENEFÍCIOS

O plano de benefícios do RPPS/PE, gerido pela FUNAPE, compreende as seguintes prestações:

Aos Segurados do Plano:

- a) Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade;
- b) Aposentadoria Especial / Professor;
- c) Aposentadoria por Idade e Compulsória;
- d) Aposentadoria por Invalidez.

Aos Dependentes dos Segurados do Plano:

- a) Pensão por Morte de Ativo;
- b) Pensão por Morte de Inativo.

4. BASES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS**Tábuas Biométricas:**

- a) Mortalidade Geral e de Inválidos (valores de q_x e q_x^i): IBGE-2013 disponibilizada pela SPS [no site do MPS](#)
- b) Entrada em Invalidez (valores de i_x): Álvaro Vindas;
- c) Mortalidade de Ativos (valores de q_x^{aa}): combinação das tábuas anteriores pelo método de HAMZA;
- d) Composição média de família (H_x), obtida para idade, a partir de experiência da ACTUARIAL.

Taxa de juros: 0% a.a. - Fundo Financeiro FUNAFIN.

Hipóteses:

Em relação aos critérios, hipóteses e premissas adotadas na avaliação, destacamos os seguintes pontos:

1. Não foi considerada, para efeito de cálculo, a compensação previdenciária recebida pelo RPPS referente aos atuais beneficiários;
2. A taxa de juros atuarial aplicada nos cálculos, de 0% ao ano, atende ao limite imposto pela Portaria 403 do MPS, de 10/12/2008, nos casos de fundo financeiro;
3. A taxa de crescimento salarial apurada pelo estudo estatístico em relação à idade dos servidores apontou um crescimento real médio de 0,68% ao ano. Para este estudo adotamos o crescimento de 1% ao ano, para atender limite mínimo da Portaria 403 do MPS;
4. A não aplicação de rotatividade para o grupo de servidores ativos vinculados ao RPPS justifica-se pela não adoção do critério de compensação previdenciária do mesmo em favor do RGPS (INSS), fato este que serviria para anular os efeitos da aplicação desta hipótese;
5. Para cálculo das receitas e despesas futuras, não foram considerados efeitos de inflação;
6. Para efeito de recomposição salarial e de benefícios, utilizou-se a hipótese de reposição integral dos futuros índices de inflação, o que representa o permanente poder aquisitivo das remunerações do servidor (fator de capacidade = 1);
7. Não foi adotada hipótese de novos entrados ou gerações futuras. Os resultados apresentados contemplam apenas os atuais servidores ativos, aposentados e pensionistas.

5. PREMISSAS ADOTADAS NA AVALIAÇÃO**Quanto às remunerações e aos benefícios:**

As remunerações e os proventos informados dos servidores ativos e beneficiários, base de cálculo da presente avaliação, não sofreram acréscimo em relação à condição informada relativo a reposições de inflação.

Quanto ao cálculo da estimativa de compensação financeira com o RGPS (INSS):

De acordo com a Lei nº. 9.796, de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral da Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, consideramos o tempo de vínculo ao Regime Geral da Previdência Social apropriando todo o tempo de serviço anterior à data da instituição do regime próprio de previdência do Estado (ou anterior à admissão quando o servidor foi admitido no Estado após esta data).

Conseqüentemente o tempo de vínculo ao regime próprio congrega o tempo restante até a data da aposentadoria.

Quanto ao Valor da Compensação Financeira:

Foi considerado como limite máximo de benefício a ser compensado com o INSS o valor de R\$ 1.003,56, correspondente à média de benefícios pagos pela Previdência Social, conforme Portaria MPS 6.209/99.

6. REGIME FINANCEIRO DO FUNAFIN

Repartição Simples, para todos os benefícios.

7. VALORES RESULTANTES DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Valor Atual dos Benefícios Futuros do Plano Previdenciário com o Atual Grupo de Ativos, Aposentados e Pensionistas (FUNAFIN)

31/12/2015

BENEFÍCIOS	VABF Geração Atual (em R\$)	VABF Geração Futura (em R\$)	VABF Total (em R\$)
		BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	
1) Aposentadorias	52.093.044.595,59	-	52.093.044.595,59
2) Pensão por Morte	16.029.435.118,14	-	16.029.435.118,14
3) Reversão em Pensão	6.901.720.492,74	-	6.901.720.492,74
4) Benefícios Concedidos (1+2+3)	75.024.200.206,47	-	75.024.200.206,47
		BENEFÍCIOS A CONCEDER	
5) Aposentadoria por Idade e Tempo	54.298.540.948,53	-	54.298.540.948,53
6) Aposentadoria do Professor	20.328.092.251,68	-	20.328.092.251,68
7) Aposentadoria por Idade	32.382.834.790,69	-	32.382.834.790,69
8) Aposentadoria do Militar	18.790.176.273,56	-	18.790.176.273,56
9) Reversão em Pensão	15.504.446.965,45	-	15.504.446.965,45
10) Pensão por Morte de Ativo	4.505.942.399,14	-	4.505.942.399,14
11) Pensão por Morte de Inválido	465.011.936,07	-	465.011.936,07
12) Aposentadoria por Invalidez	3.897.796.405,76	-	3.897.796.405,76
13) Benefícios a Conceder (5+...+12)	150.172.841.970,88	-	150.172.841.970,88
14) Custo Total (4+13)	225.197.042.177,35	-	225.197.042.177,35
Valor Atual da Folha Salarial de Ativos	69.363.189.957,21	-	69.363.189.957,21

Observação: Nesta avaliação atuarial consideramos que todos os atuais servidores ativos, aposentados e pensionistas farão parte do Fundo Financeiro (FUNAFIN), conforme previsto no artigo 4º da lei Complementar Estadual nº 28/2000, alterado pela Lei Complementar Estadual nº 258/2013. Como ainda não foi instituído o plano de previdência complementar, não há massa de segurados vinculada ao Fundo Previdenciário (FUNAPREV).

8. PROJEÇÕES ATUARIAIS

Projeções Considerando o Plano de Custeio Vigente (FUNAFIN):

31/12/2015

ANO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (c)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (d) = (a+b-c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e) = (e "anterior" +d)
2016	1.298.183.072,97	649.091.536,49	4.898.266.154,71	(2.950.991.545,25)	-
2017	1.237.966.654,63	618.983.327,32	5.047.077.062,01	(3.190.127.080,06)	-
2018	1.194.276.713,78	597.138.356,89	5.128.121.098,50	(3.336.706.027,84)	-
2019	1.143.707.874,21	571.853.937,11	5.225.826.785,95	(3.510.264.974,63)	-
2020	1.091.739.479,87	545.869.739,93	5.318.357.055,40	(3.680.747.835,60)	-
2021	1.030.927.265,72	515.463.632,86	5.433.113.283,07	(3.886.722.384,49)	-
2022	974.777.631,56	487.388.815,78	5.520.863.381,71	(4.058.696.934,38)	-
2023	928.442.091,94	464.221.045,97	5.563.025.897,62	(4.170.362.759,72)	-
2024	868.392.970,77	434.196.485,38	5.643.357.351,34	(4.340.767.895,19)	-
2025	819.878.456,68	409.939.228,34	5.675.080.192,59	(4.445.262.507,58)	-
2026	781.069.409,57	390.534.704,78	5.662.683.465,80	(4.491.079.351,45)	-
2027	750.793.165,59	375.396.582,79	5.614.110.430,81	(4.487.920.682,43)	-
2028	703.449.267,55	351.724.633,77	5.617.051.071,91	(4.561.877.170,59)	-
2029	656.261.828,67	328.130.914,33	5.611.550.157,62	(4.627.157.414,62)	-
2030	614.748.863,21	307.374.431,61	5.579.697.005,11	(4.657.573.710,29)	-
2031	581.960.406,48	290.980.203,24	5.513.236.496,64	(4.640.295.886,92)	-

2032	553.191.099,87	276.595.549,93	5.427.188.339,29	(4.597.401.689,49)	-
2033	517.177.560,39	258.588.780,19	5.358.752.711,19	(4.582.986.370,61)	-
2034	466.254.332,89	233.127.166,44	5.339.185.105,31	(4.639.803.605,98)	-
2035	424.460.492,90	212.230.246,45	5.283.389.301,63	(4.646.698.562,28)	-
2036	391.420.653,68	195.710.326,84	5.195.565.265,49	(4.608.434.284,97)	-
2037	359.269.492,21	179.634.746,11	5.097.668.909,53	(4.558.764.671,21)	-
2038	304.792.517,80	152.396.258,90	5.071.682.223,65	(4.614.493.446,95)	-
2039	240.380.653,16	120.190.326,58	5.081.122.607,53	(4.720.551.627,78)	-
2040	208.529.607,15	104.264.803,58	4.972.516.164,43	(4.659.721.753,70)	-
2041	170.397.125,60	85.198.562,80	4.889.161.305,00	(4.633.565.616,59)	-
2042	136.640.343,80	68.320.171,90	4.782.342.052,04	(4.577.381.536,34)	-
2043	93.795.512,34	46.897.756,17	4.707.033.565,60	(4.566.340.297,09)	-
2044	71.048.268,09	35.524.134,05	4.562.740.748,40	(4.456.168.346,26)	-
2045	46.520.072,05	23.260.036,03	4.428.681.582,35	(4.358.901.474,27)	-
2046	32.100.503,40	16.050.251,70	4.260.578.919,14	(4.212.428.164,04)	-
2047	18.758.108,71	9.379.054,35	4.090.118.591,05	(4.061.981.427,99)	-
2048	8.192.672,06	4.096.336,03	3.913.209.674,83	(3.900.920.666,73)	-
2049	4.298.687,49	2.149.343,74	3.719.220.191,25	(3.712.772.160,02)	-
2050	2.290.426,76	1.145.213,38	3.522.575.213,01	(3.519.139.572,87)	-
2051	1.236.027,83	618.013,91	3.326.471.751,22	(3.324.617.709,48)	-
2052	519.307,29	259.653,65	3.133.166.954,20	(3.132.387.993,26)	-
2053	154.557,71	77.278,86	2.943.046.046,01	(2.942.814.209,44)	-
2054	58.112,08	29.056,04	2.756.770.248,68	(2.756.683.080,57)	-
2055	-	-	2.575.382.795,08	(2.575.382.795,08)	-
2056	-	-	2.399.173.128,16	(2.399.173.128,16)	-
2057	-	-	2.228.642.602,50	(2.228.642.602,50)	-
2058	-	-	2.064.090.189,40	(2.064.090.189,40)	-
2059	-	-	1.905.784.163,75	(1.905.784.163,75)	-
2060	-	-	1.753.954.292,50	(1.753.954.292,50)	-
2061	-	-	1.608.794.161,42	(1.608.794.161,42)	-
2062	-	-	1.470.457.412,09	(1.470.457.412,09)	-
2063	-	-	1.339.058.525,82	(1.339.058.525,82)	-
2064	-	-	1.214.667.475,47	(1.214.667.475,47)	-
2065	-	-	1.097.310.113,67	(1.097.310.113,67)	-
2066	-	-	986.975.208,05	(986.975.208,05)	-
2067	-	-	883.616.400,50	(883.616.400,50)	-
2068	-	-	787.153.675,94	(787.153.675,94)	-
2069	-	-	697.469.655,06	(697.469.655,06)	-
2070	-	-	614.422.617,24	(614.422.617,24)	-
2071	-	-	537.847.739,84	(537.847.739,84)	-
2072	-	-	467.560.950,69	(467.560.950,69)	-
2073	-	-	403.369.373,66	(403.369.373,66)	-
2074	-	-	345.074.537,54	(345.074.537,54)	-
2075	-	-	292.467.956,26	(292.467.956,26)	-
2076	-	-	245.324.364,08	(245.324.364,08)	-
2077	-	-	203.410.643,97	(203.410.643,97)	-
2078	-	-	166.487.664,45	(166.487.664,45)	-
2079	-	-	134.305.140,47	(134.305.140,47)	-
2080	-	-	106.599.190,12	(106.599.190,12)	-
2081	-	-	83.090.530,87	(83.090.530,87)	-
2082	-	-	63.473.395,56	(63.473.395,56)	-
2083	-	-	47.412.461,87	(47.412.461,87)	-
2084	-	-	34.544.842,68	(34.544.842,68)	-
2085	-	-	24.483.310,66	(24.483.310,66)	-
2086	-	-	16.827.201,25	(16.827.201,25)	-
2087	-	-	11.176.297,38	(11.176.297,38)	-
2088	-	-	7.143.727,33	(7.143.727,33)	-
2089	-	-	4.371.175,61	(4.371.175,61)	-
2090	-	-	2.543.664,98	(2.543.664,98)	-
2091	-	-	1.397.130,69	(1.397.130,69)	-

Considerações no levantamento dos resultados da demonstração das Receitas e Despesas:

8.Hipóteses de tábuas biométricas, taxa de juros, rotatividade, inflação, produtividade ou crescimento salarial ou de benefícios, utilizados os mesmos parâmetros da avaliação atuarial anual;

9.Para o levantamento das receitas previdenciárias foi considerado que o Estado permanecerá com o Plano de Custeio vigente na avaliação atuarial anual;

10.As despesas previdenciárias encontram-se líquidas de compensação financeira e contribuição de beneficiários.

PREVISÃO DE APOSENTADORIAS PROGRAMADAS POR ANO(*)

31/12/2015

ANO	TIPO DE APOSENTADORIA		PROFESSOR	MILITAR	TOTAL GERAL	GRUPO TOTAL REMANESCENTE
	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	IDADE E COMPULSÓRIA				
2016	7.990	4.619	5.647	1.131	19.387	85.216
2017	1.185	714	1.247	1.602	4.748	80.468
2018	1.314	760	1.058	297	3.429	77.039
2019	1.840	700	572	697	3.809	73.230
2020	1.300	827	618	1.242	3.987	69.243
2021	1.748	746	595	1.454	4.543	64.700
2022	1.815	648	635	899	3.997	60.703
2023	1.822	675	408	91	2.996	57.707
2024	1.527	696	213	1.189	3.625	54.082
2025	1.164	711	303	788	2.966	51.116
2026	1.160	753	277	45	2.235	48.881
2027	906	719	97	46	1.768	47.113
2028	855	721	449	664	2.689	44.424
2029	719	747	802	554	2.822	41.602
2030	599	650	1.164	159	2.572	39.030
2031	455	655	762	72	1.944	37.086
2032	382	733	622	20	1.757	35.329
2033	397	754	949	156	2.256	33.073
2034	911	653	766	1.191	3.521	29.552
2035	1.128	508	682	697	3.015	26.537
2036	656	504	458	731	2.349	24.188
2037	847	596	327	102	1.872	22.316
2038	1.293	507	361	1.268	3.429	18.887
2039	1.061	419	138	2.852	4.470	14.417
2040	826	389	73	565	1.853	12.564
2041	732	388	51	1.488	2.659	9.905
2042	1.182	325	27	365	1.899	8.006
2043	1.204	302	7	1.117	2.630	5.376
2044	925	202	1	23	1.151	4.225
2045	646	161	-	917	1.724	2.501
2046	677	124	-	15	816	1.685
2047	593	65	-	-	658	1.027
2048	486	19	-	-	505	522
2049	234	-	-	-	234	288
2050	136	-	-	-	136	152
2051	74	-	-	-	74	78
2052	45	-	-	-	45	33
2053	22	-	-	-	22	11

2054	5	-	-	-	5	6
2055	6	-	-	-	6	-
2056	-	-	-	-	-	-
2057	-	-	-	-	-	-
2058	-	-	-	-	-	-
Total	40.867	21.990	19.309	22.437	104.603	-

(*) Previsão da aposentadorias programadas do atual grupo de servidores ativos, sem reposição de massa.

9. PARECER ATUARIAL

A presente avaliação atuarial foi realizada especificamente para dimensionar a situação financeiro-atuarial do **RPPS/PE - Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Pernambuco - FUNAFIN**, de acordo com metodologia, hipóteses e premissas citadas anteriormente, com os dados cadastrais dos Participantes fornecidos pelo Estado.

Considerações Relativas aos Resultados do Cálculo

Os resultados obtidos nesta avaliação, para garantia dos benefícios propostos pelo Plano, expressam um valor presente total de R\$ 225,20 bilhões em 31/12/2015. Valor este que representa o total do Passivo Atuarial do **FUNAFIN** em relação aos servidores ativos e beneficiários do Estado, segundo as premissas e hipóteses atuariais;

o montante dos direitos a receber pelo **FUNAFIN**, representado pelas contribuições dos servidores ativos, contribuições de aposentados e pensionistas, pelas contribuições normais do Estado e pela compensação financeira a receber, possui o valor presente de R\$ 37,55 bilhões, que, se comparado com o total do Passivo, resulta em um Déficit Atuarial de R\$ 187,65 bilhões;

a característica etária da população em atividade, com idade média de, aproximadamente 46,4 anos, levando-se em conta ainda que aproximadamente 52,0% dos servidores contam com idade superior a esta, exige maiores recursos já capitalizados pela proximidade do benefício;

há 19.387 servidores que já estão iminentes da aposentadoria, exigindo a cobertura imediata das respectivas obrigações.

Disposições relativas ao Plano de Custeio Vigente

Descrição	Contribuição %	Base para Desconto
Servidores Ativos Contribuição Normal	13,50%	Remuneração de Contribuição
Servidores Aposentados Contribuição Normal	13,50%	Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Isenção
Pensionistas Contribuição Normal	13,50%	Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Isenção
Estado Contribuição Normal	27,00%	Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos de Cargo Efetivo

O atual plano de custeio apresenta um déficit mensal para o pagamento dos benefícios. Em setembro de 2015, este déficit era de, aproximadamente, R\$ 134,1 milhões mensais. Este valor mensal é aportado pelo Estado para honrar o pagamento dos benefícios. O valor atual projetado destes aportes corresponde ao déficit atuarial de R\$187,65 bilhões, conforme discriminado no quadro seguinte:

Distribuição dos Custos do Plano:

Item	Geração Atual	Geração Futura	Total	% Folha
Custo Total	225.197,04	0,00	225.197,04	324,66%
Compensação (-)	1.684,00	0,00	1.684,00	2,43%
Contribuição de Inativos (-)	7.772,28	0,00	7.772,28	11,21%
Custo Líquido	215.740,77	0,00	215.740,77	311,03%
Contribuição de Ativos (-)	9.364,03	0,00	9.364,03	13,50%
Contribuição Normal do Estado (-)	18.728,06	0,00	18.728,06	27,00%
Déficit/Superávit Atuarial	187.648,67	0,00	187.648,67	270,53%

O Governo do Estado de Pernambuco e a consultoria atuarial desenvolveram diversos estudos com o objetivo de implantar um plano de equacionamento para o déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores. Estes estudos culminaram na aprovação da Lei Complementar nº 258, de 19 de dezembro de 2013, que estabelece o regime de capitalização para os novos servidores do Estado e da Lei Complementar nº 257, da mesma data, que institui o Regime de Previdência Complementar. A LCE 258/2013 determina que, a partir da efetiva implantação do Regime de Previdência Complementar, todos os novos servidores, exceto militares, serão vinculados a um plano capitalizado denominado **FUNAPREV**, sendo que aqueles que tiverem remunerações superiores ao teto do Regime Geral de Previdência Social poderão, voluntariamente, vincular-se à Previdência Complementar.

Os servidores admitidos até a data da implantação e todos os militares, independentemente de sua remuneração e data de admissão, ficarão vinculados a um regime financiado por repartição simples, denominado **FUNAFIN**.

Como o Regime de Previdência Complementar ainda não foi implantado, esta avaliação atuarial considerou apenas o **FUNAFIN**, uma vez que todos os atuais servidores ativos, aposentados e pensionistas farão parte deste fundo. A partir da efetiva implantação serão avaliados os resultados do **FUNAPREV** e da Previdência Complementar.

10. RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

	2013	2014	2015
RECEITAS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	775.519.610,82	1.272.764.575,95	958.435.092,47
RECEITAS CORRENTES	775.519.610,82	1.272.764.575,95	958.435.092,47
Receitas de Contribuições dos Segurados	745.382.040,50	1.230.284.037,34	929.496.629,86
Pessoal Civil	602.621.675,99	1.062.733.696,85	733.652.545,24
Pessoal Militar	142.760.364,51	167.550.340,49	195.844.084,62
Outras Receitas de Contribuições	6.127.241,42	8.119.626,94	6.509.005,81
Receita Patrimonial	12.114.999,06	14.960.731,03	10.326.130,98
Receita de Serviços	1.417.356,15	1.563.006,09	1.848.956,96
Outras Receitas Correntes	10.477.973,69	17.837.174,55	15.585.508,93
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	7.451.287,01	13.999.324,99	10.669.722,10
Demais Receitas Correntes	3.026.686,68	3.837.849,56	4.915.786,83
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	(13.661.571,11)	(375.031.899,58)	(5.331.140,07)
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.310.440.324,98	1.529.819.694,27	1.555.790.921,01
RECEITAS CORRENTES	1.310.440.324,98	1.529.819.694,27	1.555.790.921,01
Receitas de Contribuições	-	-	-
Patronal	1.301.478.729,41	1.529.819.694,27	1.555.790.921,01
Pessoal Civil	1.048.424.346,27	1.224.900.168,03	1.248.276.715,25
Pessoal Militar	253.054.383,14	304.919.526,24	307.514.205,76
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	8.961.595,57	-	-
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	(21.097.064,08)	(16.947.035,87)	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)			
= (I + II)	2.051.201.300,61	2.410.605.334,77	2.508.894.873,41
DESPESAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	3.343.097.797,28	3.838.634.212,42	4.259.616.242,87
ADMINISTRAÇÃO	9.865.152,22	13.870.386,63	16.133.624,15
Despesas Correntes	9.841.650,46	13.691.477,03	16.115.543,25
Despesas de Capital	23.501,76	178.909,60	18.080,90
PREVIDÊNCIA	3.333.232.645,06	3.824.763.825,79	4.243.482.618,72
Pessoal Civil	2.567.502.786,66	2.883.234.675,42	2.996.197.179,13
Pessoal Militar	764.212.771,88	940.333.346,97	1.245.956.072,33
Outras Despesas Previdenciárias	1.517.086,52	1.195.803,40	1.329.367,26
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	625.533,79	732.059,28	1.198.099,42
Demais Despesas Previdenciárias	891.552,73	463.744,12	131.267,84
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	3.343.097.797,28	3.838.634.212,42	4.259.616.242,87

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(1.291.896.496,67)	(1.428.028.877,65)	(1.750.721.369,46)
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	1.288.857.121,11	1.361.682.333,77	1.791.182.096,48
Plano Financeiro	1.288.857.121,11	1.361.682.333,77	1.791.182.096,48
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	1.288.857.121,11	1.361.682.333,77	1.791.182.096,48
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS	202.982.026,78	51.643.099,25	988.043.295,93

FONTE:

Exercício 2015: Elaborado pela Ferreira Auditores com base nas informações extraídas do E-Fisco nas UG's Funape e Funafin, conforme manual de demonstrativos Fiscais 6ª edição - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, inciso IV "a"); Exercício 2014: Elaborado pela Ferreira Auditores com base nas informações extraídas do E-Fisco nas UG's Funape e Funafin, conforme manual de demonstrativos Fiscais 5ª edição - anexo 4 (LRF, art. 53, inciso II);

Exercício 2013: Elaborado pela Baker Tilly.

Obs.: Salientamos que as informações contidas neste relatório referente ao exercício 2013, foram extraídas de arquivos digitais elaborados pela empresa prestadora de serviços de contabilidade (Baker Tilly), com o objetivo de manter a informação anteriormente enviada a esta Diretoria de Previdência Social.

NOTAS EXPLICATIVAS:

- DEDUÇÕES DA RECEITA: No exercício de 2015, foram consideradas as deduções de receita registradas no plano de contas do RPPS, diferentemente do parâmetro utilizado nos anos anteriores nos quais foram considerados como dedução de receita os valores referentes aos estornos de registros contábeis realizados a maior pelos usuários da contabilidade.
- BENS E DIREITOS DO RPPS: No exercício de 2015, houve a interpretação de que se enquadraria nesta linha todo o ativo do Funafin e da Funape, compondo o total dos bens e direitos do RPPS, conforme orientação do MDF que conceitua cada item que comporá essa informação, tais como caixa, banco, investimento e outros bens e direitos, sendo este último todo o restante do ativo que não se enquadrasse nas classificações anteriores, por isso o valor ficou bastante elevado em relação aos anos anteriores, uma vez que em 2013 e 2014 não foram considerados principalmente os créditos a receber pelo Funafin (R\$ 838.009.059,94), que representa a maior parte do montante de R\$ 988.043.295,93 em 2015.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I – METAS FISCAIS

G – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

ANO: 2017

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

1) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA

Na estimativa da renúncia da receita, foram adotados os seguintes procedimentos e hipóteses: Quanto à receita total para 2017:

A estimativa feita pelas áreas tributária e financeira, da Secretaria da Fazenda, e pela Gerência de Orçamento do Estado, da Secretaria de Planejamento e Gestão, baseou-se no comportamento dos seus principais componentes – o ICMS e o FPE. Para ambos os itens de receita, admitiu-se um crescimento de 3,46% sobre suas reestimativas de 2016, conjugado com um forte esforço de arrecadação que o atual Governo está empreendendo.

Quanto à renúncia de receita relativa a incentivos fiscais:

O valor da estimativa de renúncia fiscal refere-se a incentivos fiscais em geral, tanto decorrentes de política tributária específica - adotada para viabilizar o desenvolvimento do Estado, como concedidos para neutralizar a concorrência desigual do mercado, em função do tratamento aplicado em outros Estados, em especial os do Nordeste.

Para a estimativa dos valores, foram considerados os seguintes parâmetros:

- Projeção de uma retração média anual do PIB do Brasil de 2%, nos próximos 2 anos;
- Projeção de um crescimento médio anual do PIB de Pernambuco de 0,3%, nos próximos 2 anos;
- Projeção de uma inflação anual de 6,98% em 2016 e de 5,80% em 2017;
- Redução do poder de compra das famílias pernambucanas em 2016, com recuperação gradual nos próximos 2 anos;
- Redução do nível de concessão de benefícios fiscais por diferimento do ICMS, em virtude da retração da atividade econômica; e
- Redução do nível de renúncia proveniente dos principais programas de incentivo [PRODEPE (desenvolvimento econômico), PRODEAUTO (indústria automobilística), PRODINPE (indústria naval), PROINFRA (infraestrutura industrial), PROCALÇADOS (indústria de calçados, bolsas, cintos e bolas esportivas), PEAP (atividade portuária) e CADEIA PETROQUÍMICA (refinaria de petróleo e polo de poliéster)], em virtude da retração da atividade econômica.

Na estimativa para os anos de 2017 a 2019, é considerada apenas a variação esperada de renúncia em relação ao estimado para o ano anterior, a preços constantes em janeiro de 2016, utilizando-se uma série histórica e com base em fator de tendência.

RENÚNCIA FISCAL ESTIMADA PARA OS ANOS DE 2017 a 2019

Exercício	Incentivos Fiscais (a)	Receitas Correntes (b)	Participação (a/b)	Em R\$ 1.000,00
2017	190.190,77	29.171.002,22	0,65%	
2018	189.671,12	29.967.370,58	0,63%	
2019	189.671,12	30.605.049,93	0,62%	

2) MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS

Na hipótese de concessão ou ampliação de incentivos fiscais de natureza continuada que impliquem renúncia de receita, desde que a renúncia não tenha sido considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois anos seguintes, serão apresentadas medidas de compensação para o correspondente período, por aumento de receitas, decorrente da ampliação da base tributária por meio do aperfeiçoamento dos processos de fiscalização e acompanhamento dos contribuintes.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

H - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ANO: 2017

LRF, art.4º, § 1º

PROJETOS DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPP)

	MODALIDADE	DESPESAS COM AS CONTRAPRESTAÇÕES ANUAIS*		
		2017	2018	2019
I - Ponte e Sistema Viário do Projeto Praia do Paiva	Patrocinada	5.662,14	3.255,97	1.627,99
II - Cidade da Copa 2014	Administrativa	6.485,37	6.485,37	6.485,37
TOTAL	-	12.147,52	9.741,35	8.113,36

Fonte: Secretaria Executiva de Projetos Especiais / SAD. (*) A preços correntes.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II: RISCOS FISCAIS

ANO: 2017

LRF, art. 4º, § 3º

Em R\$ 1.000,00

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Retenção de parcela do ICMS	200.000	Suplementação orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias.	314.000
Risco de execuções fiscais	114.000		
SUBTOTAL	314.000	SUBTOTAL	314.000
Demais Riscos Fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aprovação do PLP 45/2015, que institui a alíquota única de 3,95% para todos os produtos sujeitos à Substituição Tributária adquiridos por empresas enquadradas no Simples Nacional.	300.000	Aumento do percentual, de 40% para 60%, recebido da diferença entre a alíquota interna e a interestadual, do ICMS do comércio eletrônico, que busca dividir, de forma gradual, o produto da arrecadação entre o estado de origem e o de destino das mercadorias vendidas pela internet ou por telefone;	60.000

		Atualização da legislação do Programa de Estímulo à Atividade Portuária, realizando a alíquota interna do ICMS entre atacadistas para 4% ou 12%, conforme os produtos enquadrados na Resolução 13/2012 do Senado Federal, possibilitando o incremento de operações interestaduais sem o acúmulo de crédito fiscal;	200.000
Queda no consumo, em virtude da crise econômica iniciada em 2015, com a queda no PIB, aumento do desemprego e queda na renda do trabalhador.	120.000	Priorização dos processos de defesa no TATE que resultem em maiores retornos financeiros para o Estado, principalmente dos contribuintes credenciados nas sistemáticas de medicamento e atacado de alimento.	160.000
SUBTOTAL	420.000	SUBTOTAL	420.000
TOTAL		TOTAL	

Fonte: a) Procuradoria Geral do Estado (demandas judiciais);
b) Secretaria da Fazenda do Estado (demais riscos fiscais).

Pelo que foi exposto, considero que a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei Ordinária nº 928/2016, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2017, está em condições de ser aprovada por esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, uma vez que foram atendidas as normas contidas nos artigos 95, parágrafo único, 250, inciso I, e 255, § 4º, do Regimento Interno.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei Ordinária nº 928/2016, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2017, está em condições de ser submetida à apreciação pelo Plenário desta Assembleia Legislativa.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 24 de agosto de 2016.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Clodoaldo Magalhães.

Favoráveis os (7) deputados: Adalto Santos, Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, José Humberto Cavalcanti, Lucas Ramos, Romário Dias.

Parecer ADM

Parecer nº 14/2016 - ADM

Mesa Diretora

Ofício n. 011/2016 - Comissão de Avaliação de Desempenho

Parecer n. 520/2016 - Procuradoria

Servidor: Sebastião Ignácio de Oliveira Júnior

Ementa: Progressão. Servidor Efetivo. Licenciamento. Exercício de mandato eletivo. Deputado Federal. Licenciamento. Secretário estadual de Transportes. Possibilidade.

1. Histórico

Encaminhado à Mesa Diretora para apreciação e posterior deliberação o processo de concessão de progressão do servidor **Sebastião Ignácio de Oliveira Júnior**, foi designado relator do mesmo pelo Senhor Presidente, Deputado Guilherme Uchôa.

2. Parecer do Relator

Consubstanciado no Parecer PG nº 520/2016 da Procuradoria desta Casa, é oportuno observar que a matéria versada diz respeito à [im]possibilidade da concessão da progressão funcional do referido servidor. Os aspectos que particularizam a situação em comento dizem respeito ao fato de o Exmo. Sr. **Sebastião Ignácio de Oliveira Júnior** ter obtido licença para exercício de mandato eletivo de Deputado Federal e, posteriormente, ter se licenciado do mandato para - atualmente - exercer a função comissionada de Secretário de Transportes do Estado de Pernambuco.

É preciso observar que a situação fática ora enfrentada apresenta-se exatamente idêntica à ocorrida no ano passado, a qual já foi devidamente submetida ao exame deste Colegiado. O decisum prolatado - com fundamentação no parecer da Procuradoria Legislativa - observou que o servidor em questão permaneceu sempre vinculado à administração estadual.

É dizer, bem observados os fatos, constata-se que jamais exerceu efetivamente o mandato de Deputado Federal, porquanto desde o início da legislatura para a qual foi eleito ocupa o cargo de Secretário de Estado [de Pernambuco, evidentemente], o que autoriza a progressão na carreira.

Insta observar ademais que, nos termos do Parecer 520/2016, tem-se por desnecessário o preenchimento da ficha de avaliação funcional, porquanto de exercer cargo de mais alta relevância administrativa - autônomo -, cuja mera permanência é símbolo do cumprimento dos requisitos satisfativos.

Nestes termos, é de rigor o provimento da promoção do servidor **Sebastião Ignácio de Oliveira Júnior**.

3. Parecer da Mesa Diretora

Tendo em vista as considerações contidas no parecer do relator, que opina de forma favorável à concessão de promoção a servidor, os membros desta Mesa Diretora acolhem o Parecer PG nº 520/2016, da Procuradoria Geral desta Casa, resolvendo conceder a progressão do nível salarial NII 8 para o NII 9 ao servidor **Sebastião Ignácio de Oliveira Júnior**, nos termos do art. 8º, II, da Lei nº 12.777/2005.

Sala Torres Galvão, em 24 de agosto de 2016.

DEPUTADO GUILHERME UCHÔA
Presidente

DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR- Relator
Primeiro-Vice-Presidente

DEPUTADO DIOGO MORAES
Primeiro-Secretário

DEPUTADO ROMÁRIOS DIAS
Terceiro-Secretário

DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
Quarto-Secretário

ROGÉRIO LEÃO
Segundo Suplente

BETO ACCIOLY
Terceiro Suplente

Indicações

Indicação Nº 5145/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Sirinhaém, **Sr.**, ao Comandante Geral da Polícia Militar, **Coronel Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho**, e por fim ao Secretário de Defesa Social, **Sr. Alessandro Carvalho** no sentido de viabilizar Reforço na Segurança das Agências Bancárias e Agências dos Correios no Município de Sirinhaém, com o objetivo único de melhorar a segurança da população daquela localidade que utiliza esses serviços.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário Estadual de Defesa Social; Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho, Comandante Geral da Polícia Militar; Sr. Franz Araújo Hacker, Prefeito de Sirinhaém; Pr. Jônatas Lins, Pastor.

Justificativa

De acordo com a Polícia Federal, 25 Agências Bancárias ou dos Correios do Estado, que também oferecem vários serviços bancários, foram alvos de investidas criminosas, entre assaltos, arrombamentos e explosões. Este número é o mesmo registrado durante todo o ano de 2015 em Pernambuco.

A força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública.

O município supracitado além de vir sofrendo com as frequentes ocorrências desses assaltos também vem sofrendo com a ocorrência de furtos qualificados (pelo emprego de violência), e até mesmo homicídios. Todos estes acontecimentos têm assombrado os moradores daquela localidade, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 18 de agosto de 2016.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 5146/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Cupira, **Sr.**, ao Comandante Geral da Polícia Militar, **Coronel Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho**, e por fim ao Secretário de Defesa Social, **Sr. Alessandro Carvalho** no sentido de viabilizar Reforço na Segurança das Agências Bancárias e Agências dos Correios no Município de Cupira, com o objetivo único de melhorar a segurança da população daquela localidade que utiliza esses serviços.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário Estadual de Defesa Social; Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho, Comandante Geral da Polícia Militar; Sr. Sandoval José de Luna, Prefeito de Cupira; Pr. João Paulino de Lima, Pastor.

Justificativa

De acordo com a Polícia Federal, 25 Agências Bancárias ou dos Correios do Estado, que também oferecem vários serviços bancários, foram alvos de investidas criminosas, entre assaltos, arrombamentos e explosões. Este número é o mesmo registrado durante todo o ano de 2015 em Pernambuco.

A força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública.

O município supracitado além de vir sofrendo com as frequentes ocorrências desses assaltos também vem sofrendo com a ocorrência de furtos qualificados (pelo emprego de violência), e até mesmo homicídios. Todos estes acontecimentos têm assombrado os moradores daquela localidade, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 18 de agosto de 2016.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 5147/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Bom Jardim, **Sr.**, ao Comandante Geral da Polícia Militar, **Coronel Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho**, e por fim ao Secretário de Defesa Social, **Sr. Alessandro Carvalho** no sentido de viabilizar Reforço na Segurança das Agências Bancárias e Agências dos Correios no Município de Bom Jardim, com o objetivo único de melhorar a segurança da população daquela localidade que utiliza esses serviços.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário Estadual de Defesa Social; Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho, Comandante Geral da Polícia Militar; Sr. Jonathas Miguel Arruda Barbosa, Prefeito de Bom Jardim; Ev. Eliú Rego Pacheco, Evangelista.

Justificativa

De acordo com a Polícia Federal, 25 Agências Bancárias ou dos Correios do Estado, que também oferecem vários serviços bancários, foram alvos de investidas criminosas, entre assaltos, arrombamentos e explosões. Este número é o mesmo registrado durante todo o ano de 2015 em Pernambuco.

A força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública.

O município supracitado além de vir sofrendo com as frequentes ocorrências desses assaltos também vem sofrendo com a ocorrência de furtos qualificados (pelo emprego de violência), e até mesmo homicídios. Todos estes acontecimentos têm assombrado os moradores daquela localidade, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 18 de agosto de 2016.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 5148/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Jurema, **Sr. Agnaldo José Inácio dos Santos**, ao Comandante Geral da Polícia Militar, **Coronel Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho**, e por fim ao Secretário de Defesa Social, **Sr. Alessandro Carvalho** no sentido de viabilizar Reforço na Segurança das Agências Bancárias e Agências dos Correios no Município de Jurema, com o objetivo único de melhorar a segurança da população daquela localidade que utiliza esses serviços.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário Estadual de Defesa Social; Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho, Comandante Geral da Polícia Militar; Sr. Agnaldo José Inácio dos Santos, Prefeito de Jurema; Pb. Josélio Delmiro de Souza, Presbítero.

Justificativa

De acordo com a Polícia Federal, 25 Agências Bancárias ou dos Correios do Estado, que também oferecem vários serviços bancários, foram alvos de investidas criminosas, entre assaltos, arrombamentos e explosões. Este número é o mesmo registrado durante todo o ano de 2015 em Pernambuco.

A força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública.

O município supracitado além de vir sofrendo com as frequentes ocorrências desses assaltos também vem sofrendo com a ocorrência de furtos qualificados (pelo emprego de violência), e até mesmo homicídios. Todos estes acontecimentos têm assombrado os moradores daquela localidade, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 18 de agosto de 2016.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 5149/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Cortês, **Sr. José Genivaldo dos Santos**, ao Comandante Geral da Polícia Militar, **Coronel Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho**, e por fim ao Secretário de Defesa Social, **Sr. Alessandro Carvalho** no sentido de viabilizar Reforço na Segurança das Agências Bancárias e Agências dos Correios no Município de Cortês, com o objetivo único de melhorar a segurança da população daquela localidade que utiliza esses serviços.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário Estadual de Defesa Social; Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho, Comandante Geral da Polícia Militar; Sr. José Genivaldo dos Santos, Prefeito de Cortês; Pr. Jonas Tomás dos Santos, Pastor.

Justificativa

De acordo com a Polícia Federal, 25 Agências Bancárias ou dos Correios do Estado, que também oferecem vários serviços bancários, foram alvos de investidas criminosas, entre assaltos, arrombamentos e explosões. Este número é o mesmo registrado durante todo o ano de 2015 em Pernambuco.

A força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública.

O município supracitado além de vir sofrendo com as frequentes ocorrências desses assaltos também vem sofrendo com a ocorrência de furtos qualificados (pelo emprego de violência), e até mesmo homicídios. Todos estes acontecimentos têm assombrado os moradores daquela localidade, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 18 de agosto de 2016.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 5150/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Buenos Aires, **Sr. Gislan de Almeida Alencar**, ao Comandante Geral da Polícia Militar, **Coronel Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho**, e por fim ao Secretário de Defesa Social, **Sr. Alessandro Carvalho** no sentido de viabilizar Reforço na Segurança das Agências Bancárias e Agências dos Correios no Município de Buenos Aires, com o objetivo único de melhorar a segurança da população daquela localidade que utiliza esses serviços.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário Estadual de Defesa Social; Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho, Comandante Geral da Polícia Militar; Sr. Gislan de Almeida Alencar, Prefeito de Buenos Aires; Pr. Manoel Barbosa da Silva, Pastor.

Justificativa

De acordo com a Polícia Federal, 25 Agências Bancárias ou dos Correios do Estado, que também oferecem vários serviços bancários, foram alvos de investidas criminosas, entre assaltos, arrombamentos e explosões. Este número é o mesmo registrado durante todo o ano de 2015 em Pernambuco.

A força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública.

O município supracitado além de vir sofrendo com as frequentes ocorrências desses assaltos também vem sofrendo com a ocorrência de furtos qualificados (pelo emprego de violência), e até mesmo homicídios. Todos estes acontecimentos têm assombrado os moradores daquela localidade, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 18 de agosto de 2016.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 5151/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe, **Sr. Edson de Souza Vieira**, ao Comandante Geral da Polícia Militar, **Coronel Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho**, e por fim ao Secretário de Defesa Social, **Sr. Alessandro Carvalho** no sentido de viabilizar Reforço na Segurança das Agências Bancárias e Agências dos Correios no Município de Santa Cruz do Capibaribe, com o objetivo único de melhorar a segurança da população daquela localidade que utiliza esses serviços.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário Estadual de Defesa Social; Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho, Comandante Geral da Polícia Militar; Sr. Edson de Souza Vieira, Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Pr. Amaro Berto da Silva, Pastor.

Justificativa

De acordo com a Polícia Federal, 25 Agências Bancárias ou dos Correios do Estado, que também oferecem vários serviços bancários, foram alvos de investidas criminosas, entre assaltos, arrombamentos e explosões. Este número é o mesmo registrado durante todo o ano de 2015 em Pernambuco.

A força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública.

O município supracitado além de vir sofrendo com as frequentes ocorrências desses assaltos também vem sofrendo com a ocorrência de furtos qualificados (pelo emprego de violência), e até mesmo homicídios. Todos estes acontecimentos têm assombrado os moradores daquela localidade, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 18 de agosto de 2016.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 5152/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Prefeito da cidade do Recife, Sr. **Geraldo Júlio**; ao Exmo. Vice-Prefeito da Cidade do Recife, **Luciano Siqueira**; ao Exmo. Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Cidade do Recife, Sr. **Victor Vieira**; ao Exmo. Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, Sr. **Roberto Gusmão**; e ao Exmo. ?Diretor Presidente da Companhia Energética de Pernambuco (Celpe), Sr. **Antônio Carlos Sanches**; no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, o isolamento da área ao entorno do poste de energia elétrica/iluminação pública n.º 1366 B-030765, localizado na Av. Recife, n.º 49, esquina com a Av. Dr. José Rufino (ao lado do Viaduto Ulisses Guimarães), no Bairro de Estância, nesta capital (Recife/PE). Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) GERALDO JÚLIDO, Prefeito da Cidade do Recife; LUCIANO SIQUEIRA, Vice-Prefeito da Cidade do Recife; VICTOR VIEIRA, Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Cidade do Recife; ROBERTO GUSMÃO, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB; ANTÔNIO CARLOS SANCHES, ?Diretor Presidente da Companhia Energética de Pernambuco (Celpe); PADRE IRMAEL VIEIRA MOREIRA, Pároco da Paróquia de Santa Luzia; FRANCISCO FERREIRA DA SILVA FILHO (Chico Kiko), Líder Comunitário.

Justificativa

Por meio desta Indicação, fazemos apelo ao Exmo. Prefeito da cidade do Recife, Sr. **Geraldo Júlio**; ao Exmo. Vice-Prefeito da Cidade do Recife, **Luciano Siqueira**; ao Exmo. Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Cidade do Recife, Sr. **Victor Vieira**; ao Exmo. Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, Sr. **Roberto Gusmão**; e ao Exmo. ?Diretor Presidente da Companhia Energética de Pernambuco (Celpe), Sr. **Antônio Carlos Sanches**; no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, o isolamento da área ao entorno do poste de energia elétrica/iluminação pública n.º 1366 B-030765, localizado na Av. Recife, n.º 49, esquina com a Av. Dr. José Rufino (ao lado do Viaduto Ulisses Guimarães), no Bairro de Estância, nesta capital (Recife/PE).

Através do Sr. Francisco Ferreira da Silva Filho (Chico Kiko), liderança comunitária nos bairros de Areais, Estância e Cordeiro, fomos informados que a Paróquia de Santa Luzia deu início a obra de demolição da torre da Igreja Matriz de Santa Luzia, necessitando que seja feito o isolamento da área ao entorno do poste de energia elétrica/iluminação pública n.º 1366 B-030765. Com a execução da obra, a presença de fios de alta tensão e trifásico coloca em risco os trabalhadores que estão no local.

Logo, nada mais justo e urgente esse pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisiva providência por parte dos gestores públicos responsáveis, aos quais se destina a presente indicação.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação dessa Indicação.

Sala das Reuniões, em 23 de agosto de 2016.

Zé Maurício
Deputado

Indicação N° 5153/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Prefeito da cidade do Recife, Sr. **Geraldo Júlio**; ao Exmo. Vice-Prefeito da Cidade do Recife, **Luciano Siqueira**; ao Exmo. Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Cidade do Recife, Sr. **Victor Vieira**; ao Exmo. Secretário de Saneamento da Cidade do Recife, Sr. **Alberto Feitosa**; ao Exmo. Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana (EMLURB), Sr. **Roberto Gusmão**; e ao Exmo. Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento de Pernambuco (COMPESA), Sr. **Roberto Cavalcanti Tavares**; no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a limpeza, drenagem e pavimentação de toda a Rua da Ciclovía, localizada no bairro da Estância, nesta Capital (Recife/PE).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) GERALDO JÚLIDO, Prefeito da Cidade do Recife; LUCIANO SIQUEIRA, Vice-Prefeito da Cidade do Recife; VICTOR VIEIRA, Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Cidade do Recife; ALBERTO FEITOSA, Secretário de Saneamento da Cidade do Recife; ROBERTO GUSMÃO, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB; ROBERTO CAVALCANTI TAVARES, Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento de Pernambuco (COMPESA); FRANCISCO FERREIRA DA SILVA FILHO (Chico Kiko), Líder Comunitário; EUJARDES CARVALHO, Representante do Segmento Popular da COMUL (Comissão de Urbanização e Legalização e Posse da Terra) da ZEIS Rua do Rio/Iraque.

Justificativa

Por meio desta Indicação, fazemos apelo ao Exmo. Prefeito da cidade do Recife, Sr. **Geraldo Júlio**; ao Exmo. Vice-Prefeito da Cidade do Recife, **Luciano Siqueira**; ao Exmo. Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Cidade do Recife, Sr. **Victor Vieira**; ao Exmo. Secretário de Saneamento da Cidade do Recife, Sr. **Alberto Feitosa**; ao Exmo. Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana (EMLURB), Sr. **Roberto Gusmão**; e ao Exmo. Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento de Pernambuco (COMPESA), Sr. **Roberto Cavalcanti Tavares**; no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a limpeza, drenagem e pavimentação de toda a Rua da Ciclovía, localizada no bairro da Estância, nesta Capital (Recife/PE).

Através do Sr. FRANCISCO FERREIRA DA SILVA FILHO (Chico Kiko), liderança comunitária nos bairros de Areais, Estância e Cordeiro, fomos informados que representantes do Segmento Popular da COMUL (Comissão de Urbanização e Legalização e Posse da Terra) da ZEIS Rua do Rio/Iraque, solicitaram à Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana (EMLURB) a limpeza, drenagem e pavimentação da referida rua, tendo em vista seu péssimo estado de conservação, inclusive com esgoto a céu aberto. No entanto, até a presente data, a demanda não foi atendida.

Logo, nada mais justo e urgente esse pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisiva providência por parte dos gestores públicos responsáveis, aos quais se destina a presente indicação.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação dessa Indicação.

Sala das Reuniões, em 23 de agosto de 2016.

Zé Maurício
Deputado

Indicação N° 5154/2016

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico, Thiago Norões, e ao Ilmo. Sr. Diretor Presidente da Compesa, Roberto Tavares, no sentido de solucionar o problema do abastecimento de água do Distrito de Guadaluja em Paudalho, neste estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. Thiago Norões, Secretário de Desenvolvimento Econômico; Ilmo. Sr. Roberto Tavares, Diretor Presidente da Compesa; Exmo. Sr. Edson Carlos da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Paudalho; Ilmo. Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia, Presidente do PSD de Paudalho; Ilmo. Sr. André Luiz de Moura Melo, advogado; Ilma. Sra. Ana Veronica de Oliveira Luiz e Silva, Funcionária Pública; Ilma. Sra. Gilvanda Maria da Silva, Diretora da Rádio Paudalho FM.

Justificativa

A presente matéria tem por finalidade atender a um apelo dos moradores do Distrito de Guadaluja em Paudalho, que não possui água de qualidade em suas casas por um longo período.

Atualmente a cidade possui um abastecimento ineficiente, com água fornecida fora do padrão mínimo de qualidade.

Sabendo que água é um bem necessário e insubstituível para qualquer pessoa, a situação gera enormes transtornos a sociedade local e interfere significativamente na vida de todos.

De maneira que apresento esta indicação, a qual solicita as citadas autoridades que solucionem o problema do abastecimento de água naquela região, o que certamente promoverá impactos positivos sobre o bem-estar da comunidade que ora clama pela solução dessa questão.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 23 de agosto de 2016.

Joaquim Lira
Deputado

Requerimento

Requerimento N° 2362/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja **realizada uma Reunião Solene no Plenário da Casa de Joaquim Nabuco, no dia 12 de setembro de 2016, segunda-feira, para a homenagear os 50 anos da Convenção Batista Nacional de Pernambuco.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Pr. Elizeu José da Silva, Pastor Presidente; 1ª Igreja Batista Missionária em Jardim Petrópolis, ; 1ª Igreja Batista Nacional em Alto José Bonifácio, ; 1ª Igreja Batista Piña, ; 2ª Igreja Batista Casa Amarela, ; Igreja Batista Ágape/Boa Viagem, ; Igreja Batista Central da Estância, ; Igreja Batista Central de Afogados, ; Igreja Batista Central/Jordão, ; Igreja Batista Central/Recife, ; Igreja Batista de Deus em Jardim São Paulo, ; Igreja Batista Evangélica Getsêmani, ; Igreja Batista Filadélfia Missão Evangelista Resta, ; Igreja Batista Filadélfia/Boa Viagem, ; Igreja Batista Missão Emanuel, ; Igreja Batista Missionária em Nova Morada, ; Igreja Batista Missionária/Córrego da Fortuna, ; Igreja Batista Missionária/Dois Irmãos, ; Igreja Batista Missionária/Lagoa Encantada, ; Igreja Batista Missionária/Recife, ; Igreja Batista Nacional Afogados, ; Igreja Batista Nacional no IPSEP, ; Igreja Batista Nacional Vila Jardim, ; Igreja Batista Nacional/Água Fria, ; Igreja Batista Nacional/Barro, ; Igreja Batista Nacional/Coqueiral, ; Igreja Batista Nacional/Iputinga, ; Igreja Batista Nacional/UR-2, ; 1ª Igreja Batista Nacional em Candeias, ; 1ª Igreja Batista Nacional/Curado IV, ; Igreja Batista Central/Curado II, ; Igreja Batista Missionária em Jaboatão, ; Igreja Batista Missionária/Barra Jangada, ; Igreja Batista Missionária/Curado IV, ; Igreja Batista Missionária/Dom Helder, ; Igreja Batista Nacional do Cristo, ; Igreja Batista Nacional em Cavaleiro, ; Igreja Batista Renovada em Jardim Prazeres, ; Exma. Sra. Missionária Michele Collins, Vereadora do Recife.

Justificativa

Requeremos esta reunião em caráter solene para parabenizar as Igrejas Batistas pelos 50 anos da Convenção Batista Nacional neste ano corrente. Nos é muito caro e estimado que os irmãos em Cristo sejam homenageados na Casa do povo Pernambucano, uma vez que a renovação Espiritual no Brasil foi a repetição do “fenômeno avivamento”, que não surgiu nem surge num “estalar de dedos”. Houve sementeiras em momentos diversos, aqui e ali, por pessoas movidas pelo Espírito Santo. E não foram em vão as orações, as lágrimas derramadas por servos de Deus que sonhavam com um avivamento no Brasil tantos tempos atrás. Sobretudo, pela ação da missionária Rosalee Appleby e outros que, inconstavelmente, pregavam, escreviam e oravam ardentemente pelo derramamento do Espírito nas Igrejas Evangélicas do Brasil. D. Rosalee fez discípulos por este País a fora. Pessoas que tomaram gosto pela oração, pelo desejo de um relacionamento mais profundo com Deus e busca de avivamento do Seu povo no Brasil. Quantos pastores e líderes nas suas igrejas foram despertados no Recife, Bahia, Belo Horizonte.

A Obra cresce rápido – em número de igrejas e de membros. Dois fatores de crescimento eram facilmente notados. Um não era o desejo, o normal; mas, ditado pelas circunstâncias – em decorrência da intolerância dos que combatiam a Renovação; o outro, sim, o natural e desejado: crescimento do povo de Deus. Os Encontros de Renovação foram eventos altamente significativos para a conscientização, integração, aceleração e consolidação do “Movimento de Renovação Espiritual” – futura “Obra Batista Nacional”. Sobretudo, o papel de esclarecimento doutrinário e os efeitos positivos da comunhão, dos momentos graciosos da manifestação do poder de Deus na vida de tantos participantes; principalmente, naquele 1º Encontro em Belo Horizonte.

Nasce a Convenção Batista Nacional. A Obra cresce e se espalha pelo território nacional, carecendo de maior apoio e assistência. Surge a direção geral da CBN. Daí, a necessidade de se criar convenções regionais – descentralizar para dinamizar a obra e melhorar a assistência às igrejas. E foi o que aconteceu ao longo do tempo. Hoje, as CBNs estaduais estão presentes em, praticamente, todos os Estados da Federação. E algumas, descentralizadas em subsecretarias regionais, a fim de oferecerem ainda melhor assistência às igrejas das respectivas regiões de cada Estado.

Diante disto, nos alegramos em homenagear, através de uma Sessão Solene dia 12 de setembro de 2016, na ALEPE os 50 anos da Convenção Batista Nacional em Pernambuco. Solicitamos, então, de nossos pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 23 de agosto de 2016.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Ata da Mesa Diretora

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, REALIZADA NA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, NO DIA 20 DE JUNHO DE 2016

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESESSES, ÀS DEZ HORAS E TRINTA MINUTOS, NA SALA DE REUNIÕES DA PRIMEIRA SECRETARIA DESTA PODER, LOCALIZADA NO TERCEIRO ANDAR DO EDIFÍCIO JOÃO NEGROMONTE FILHO, REÚNE-SE A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SOB A PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA, PRESENTES OS DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR, ERIBERTO MEDEIROS e ROMÁRIO DIAS, MEMBROS TITULARES; ADALTO SANTOS, ANDRÉ FERREIRA, BETO ACCIOLY e ROGÉRIO LEÃO, MEMBROS SUPLENTEs; E SÍLVIO COSTA FILHO, NA QUALIDADE DE LÍDER DA BANCADA DE OPOSIÇÃO, E OS SENHORES CRISTIANE ALVES DE LIMA, SUPERINTENDENTE-GERAL; ISMAR TEIXEIRA, PROCURADOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO; MARCONDES FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE REMUNERAÇÃO; PROCURADORA LEGISLATIVA JULIANA SALAZAR e ANA OLÍMPIA CELSO DE MIRANDA SEVERO, SECRETÁRIA-GERAL DA MESA DIRETORA. HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLARA ABERTA A REUNIÃO, DETERMINA A LEITURA DA ATA DA REUNIÃO DA MESA DIRETORA REALIZADA NO DIA DEZOITO DE MAIO DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA SEM CONTESTAÇÃO, É ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE DISTRIBUI AO DEPUTADO ROMÁRIO DIAS O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 833/2016, QUE CONCEDE A MEDALHA JOAQUIM NABUCO, CLASSE OURO, AO SENHOR CELSO MUNIZ DE ARAÚJO, DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES. O RELATOR DESIGNADO PROCEDE A SEU RELATÓRIO, NO QUAL AFIRMA SER O HOMENAGEADO IMBUÍDO DE ELEVADO ESPÍRITO PÚBLICO E DETENTOR DE RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO E À PÁTRIA, ENTRE OS QUAIS A FUNDAÇÃO E A GESTÃO DE DIVERSAS EMPRESAS QUE CONSTITUEM IMPORTANTE VETOR DE DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA PERNAMBUCANA POR SUA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA. O SENHOR PRESIDENTE SUBMETE O PARECER À APRECIÇÃO DO COLEGIADO, SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE. O SENHOR PRESIDENTE DESIGNA O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS PARA RELATOR DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 834/2016, DE AUTORIA DO DEPUTADO JOAQUIM LIRA, QUE INSTIUI O PRÊMIO INTERNACIONAL PAÍS AMIGO DE PERNAMBUCO. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À SENHORA JULIANA SALAZAR, QUE EXPÕE AO COLEGIADO A NECESSIDADE DA REGULAMENTAÇÃO DAS AVERBAÇÕES DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO NO ÂMBITO DESTA ASSEMBLEIA, ARGUMENTANDO SER SALUTAR O DISCIPLINAMENTO DA MATÉRIA EM QUESTÃO VISANDO AO MELHOR ATENDIMENTO DOS INTERESSES DOS QUE FAZEM ESTA CASA, DEFENDE ESTA NORMATIZAÇÃO EM CONSONÂNCIA COM DECRETO DO PODER EXECUTIVO E EM PORTARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RELATIVOS À MATÉRIA E COM ENTENDIMENTOS LEGAIS E JURISPRUDENCIAIS E CONSIDERA SE TRATAR DE RELAÇÃO DE NATUREZA PRIVADA ENTRE BANCO E SERVIDOR, PRESTANDO-SE TÃO SOMENTE ESTA CASA AO PAPEL DE CONSIGNANTE NÃO RESPONSÁVEL PELOS EMPRÉSTIMOS. ENCERRADA A EXPOSIÇÃO, O SENHOR PRESIDENTE SUBMETE A APRECIÇÃO DO COLEGIADO PROPOSTA DE ATO REGULAMENTADOR DA MATÉRIA, NO QUE RECEBE ANUÊNCIA UNÂNIME. O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA À SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA A IMEDIATA PUBLICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO REGULAMENTADOR. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR MARCONDES FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, QUE RELATA AO COLEGIADO A NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO NO ÂMBITO DESTA ASSEMBLEIA DO SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS e TRABALHISTAS – E-SOCIAL, POR SE TRATAR DE PROJETO DO GOVERNO FEDERAL DE UNIFICAÇÃO NA ESFERA PÚBLICA DE ENVIO DE INFORMAÇÕES DOS EMPREGADOS PELOS EMPREGADORES. ENCERRADA A EXPLANAÇÃO, SEGUIDA DE CONSIDERAÇÕES DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA, ESTE COLEGIADO DECIDE PELA CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO FORMADO POR SERVIDORES DAS ÁREAS AFETAS AO SISTEMA RECÉM EXPOSTO. O SENHOR PRESIDENTE DISCORRE SOBRE A NEGOCIAÇÃO SALARIAL EM CURSO DO COLEGIADO COM O SINDICATO DOS SERVIDORES NO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SINDILEGIS – PE) E PROPÕE A REALIZAÇÃO DE ESTUDO PARA IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE INCENTIVO À APOSENTADORIA E A PREVISÃO NA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DESTA ASSEMBLEIA PARA O EXERCÍCIO 2017 DE RECURSOS PARA A VIABILIDADE DE POSSÍVEL CONTEMPLAÇÃO DE REPOSIÇÃO SALARIAL E DE EFETIVAÇÃO DO PLANO REFERIDO. OS MEMBROS DA MESA DIRETORA ACATAM TAIS MEDIDAS, FICANDO DETERMINADO À SUPERINTENDÊNCIA GERAL QUE VIABILIZE OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE TAIS MEDIDAS E APRESENTE RELATÓRIO DESTA EMPREITADA EM TEMPO OPORTUNO À MESA DIRETORA. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO DISPÕE A ANÁLISE DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA OS BALANÇETES PATRIMONIAIS DOS MESES DE DEZEMBRO DO ANO PRÓXIMO PASSADO E DE JANEIRO DO ANO EM CURSO, APÓS A QUAL OS MEMBROS DA MESA DIRETORA OS APROVAM. O SENHOR PRESIDENTE INFORMA QUE NO PERÍODO DE DEZOITO DE MAIO A DEZENOVE DE JUNHO DO CORRENTE FORAM ASSINADOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS NºS 808/2016 A 838/2016, PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, DETERMINA À SENHORA SECRETÁRIA-GERAL DA MESA DIRETORA QUE LAVRE ESTA ATA, PARA FINS LEGAIS E DE PUBLICAÇÃO, AO FINAL ASSINADA PELOS MEMBROS DA MESA DIRETORA, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A PRÓXIMA PARA AS ONZE HORAS DO DIA VINTE E QUATRO DE AGOSTO DO CORRENTE NA SALA DE REUNIÕES DA PRIMEIRA-SECRETARIA, LOCALIZADA NO TERCEIRO ANDAR DO EDIFÍCIO JOÃO NEGROMONTE FILHO.

DEPUTADO GUILHERME UCHOA
PRESIDENTE

DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR
PRIMEIRO-VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO DIOGO MORAES
PRIMEIRO-SECRETÁRIO

DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA
SEGUNDO-SECRETÁRIO

DEPUTADO ROMÁRIO DIAS
TERCEIRO-SECRETÁRIO

DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
QUARTO-SECRETÁRIO

DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO
SEGUNDO-SUPLENTE

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2016.

Às onze horas do dia dezesete de agosto de dois mil e dezesesseis, no Plenário do Palácio Joaquim Nabuco, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado Clodoaldo Magalhães, reuniram-se os seguintes parlamentares titulares: Eriberto Medeiros, Romário Dias e Sílvio Costa Filho, e os membros suplentes, Priscila Krause e Waldemar Borges. O Presidente, constatando a existência de quórum regimental, deu início aos trabalhos com a distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 945/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera as Leis Complementares nº 117, 118 e 119, de 26 de junho de 2008.); Distribuído para o Deputado Henrique Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 896/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Proíbe a cobrança de valores nos casos que indica e dá outras providências.); Distribuído para o Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 897/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Determina a obrigatoriedade de informações em material publicitário que indica e dá outras providências.); Distribuído para o Deputado Lucas Ramos; Projeto de Lei Ordinária nº 898/2016, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Garante o direito a acessibilidade da pessoa ostomizada aos sanitários de uso público e dá outras providências.); Distribuído para o Deputado Eriberto Medeiros; Projeto de Lei Ordinária nº 900/2016, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Fica proibido no âmbito do território do Estado de Pernambuco, a realização de eventos em Município o qual a Prefeitura esteja em débito com o funcionalismo.); Distribuído para o Deputado Júlio Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 901/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação do teste de Glicemia Capilar nos Hospitais, Prontos-Socorros e Unidades Básicas de Saúde em crianças de 0 a 6 anos.); Distribuído para o Deputado Miguel Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 903/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Estabelece prazo máximo de entrega de produtos comprados por meio eletrônico e dá outras providências, no âmbito do Estado de Pernambuco.); Distribuído para o Deputado Sílvio Costa Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 904/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Determina a utilização de gás natural como combustível nos veículos que indica e dá outras providências.); Distribuído para o Deputado Júlio Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 905/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações de valores e produtos que estarão em promoção nos dias conhecidos como “Black Friday” no Estado de Pernambuco, com antecedência mínima de 02 (dois) dias do evento e dá outras providências.); Distribuído para o Deputado Eriberto Medeiros; Projeto de Lei Ordinária nº 906/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Regulamenta o serviço de entrega de correspondência e mercadorias realizada por transportadoras ou empresas de entregas expressas, no Estado de Pernambuco.); Distribuído para o Deputado Eriberto Medeiros; Projeto de Lei Ordinária nº 916/2016, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a criação do Cadastro Único de Famílias com Portadores de Microcefalia no âmbito do Estado de Pernambuco.); Distribuído para o Deputado Lucas Ramos; Projeto de Lei Ordinária nº 918/2016, de autoria do Deputado Odacy Amorim (Ementa: Dispõe sobre a exigência de instalação de duchas higiênicas em banheiros nas edificações públicas e particulares.); Distribuído para o Deputado Lucas Ramos; Projeto de Lei Ordinária nº 923/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Determina o plantio de árvores nos empreendimentos residenciais que indica e dá outras providências.); Distribuído para o Deputado Henrique Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 928/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2017, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124,

§ 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco.); Distribuído para o Deputado Clodoaldo Magalhães; Projeto de Lei Ordinária nº 929/2016, de autoria do Deputado Miguel Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 13.109, de 28 de setembro de 2006, que determina que todos os locais, públicos ou privados, onde circulem, diária ou periodicamente, número igual ou superior a duas mil pessoas, bem como as viaturas de resgate e ambulâncias que não disponham de desfibrilador convencional, disponibilizem aparelho Desfibrilador Externo Automático – DEA.); Distribuído para o Deputado Eriberto Medeiros; Projeto de Lei Ordinária nº 930/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria a Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco); Distribuído para o Deputado Lucas Ramos; Projeto de Lei Ordinária nº 932/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre o Programa de Apoio às Mulheres Vítimas de Violência do Estado de Pernambuco, e dá outras providências); Distribuído para o Deputado Miguel Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 937/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Conscientização para esclarecimento sobre doenças neuromusculares e de humanização do tratamento médico-hospitalar e da assistência social prestado às pessoas acometidas por tais enfermidades e dá providências correlatas); Distribuído para o Deputado Henrique Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 938/2016, de autoria do Deputado Miguel Coelho (Ementa: Determina a inclusão das informações de interesse público que indica, nos meios eletrônicos de acesso público, pelas as administrações públicas estaduais e municipais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências); Distribuído para o Deputado Lucas Ramos; Projeto de Lei Ordinária nº 940/2016, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Dispõe sobre a implantação de conjunto semafórico adaptado com temporizador nas vias sob responsabilidade do Governo de Pernambuco); Distribuído para o Deputado Eriberto Medeiros; Projeto de Lei Ordinária nº 941/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de Cartilha Institucional do Ministério Público de Pernambuco - MPPE nos estabelecimentos de ensino que indica); Distribuído para o Deputado Henrique Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 944/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental quando da contratação com a administração pública, de acordo com o princípio de desenvolvimento econômico social e ecologicamente sustentável.); Distribuído para o Deputado Lucas Ramos; Projeto de Lei Ordinária nº 946/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, Município de Gravatá, para famílias que se encontrem nas situações que indica, e determina providências correlatas.); Distribuído para o Deputado Adalto Santos; Projeto de Lei Ordinária nº 947/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Estabelece restrição para comercialização de aparelhos eletrônicos destinados a promover alterações no IMEI (International Mobile Equipment Identity) dos aparelhos de telefonia móvel celular e similares.); Distribuído para o Deputado Henrique Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 948/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Cria o Programa Escola dá Energia e dá outras providências.); Distribuído para o Deputado Adalto Santos; Projeto de Lei Ordinária nº 949/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre o acesso de profissionais da área de saúde, que fazem tratamento de alunos com deficiência e ou mobilidade reduzida, transtornos globais do desenvolvimento, e com altas habilidades ou superdotação, nas dependências das escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco.); Distribuído para o Deputado Eriberto Medeiros; Projeto de Lei Ordinária nº 956/2016, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Autoriza a Criação de Centros de Terapia Ocupacional no Estado de Pernambuco.); Distribuído para o Deputado Lucas Ramos; Projeto de Lei Ordinária nº 957/2016, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Cria a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome do "X Frágil"); Distribuído para o Deputado Lucas Ramos; Projeto de Lei Ordinária nº 959/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Assegura aos professores e demais servidores das escolas públicas estaduais o direito à alimentação pelo programa de merenda escolar.); Distribuído para o Deputado Eriberto Medeiros; Projeto de Lei Ordinária nº 961/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Proíbe a inclusão do nome de pensionistas e servidores públicos estaduais em cadastros negativos de crédito, nos casos de ausência de pagamento em contratos de empréstimo consignado na forma que menciona.); Distribuído para o Deputado Henrique Queiroz. Concluída a distribuição dos projetos de lei aos respectivos relatores, foi procedida à discussão das seguintes matérias integrantes da pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 881/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco); O relator Deputado Waldemar Borges apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente; Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 873/2016.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 873/2016, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Dispõe sobre a obrigação de fixação da frase "DESRESPEITAR OU NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSO É CRIME", nos Ônibus, nas Repartições Públicas e nos órgãos públicos estaduais da administração direta e indireta e nos postos de saúde, hospitais e bancos.); O relator Deputado Waldemar Borges apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente. Cabe destacar ainda a apresentação, discussão e votação dos relatórios parciais do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO 2017, onde todos os relatores apresentaram os respectivos pareceres pela aprovação das matérias, que foram aprovados por unanimidade pelos membros do Colegiado presente. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos convocando os presentes para a próxima reunião ordinária do colegiado. Do que, para constar, eu, Leandro Rafael de Melo Aguiar, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos Deputados presentes, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Sala das reuniões, em 17 de agosto de 2016.

Deputado Clodoaldo Magalhães
Presidente

Membros Titulares:
Deputado Adalto Santos
Deputado Júlio Cavalcanti
Deputado Lucas Ramos

Membros Suplentes:
Deputado Eduíno Brito

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2016.

Às onze horas e trinta minutos do dia dezesseis de agosto de dois mil e dezesseis, no Plenarinho II, do Anexo VI, localizado na Rua da União, nº 356 - Recife Pernambuco, nos termos regimentais e em obediência à convocação por Edital do Presidente deste Colegiado Técnico. Reuniram-se sob a presidência do Deputado Ângelo Ferreira, membro titular, e os Deputados Augusto César e Lucas Ramos, membros suplentes: Havendo quórum regimental o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião, com a distribuição dos Projetos de Lei constantes na Pauta definindo os relatores a seguir: Projeto de Lei Complementar nº 945/2016, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Zé Maurício; Projeto de Lei Ordinária nº 931/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, relator Deputado Augusto César; Projeto de Lei Ordinária nº 932/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, relator Deputado Lucas Ramos; Projeto de Lei Ordinária nº 933/2016, de autoria da Deputado Ricardo Costa, relator Deputado Zé Maurício; Projeto de Lei Ordinária nº 935/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, relator Deputado Augusto César; Projeto de Lei Ordinária nº 936/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, relator Deputado Lucas Ramos; Projeto de Lei Ordinária nº 937/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, relator Deputado Zé Maurício; Projeto de Lei Ordinária nº 938/2016, de autoria do Deputado Miguel Coelho, relator Deputado Augusto César. Projeto de Lei Ordinária nº 939/2016, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, relator Deputado Lucas Ramos; Projeto de Lei Ordinária nº 940/2016, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, relator Deputado Zé Maurício; Projeto de Lei Ordinária nº 941/2016, de autoria do Deputado Augusto César, relator Deputado Lucas Ramos; Projeto de Lei Ordinária nº 942/2016, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, relator Deputado Augusto César; Projeto de Lei Ordinária nº 943/2016, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, relator Deputado Zé Maurício; Projeto de Lei Ordinária nº 944/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, relator Deputado Augusto César; Projeto de Lei Ordinária nº 946/2016, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Lucas Ramos; Projeto de Lei Ordinária nº 947/2016, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Zé Maurício. Dando continuidade aos trabalhos o Presidente pôs em discussão os seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Ordinária nº 939/2016, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, relator Deputado Lucas Ramos– Aprovado por unanimidade; Subemenda Modificativa nº 01/2015, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, Ao Projeto de Lei Ordinária nº 132/2015, de autoria do Deputado Joel da Harpa, Relator Deputado Zé Maurício –Aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, Ao Projeto de Lei Ordinária nº 160/2015, de autoria do Deputado Diogo Moraes, relator Deputado Augusto César – Aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 02/2016, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, Ao Projeto de Lei Ordinária nº 764/2016, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, ao Projeto de Lei Ordinária nº 764/2016, de autoria do Deputado Bispo Silva, relator Deputado Lucas Ramos– Aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente deu por encerrada a presente Reunião, convocando outra, para a próxima quarta-feira, no Plenarinho II, do Anexo VI, desta Casa Legislativa. E do que para tudo constar, foi lavrada e digitada a presente Ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Recife, 16 de agosto de 2016.

Sala da Comissão de Administração Pública

Deputado Adalto Santos
Presidente em exercício

MEMBROS TITULARES
Deputado Augusto César
Deputado Lucas Ramos

MEMBROS SUPLENTE:
Deputado Zé Maurício

Portarias

PORTARIA Nº 87/15

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 47/2015, do Deputado André Ferreira, **RESOLVE:** atribuir à servidora **ALCIONE GOMES DE MOURA**, gratificação de representação de 48% (quarenta e oito por cento) na função de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 12 de março de 2015.

Deputado **DIOGO MORAES**
Primeiro Secretário

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PORTARIA N.º 455/16

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 145/2016, do Deputado **Claudio Martins Filho**, **RESOLVE:** alterar e cancelar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto do corrente ano, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
RAMERSON DENNIS DA SILVA BARROS	Secretario Parlamentar/ PL-SPC	47,50%	0%
EDUARDA ABELENDA OLIVEIRA LIMA	Assessor Especial/ PL-ASC	35%	49,88%
HÉLIO SIQUEIRA ROSENBAUN	Assessor Especial/ PL-ASC	70,62%	50%
EDMUNDO RÉGO FERREIRA NETO	Assessor Especial/ PL-ASC	100%	120%
MILTON MALTA MENDES DA SILVA	Assessor Especial/ PL-ASC	50%	30%
MARCELO HENRIQUE BARROS DE CARVALHO	Assessor Especial/ PL-ASC	40%	60%
ISABELA GUEDES MALTA	Assessor Especial/ PL-ASC	90%	50%
ALESSANDRA SAYURI BÁRBARA MATSUSHIMA VIEIRA PEREIRA	Assessor Especial/ PL-ASC	80%	120%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 24 de agosto de 2016.

Deputado **DIOGO MORAES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 467/16

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 653438/2016 e Parecer da Procuradoria Geral nº 502/2016, **RESOLVE:** designar para responder cumulativamente pela Superintendência de Tecnologia da Informação o servidor **ARTHUR STEINER DE MOURA**, nº 26983, no impedimento do titular, **BRÁULIO JOSÉ DE LIRA CLEMENTE TORRES**, matrícula nº 517, Técnico Legislativo, especialidade: Informática, NII10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 15 (quinze) dias de licença paternidade, a partir de 10 de agosto de 2016, nos termos do Art.2º, da Lei Complementar nº 91/2007.

Sala Austro Costa, 18 de agosto de 2016.

CRISTIANE ALVES DE LIMA
Superintendente Geral

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PORTARIA Nº 468/16

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 755572/2016 e Parecer da Procuradoria Geral nº 512/2016, **RESOLVE:** Conceder a **CARLOS FERNANDO LAMPERT ROCHA**, matrícula nº 571, Analista Legislativo, especialidade: Consultoria, NI01, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 15 (quinze) dias de licença paternidade, a partir de 11 de agosto de 2016, nos termos do Art.2º, da Lei Complementar nº 91/2007.

Sala Austro Costa, 24 de agosto de 2016.

CRISTIANE ALVES DE LIMA
Superintendente Geral

Escala de Férias

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL
GERÊNCIA DE CADASTRO FUNCIONAL**

ESCALA DE FÉRIAS

A Superintendência de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. 1º Secretário, faz publicar, nos termos do Ato nº. 468/89 do Presidente e, cumprindo o disposto no artigo 103 da Lei nº. 6123/68, a E]scala de Férias dos servidores integrantes dos quadros de pessoal efetivo e comissionado da Assembleia Legislativa, na seguinte ordem:

MATR	NOME DO FUNCIONÁRIO	EXERCÍCIO	GOZO
0000517	BRAULIO JOSE DE LIRA CLEMENTE TORRES	2015	24/09/2016 a 23/10/2016
0000138	CARLOS ALBERTO BARRETO MIRANDA	2016 2º período	01/09/2016 a 30/09/2016
0000453	CLAUDIA MARIA SIQUEIRA DE MELO HAMMEL	2016	01/09/2016 a 30/09/2016
0000567	EDNILSON DA SILVA CARDOSO	2016	05/09/2016 a 04/10/2016
0000552	EDSON ALVES DE ASSIS JUNIOR	2016	05/09/2016 a 04/10/2016
0000275	EDSON MORAIS SALES	2016	01/09/2016 a 30/09/2016
0000372	ELZA MARIA MONTENEGRO CARNEIRO DA CUNHA FERREIRA	2016	01/09/2016 a 30/09/2016
0028239	EROTIDES BANDEIRA DE ARRUDA	2015	01/09/2016 a 30/09/2016
0000548	FILIPE LUIZ MELO DA COSTA MONTEIRO	2016	21/09/2016 a 20/10/2016
0000615	GUSTAVO HENRIQUE ARAUJO DE MELO E SILVA	2015	05/09/2016 a 04/10/2016
0000634	JULIANA ARETAKIS VIEIRA DE MELO MOTA	2015	05/09/2016 a 04/10/2016
0000619	LEONARDO ANDRADE LIMA VIDAL DE ARAUJO	2016	01/09/2016 a 30/09/2016
0000482	LUCIA DE FATIMA DA SILVA PAES	2016	01/09/2016 a 30/09/2016
0000544	LUCIANO JOSE FARIAS DA SILVA	2016	01/09/2016 a 30/09/2016
0000351	MARIA DAS GRACAS FERREIRA DUARTE	2015	12/09/2016 a 11/10/2016
0028734	MARIA DO SOCORRO CHRISTIANE VASCONCELOS PONTUAL	2016	15/09/2016 a 14/10/2016
0000570	MARISTELA INES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE LAPA	2015	12/09/2016 a 11/10/2016
0000331	NOEMIA CORDEIRO CINTRA	2016	12/09/2016 a 11/10/2016
0026206	PAULO ROBERIO RAFAEL MARQUES	2015	01/07/2016 a 30/07/2016
0023321	PEDRO LEONARDO CHIAPPETTA DE LACERDA	2015	01/09/2016 a 30/09/2016
0000606	RAFAEL DOS SANTOS TAVARES	2015	08/09/2016 a 07/10/2016
0000632	RAUL QUEIROZ DE MENEZES	2015	23/09/2016 a 22/10/2016
0000618	RENAN LIMA CORREA	2015	01/09/2016 a 30/09/2016
0000322	ROBERTO CARLOS MENEZES DE ALMEIDA	2016	12/09/2016 a 11/10/2016
0000566	RODRIGO NASCIMENTO ACCIOLY	2015	01/09/2016 a 30/09/2016
0020980	SALVIANO RUFINO DE SOUSA	2016	01/09/2016 a 30/09/2016
0024529	VERONICA CLEMENTINA MACHADO DIAS DE SIQUEIRA	2015	13/09/2016 a 12/10/2016

Em 23 de agosto de 2016

NOEMIA CORDEIRO CINTRA
Gerente Cadastro Funcional

TACIANA MARIA BARBOSA GUERRA
Chefe Depto. de Gestão Funcional

MARIA MARGARIDA FREIRE NOVAS
Superintendente de Gestão de Pessoas